UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Marcelo da Nova Moreira Jermann

Do Bar ao Xadrez: a criminalização do ato de beber e dirigir e o controle institucional do comportamento social dos indivíduos na condução de veículos

Niterói

2010

MARCELO DA NOVA MOREIRA JERMANN

Do Bar ao Xadrez: a criminalização do ato de beber e dirigir e o controle institucional do comportamento social dos indivíduos na condução de veículos

Dissertação desenvolvida sob orientação do Prof. Roberto Kant de Lima, e sob co-orientação do Prof. Antonio Carlos Rafael Barbosa, e apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Antropologia.

Niterói

2010

Marcelo da Nova Moreira Jermann

Do Bar ao Xadrez: a criminalização do ato de beber e dirigir e o controle institucional do comportamento social dos indivíduos na condução de veículos

> Dissertação aprovada em 30/04/2010, como parte das exigência para a obtenção do título de Mestre em Antropologia na Universidade Federal Fluminense, pela banca examinadora

formada pelos professores: Prof. Dr. Roberto Kant de Lima, PPGA-ICHF-UFF (Orientador) Prof. Dr. Antonio Carlos Rafael Barbosa, PPGA-ICHF-UFF (Co-orientador) Prof^a.Dr^a. Delma Pessanha Neves, PPGA-ICHF-UFF(Examinadora) Prof. Dr. Jorge da Silva, UERJ (Direito)

Prof.^a Regina Lúcia, Direito-UGF (Examinadora)

De Sião sairá a instrução, e de Jerusalém, a palavra do Senhor. (Isaías 2.3b)

A Torá do Senhor é perfeita e reconforta a alma; verdadeiro é o testemunho do Eterno, que torna sábio o mais simples. De absoluta retidão são os preceitos do Eterno e trazem alegria ao coração; límpido é o mandamento do Eterno, que ilumina os olhos. Puro é o temor do Eterno e perdura para sempre; verdadeiros são os julgamentos do Eterno, igualmente justos. São desejáveis que o ouro mais refinado; mais doces que o mel que se forma nos favos. Teu servo se esmera em cumpri-los e sei que grande é a recompensa por sua observação. (Salmos 19.8-12)

Bendito o que vem em nome do Senhor; nós vos bendizemos desde a casa do Senhor. (Salmos118.26)

Dedicatória

Dedico este trabalho aos meus avós, Lygia e Armando (*in memoriam*), pelo exemplo de honestidade e integridade de caráter pelo qual me espelho e pauto minha conduta; a meus pais, Angela e Raul, pela educação esmerada que me proporcionaram; à minha amada Alessandra, mulher e companheira, pelo suporte nas horas difíceis; e ao meu filho, João Gabriel, pela sua alegria, e pela força e motivação que me dá.

AGRADECIMENTOS

Desejo aqui agradecer a diversas pessoas que contribuíram de várias maneiras para que eu pudesse ter chegado a realizar o mestrado e concluí-lo com sucesso.

Em primeiro lugar quero agradecer ao Dr. Claudio Elias, professor da UERJ e meu irmão da Congregação Adonai Shamá, que graciosamente me apresentou ao Dr. Altair Assis, físico, professor na Matemática da UFF e interessado nas discussões sobre segurança pública, o qual também sou muito grato. Foi através deste que, no início de 2006, tomei conhecimento do Curso de Extensão em Gestão de Segurança Pública e Justiça Criminal, o qual cursei e por meio do qual tive a oportunidade de conhecer o NUFEP — Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas e o PPGA/UFF — Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Foi assim que iniciei a trabalhar como pesquisador do NUFEP e pude conhecer melhor o trabalho realizado no núcleo coordenado pelo Dr. Roberto Kant de Lima.

Agradeço, ao meu orientador, Dr. Roberto Kant de Lima, por ter acreditado na minha proposta de trabalho e ter aceitado me orientar. Não fosse o bastante ter tido o privilégio de ser por ele orientado, em diversas ocasiões fui ajudado por ele. Para além do conhecimento adquirido através das aulas e da convivência no NUFEP e nas viagens aos congressos, levarei sempre comigo o exemplo de caráter e de justiça por merecimento que pautam a conduta do meu orientador. Muito obrigado por tudo. Serei sempre grato.

Não posso deixar de mencionar minha gratidão ao Dr. Antonio Carlos Rafael Barbosa, meu co-orientador, que mesmo antes de meu ingresso no mestrado

já me indicava leituras a fim de me familiarizar com a Antropologia, além de me aconselhar e treinar na realização de entrevistas e na observação direta e participante durante as pesquisas para os diagnósticos de segurança pública municipais realizados pelo NUFEP.

Minha gratidão especial à Dra. Delma Pessanha Neves por ter sido exigente comigo. Certamente não me esquecerei de seus ensinamentos.

Agradeço aos professores Sidnei Clemente Peres e Jair Ramos com os quais cursei disciplinas do curso.

Sou também muito grato à Dra. Simoni Lahud Guedes, coordenadora do PPGA, por seu senso de justiça e pela sua paciência comigo. Quero agradecer também às secretárias do PPGA, Ilma e Vanessa pelo suporte prestado durante todo o curso.

Quero agradecer a oportunidade de conviver com os pesquisadores e técnicos do NUFEP e do INCT-InEAC – Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, em especial à Dra. Ana Paula Mendes de Miranda, ao Dr. Edilson Marcio Silva, ao Dr. Fabio Reis Mota, à Dra. Glaucia Maria Pontes Mouzinho, ao Dr. Lenin dos Santos Pires, e ao Dr. Jorge da Silva. Não posso também deixar de mencionar minha gratidão a Vírgínia e ao Lúcio da secretaria do NUFEP. Cada um de vocês tem contribuído de forma significativa em minha formação profissional.

Por último, mas não menos importante, o meu sincero agradecimento ao Sub-Secretário da Secretaria de Estado de Governo do Estado do Rio de Janeiro que gentilmente autorizou e facilitou a nossa pesquisa junto às equipes da Operação Lei Seca.

SUMÁRIO

AgradecimentosVI								
ResumoXI								
Abstr	act		XIII					
1.	INTRODU	UÇÃO	14					
	1.1 O objeto e sua relevância							
	1.3 Metod	dologia utilizada	33					
2.	Breve his	stória da Lei Seca	40					
	2.1 Lei se	eca nos EUA	41					
	2.1.1	Temperance Movement	41					
	2.1.2	Prohibition - Do início à década de 1930	45					
	2.1.3	Beber e Dirigir nos Estados Unidos	56					
	2.1.4	M.A.D.D. (Mothers Against Drunk Drivers)	70					
	2.2 Lei Seca no Brasil							
	2.2.1	"Lei Seca"(Lei 11.705/2008) e o Código de Trânsito 9.503/1997)	•					
	2.2.2	"Lei Seca" e a Constituição da República F	ederativa do					
		Brasil	85					
3.	A Lei Se	ca no Estado do Rio de Janeiro	89					
	3.1 Antes	s da Lei 11.705/2008	90					
	3.1.1	O caso do DISQUE 190	91					
	3.1.2	O CBMERJ e o bêbado	93					
	3.2 Lei 11	1.705/2008 – Primeiros momentos	94					
	3.2.1	Operações da PMERJ - casos observados	95					

	3.3 Segund	o momento –	"Operação Lei	Seca"		102
	3.3.1 O	bservando a a	ação policial			104
	3	.3.1.1 Dois mo	omentos; múltip	los cenários.		105
		3.3.1.	1.a Cadeirante	s nos bares e	nas ruas	105
		3.3.1.	1.b Operação p	oolicial nas ru	as	111
		3.3.1.	1.c Estatísticas	s e a Ficção	dos Níveis de A	Álcool no
	Sangue					131
	3.4 Terceiro) momento – r	eação à Lei Se	ca		137
	3.4.1	Em briga de	Rotweiller, o cl	hihuahua se d	dá mal	137
	3.4.2	Desembarga	adora flagrada _l	oela Lei Seca		141
	3.4.3	Famoso Téo	cnico de futebol	e ex-jogadoi	· da seleção bra	sileira de
		futebol	flagrado	pela	Operação	Lei
		Seca				143
	3.4.4	Licenças pa	ara conduzir v	eículos auto	omotores e o	processo
		administrativ	/0			146
	3.4.5	Lei Seca na	Internet – Dois	Espaços		147
		3.4.5.1 Prim	eiro Espaço- C	omunidades i	no ORKUT	147
					R – "Lei Sec	
	Twitto"					
			_			
		3.4.5.4 Crític	cas políticas			155
	3.4.6	Comunicação	o e manifestaçõ	es		157
		3.4.6.1 Co	municação Ins	titucional		157
		3.4.6.2 Co	municações nã	o instituciona	is	162
4	Conclusão					165
	Bibliografia					175
						137

Anexos:

Anexo A – Estatísticas da Coordenação da Operação Lei Seca	185
Anexo B – Estatísiticas do ISP (Instituto de Segurança Pública	do Estado
do Rio de Janeiro)	186
Apêndice – Lei Seca no Mundo	190

RESUMO

Nesta dissertação apresentamos o resultado de pesquisa em que buscamos entender e analisar os mecanismos de controle institucional, formais e informais, no que diz respeito ao ato de motoristas consumirem bebidas alcoólicas e dirigirem em seguida, bem como analisar a forma como estes reagem à coerção institucional.

Neste sentido meu problema sociológico está inserido na perspectiva da Antropologia do Direito, e formulado a partir de Geertz (1999) o qual pretende entender a relação entre fatos e leis, entre a antropologia e o direito, entre o que "é" e o que "deve ser", de forma a estabelecer um diálogo entre os dois campos.

O problema é complexo, pois envolve o sistemas de representações sociais sobre o consumo de bebidas alcoólicas e o sistema jurídico brasileiro. O consumo de álcool não é proibido no Brasil. Conduzir veículo automotor é legalmente permitido desde que o condutor seja devidamente habilitado. O conflito surge quando o Congresso Nacional elabora e aprova lei (Lei 11.705/2008) agravando as sanções da lei anteriormente existente (Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito, e estabelecendo sanções mais graves para o ato de beber e dirigir. Desta forma o consumo de bebidas alcoólicas que em geral é socialmente aceito tornou-se crime ao ser associado à condução de veículo. Passa a haver um conflito entre o sistema de representações sociais sobre o consumo de bebidas alcoólicas e o sistema jurídico institucionalmente estabelecido.

A Lei 11.705/2008, ao associar o ato de beber ao ato de dirigir sancionando tal conduta, toca no sistema de representações sociais existente gerando conflito entre este e o sistema jurídico. Em outras palavras, a nova lei cria o conflito por existir oposição entre o que o sistema jurídico diz que "deve ser" e o que

de fato "é" para o sistema de representações sociais. Ao longo do trabalho analisamos como se dá este conflito e como ele é resolvido, bem como quais são as diferentes estratégias adotadas pelos diferentes atores para administrar o conflito quando ele ocorre.

Buscamos problematizar nosso estudo em termos da compreensão do processo pelo qual uma conduta privada e particular, como o ato de beber, se transforma em um ato de interesse coletivo e público, quando associado à condução de um veículo automotor. Neste sentido, o cenário da chamada "Operação Lei Seca" – operação policial de combate ao crime de beber e dirigir do Governo do Estado do Rio de Janeiro - é o local onde os diferentes sistemas de representações se encontram e onde o choque entre motoristas e representantes do poder estatal faz transparecer as diferentes representações que são assim explicitadas. Motivo pelo qual toda a dissertação gira em torno do cenário desta Operação.

PALAVRAS-CHAVE

Administração Institucional de Conflitos; Lei Seca; beber e dirigir.

ABSTRACT

This dissertation shows the results of a research which target was to achieve an analytical understanding of the formal and informal institutional control mechanisms in what relates to the ingestion of alcoholic beverages by motor vehicles drivers prior to driving, as well as to analyze their reaction when facing the institutional repression.

In this sense my sociological problem is inserted into the perspective of Juridical Anthropology, and formulated beginning from Geertz (1999), who intends understand the relationship between facts and laws, between Anthropology and the Law, between "what is" and "what must be", so that a dialogue between the two fields could be achieved.

The problem is complex, as it involves the social representations system about alcohol consumption and the brasilian law system. Alcohol consumption is not prohibited in Brazil. Driving a motor vehicle is legally permitted as far as the conductor is formally documented. The conflict arises when the National Congress creates and approves a law (Law 11.705/2008) increasing the sanctions of the former law (Law 9503/1977 – Brazilian Transit Code) which also prohibited to drive a vehicle under the influence of alcoholic beverages. This way, the consumption of alcoholic beverages, that is in general socially accepted, becomes crime while associated with driving a vehicle. A conflict become to existence among the social representations system and the law system institutionally established.

Therefore we have the institutionally established juridical system at one side, and the social system which allows the consumption of alcoholic beverages at the opposite side.

The Law 11.705/2008, when associates the act of drinking to the act of driving, thus sanctioning such behavior, touches the current social representations system and generates a conflict between this one and the juridical representations system. In other words, the new law creates a conflict in view of the existing opposition between what the juridical system states as "should be" and what "effectively is", as said by the social representation system. Along this work we will be analyzing how this conflict occurs and how it is resolved, as well as the different strategies adopted by the different actors in order to manage the conflict whenever it emerges.

We have conducted our study in terms of the comprehension of the process in which a private behavior, such as the act of drinking, turns into an act overlaid of collective and public interest act when associated to the conduction of an automotive vehicle. In this sense, the scenario of the so-called "Dry Law Operation" - a police operation to face the crime of drinking and driving which was launched by the State Government of Rio de Janeiro - is the arena where the different representation systems meet each other and where the conflicts between drivers and representatives of State power bring to surface the different representations which are thus explicit. For this reason the whole dissertation spins around this Operation.

KEY-WORDS

Institutional Conflict Administration; Dry Law; Drink and Drive.

1. Introdução

Nesta dissertação apresentamos o resultado de pesquisa em que buscamos entender e analisar os mecanismos de controle institucional, formais e informais, no que diz respeito ao ato de motoristas consumirem bebidas alcoólicas e dirigirem em seguida, bem como analisar a forma como estes reagem à coerção institucional.

Neste sentido meu problema sociológico está inserido na perspectiva da Antropologia do Direito, e formulado a partir de Geertz (1999) o qual pretende entender a relação entre fatos e leis, entre a antropologia e o direito, entre o que "é" e o que "deve ser", de forma a estabelecer um diálogo entre os dois campos. Geertz (1999, p.249) propõe que "O direito e a etnografia também são artesanatos locais: funcionam à luz do saber local". Desta forma o meu problema é entender como é construído o sistema de representações sociais e jurídicas a partir da criminalização do ato de beber e dirigir. Busquei compreender como o ato particular de beber, se reveste de interesse público a ponto de se tornar uma conduta criminalizada e sancionada legalmente pelo estado.

O problema é complexo, pois envolve o sistemas de representações sociais sobre o consumo de bebidas alcoólicas e o sistema jurídico brasileiro. O consumo de álcool não é proibido no Brasil. Conduzir veículo automotor é legalmente permitido desde que o condutor seja devidamente habilitado. O conflito surge quando o Congresso Nacional elabora e aprova lei (Lei 11.705/2008) agravando as sanções da lei anteriormente existente (Lei 9.503/1997 — Código de Trânsito, e estabelecendo sanções mais graves para o ato de beber e dirigir. Desta forma o consumo de bebidas alcoólicas que em geral é socialmente aceito tornou-se crime ao ser associado à condução de veículo. Passa a haver um conflito entre o sistema de representações sociais sobre o consumo de bebidas alcoólicas e o sistema

jurídico institucionalmente estabelecido. O caso é que a lei anterior era ineficaz devido a dispositivos processuais que foram alterados pela nova lei. Em capítulo próprio apresentarei uma análise aprofundada dos dispositivos legais modificados pela nova legislação.

A Lei 11.705/2008, ao associar o ato de beber ao ato de dirigir sancionando tal conduta, toca no sistema de representações sociais existente gerando conflito entre este e o sistema de representações jurídicas. Em outras palavras, a nova lei cria o conflito por existir oposição entre o que o sistema jurídico diz que "deve ser" e o que de fato "é" para o sistema de representações sociais. Ao longo do trabalho analisamos como se dá este conflito e como ele é resolvido, bem como quais são as diferentes estratégias adotadas pelos diferentes atores para administrar o conflito quando ele ocorre.

O trabalho de pesquisa foi realizado a partir de pesquisa de campo realizada junto à chamada "Operação Lei Seca", uma operação do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de coibir a prática do crime de dirigir sob a influência de bebidas alcoólicas. Veremos como e porque foi concebida esta operação, que objetiva ser um modelo e exemplo para todo o Brasil.

O cenário da "Operação Lei Seca" é o local onde os diferentes sistemas de representações se encontram e onde o choque entre motoristas e representantes do poder estatal faz transparecer as diferentes representações que são assim explicitadas. Esta explicitação trás ao lume a distinção entre legalidade e legitimidade. Onde nem sempre o que é legal é reconhecido como legitimo. Esta teia de representações em conflito demonstra a existência de liminaridades, quando "não se situam aqui nem lá; estão no meio e entre as posições atribuídas e ordenadas pela lei, pelos costumes, convenções e cerimoniais" (Turner, 1974:117) É neste momento que os conflitos transparecem ao pesquisador e podem ser observados.

Além disso, este é o momento em que há a possibilidade de transparecerem soluções informais, em substituição às soluções formais previstas em lei, por meio da sua transformação em *mercadorias políticas*¹ como propõe Misse (2001).

Como veremos, as operações policiais que fiscalizam a Lei Seca possuem aspectos rituais que os caracterizam como verdadeiros ritos de passagem, nos termos de Van Gennep (*apud* TURNER), e, assim, se tornam locais *limiares* onde as *liminaridades* são explicitadas (TURNER)².

Diante da constatação deste conflito entre os distintos sistemas de representações sociais, percebi que seria necessário entender cada um separadamente para depois compreendê-los nas suas interações conflituosas. Por isto procurei entender o sistema de representações jurídicas que criou a lei e o sistema de representações sociais relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas. Somente assim, poderia entender as causas do choque entre os diferentes sistemas de representação. Para tanto, realizei pesquisa sobre a *Prohibition*, o Temperance Movement e a chamada *dry Law*, nos Estados Unidos da América, a fim de efetuar um contraponto entre aquele país e o Brasil.

Neste sentido, a pesquisa revelou diferenças significativas entre os sistemas de representações sociais, americano e brasileiro, no que concerne ao consumo de álcool e à aplicação da lei. As diferenças se referem, em especial, ao uso do espaço

¹ Segundo MISSE, *mercadoria política* é o conjunto de diferentes bens ou serviços compostos por recursos "políticos", que não são necessariamente oriundos serviços públicos ou de instituições estatais. Estes podem ser objeto de apropriação privada para troca por outras mercadorias, utilidades ou dinheiro. Troca esta que pode ser livre ou compulsória, legal ou ilegal, criminal ou não. O que se chama de corrupção é um dos tipos principais de mercadoria política ilícita ou criminal.

² Em capítulo oportuno explicaremos a distinção entre os termos *limiar* e *liminar*.

público e à questão da previsibilidade dos resultados das condutas. E, como veremos, estas alteridades afetam a forma como indivíduos e pessoas percebem a lei e se comportam quando seu agir é confrontado com a imposição da autoridade legal para a fiscalização e cumprimento da lei.

Tendo sido Inspetor da Polícia Civil³ do Estado do Rio de Janeiro no período de 2002 a 2008, valho-me também de casos observados por mim no exercício de minhas atividades profissionais. Casos que analiso a fim de explicitar os conflitos observados, as diferentes éticas e representações sociais.

Além disso, percebi ao longo de minha pesquisa o surgimento de formas de reação popular face à crescente repressão estatal do ato de beber e dirigir. Estas manifestações se dão de forma variada: a) pela utilização de adesivos imitando o *layout* dos utilizados pelo Governo do Estado na "Operação Lei Seca"; b) Comunidades na internet na rede de relacionamentos Orkut; e, c) criação do "Operação Lei Seca – Eu Twitto", serviço gratuito de localização das operações da

_

A polícia no Brasil tem suas atribuições especificadas no artigo 144 da Constituição Federal. Nos estados brasileiros existem as polícias civis e as polícias militares. Às polícias civis cabem o papel de polícia judiciária, devendo as mesmas atuar na investigação dos crimes de que tiver notícia. As polícias civis estão organizadas em delegacias de polícia e são comandadas por delegados de polícia, ou autoridades policiais, que são os responsáveis pela condução das investigações e da lavratura dos autos de prisão em flagrante, além da organização administrativa interna. Os delegados são auxiliados por agentes de polícia que cumprem as ordens emanadas por aqueles. Às policiais militares cabem as atividades de polícia administrativa, devendo as mesmas atuar na prevenção dos crimes mediante policiamento ostensivo. Quando um policial militar efetua uma prisão ele deve conduzir o preso, vítimas e testemunhas até a delegacia de polícia para que o delegado avalie os fatos e decida pela prisão, ou não, do autor do crime.

Na esfera federal, a União dos Estados, organiza através do Poder Executivo, e por meio do Ministério da Justiça, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal. Cada uma destas polícias tem suas atribuições específicas com suas competências fixadas em lei. Destas a Polícia Federal é polícia judiciária tendo atribuição de investigação criminal e encaminhamento do Inquérito Policial para o Ministério Público Federal (MPF) a fim de ser ajuizada a competente ação penal. À Polícia Rodoviária Federal cabe encaminhar os crimes flagrados e encaminhar ou para a Polícia Civil ou para a Polícia Federal conforme o tipo de crime e a respectiva competência para a investigação criminal.

"Lei Seca" bem como de outras do DETRAN, utilizando a rede de relacionamento TWITTER da Internet. Neste site pessoas através de seus celulares, comunicam a localização de operações policiais de forma a que os usuários do sistema possam evitar serem flagrados pela polícia e pelo DETRAN — Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Tal serviço tem causado polêmica entre o Governo do Estado e os organizadores do serviço. O Governo estuda formas de proibir a continuidade do serviço pela internet. Usaremos para análise as mensagens transmitidas pelos usuários a fim de entendermos o sistema de representações em que está inserido, bem como entrevistas gravadas da televisão com os organizadores do serviço e com o Sub-Secretário de Estado do Governo do Rio de Janeiro.

Vejamos mais detidamente o objeto deste trabalho e sua relevância sociológica.

1.1 O objeto e sua relevância sociológica

LENOIR (1998:71) ensina que o objeto da Sociologia consiste "(...), em descrever o processo através do qual os indivíduos são socialmente designados como tais." O sociólogo ou o antropólogo deve analisar os agentes em suas interações, as armas utilizadas, as estratégias praticadas, considerando não apenas as relações de força e de poder, mas também as representações dominantes das práticas observadas.

REMI LENOIR (1998) esclarece que o sociólogo é historicamente representado como especialista dos "problemas sociais", e solucionador de um "problema" dito "social". Por outro lado, "o que é constituído como "problemas sociais" varia segundo as épocas e as regiões e pode desaparecer como tal,

precisamente no momento em que subsistem os fenômenos designados por eles."(IBID, p.64) O problema social, além disso, pode conter diversos motivos em sua constituição. Razão pela qual uma pesquisa sobre a constituição de um "problema social" conduzirá o pesquisador a obstáculos para a construção do objeto de sua pesquisa. Não se permite confundir a posição do cientista com a do homem sujeito político. Assim, ao antropólogo não é permitido tomar posição política, ou propor soluções para "problemas sociais", mas descrever e analisar os fatos empiricamente observados, e chegar a conclusões por um processo de indução ao articular o empirismo da pesquisa com a teoria.

Por isso buscamos problematizar nosso estudo em termos da compreensão do processo pelo qual uma conduta privada e particular, como o ato de beber, se transforma em um ato de interesse coletivo e público, quando associado à condução de um veículo automotor.

O álcool tem sido utilizado desde há muito tempo, e em quase todas as sociedades, como forma de socialização. Em torno da bebida as pessoas interagem e se alegram. O álcool é um veículo de mediação social. Sua utilização está associada a momentos festivos e configura-se como instrumento utilizado em ritos de passagem, como ocorre entre os jovens, pois a permissão para o seu consumo está associada ao reconhecimento de um requisito fundamental, a maturidade. Assim, para o jovem, o consumo de álcool representa um modelo de experimentação e de afirmação de sua identidade e posição social. Para um homem adulto o álcool, muitas vezes, representa um momento de relaxamento após o trabalho, seja em casa ou em um bar com amigos.

Seja quem e onde for, fato é que o consumo de bebidas alcoólicas é um importante catalisador das relações sociais. Os efeitos do álcool no metabolismo, em especial o relaxamento, proporcionam a diminuição das tensões e o

extravasamento das emoções, em geral contidas pelo indivíduo quando sóbrio. Este relaxamento proporciona momentos de descontração e facilita as relações pessoais. Este efeito relaxante do álcool faz separação entre diferentes temporalidades e formas de se beber. Se por um lado o relaxamento é desejável, por outro lado pode conduzir a embriaguês, vista como o resultado indesejado da utilização inadequada da bebida alcoólica.

FREYSSINET-DOMINJON e WAGNER (2003)⁴ distinguem diferentes formas de beber. Estas diferentes formas de beber são classificadas de acordo com determinados critérios. Em especial, quanto ao local, à forma, a freqüência, o momento e aos efeitos do consumo da bebida alcoólica. A esta classificação corresponde uma outra quanto ao tipo de bebedor. Existem assim, quatro tipos: a) o bebedor ocasional e o não bebedor; b) o pequeno bebedor regular ou bebedor adulto; c) o bebedor de fim de semana; e, d) o bebedor compulsivo, ou que bebe por beber. E sobre cada tipo de bebedor corresponde um conceito moral relacionado à sua imagem pessoal, até para o abstêmio. Uma vez que o abstêmio pode ser visto pelos demais como antissocial.

Nota-se que há um conjunto de regras de conduta que todos devem observar. Regras estas que estão inseridas em um sistema de representações próprio. Entretanto, existe certa flexibilidade na aplicação dessas regras de conduta. Elas não são totalmente fixadas, não sendo nem completamente obrigatórias e nem integralmente respeitadas. Há certa dinâmica na criação e aplicação das regras de conduta do bebedor, e, portanto, este deve estar atento para perceber quais as regras vigentes em cada local e ocasião. Percebe-se assim que o ato de beber está ligado a um sistema de representações de obrigações e de proibições quanto às maneiras de beber. Assim, há hora e local para se consumir, e há ainda um rígido controle das quantidades de bebida consumidas. Estas regras são estabelecidas

⁴ Extraído de resumo distribuído em aula da disciplina Categorias e Representações Sociais, ministrada pela Prof^a. Delma Pessanha Neves do PPGA-UFF.

pelos diferentes grupos sociais, por outro lado há normas de conduta que são objeto de normatização legal, e, assim, objeto de controle estatal.

Os comportamentos dos bebedores que ponham em risco a coletividade social, seja moralmente, seja no que diz respeito a sua incolumidade física, são objeto de preocupação social, que se traduz em ações estatais em termos de ações repressivas. Essas ações podem ser em termos de campanhas educativas, coerções de cunho administrativo ou penal. Neste sentido é essencial o estudo sociológico do fato social a fim de entender o sistema de representações de que se vale o estado para justificar suas estratégias de controle social da coletividade, e aplicar diferentes modalidades de punição aos transgressores da lei.

A Antropologia tem se dedicado a entender estas dinâmicas conflituosas entre a sociedade e o estado, entre o social e o jurídico, entre o "ser" e o "dever ser". Diversos renomados pesquisadores têm se dedicado no Brasil e em diversos países ao estudo da Antropologia e da Sociologia, voltado para esse tema, com especial atenção às diferentes formas de administração institucional de conflitos, como por exemplo: Nos Estados Unidos, David H. Bayley e Joseph Gusfield; na França, Antoine Garapon e Dominique Monjardet; no Brasil, Roberto Kant de Lima e Luis Roberto Cardoso de Oliveira. Estes apenas alguns dos autores de quem já tive a oportunidade de conhecer parte de sua produção acadêmica.

Para Foucault (2004, p.87) o ato de punir, como um estado da arte, deve estar pautado sobre um sistema de representações e "encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja idéia seja tal que torne definitivamente sem atração a idéia de um delito". Neste sentido, considerando que as formas de castigo aplicadas variam no tempo e no espaço - tendo mudado do suplício para as penas restritivas de liberdade como demonstra Foucault, e atualmente, com a aplicação de penas restritivas de direitos – devemos considerar

as várias modificações no sistema de representações, no plano sócio-jurídico, pelo qual o estado é legitimado, ou se legitima, para aplicar sanções por meio da imposição da aplicação de diferentes estratégias repressivas ou coercitivas. Neste sentido, o contraponto entre Brasil e Estados Unidos será útil a fim de entendermos os diferentes comportamentos de brasileiros e americanos quanto à fiscalização da conduta de beber e dirigir, e também para pensarmos a questão da construção legal, do reconhecimento, e da legitimação, social da regulação do uso do espaço público.

Já há alguns anos que observamos as campanhas antitabagismo e a crescente repressão administrativa com a criação de leis que possibilitam a aplicação de multas contra o ato de fumar em locais públicos fechados. Inicialmente era permitido fumar em áreas determinadas para fumantes. A lei foi sendo modificada e atualmente somente é permitido fumar em locais abertos, ao ar livre. A ação estatal tem sido justificada por questões de saúde pública, uma vez que a fumaça emitida pelos fumantes afeta a saúde dos tabagistas e dos que estão a sua volta, os chamados fumantes passivos. Entretanto a sanção aplicada sempre foi apenas de cunho administrativo, nunca se criminalizou o ato de fumar em locais públicos.

Outro exemplo de ações estatais tem sido as campanhas educativas estimulando o uso do cinto de segurança. Diferentemente do caso do tabaco, já existiam normas de trânsito obrigando o uso do cinto de segurança. Entretanto, houve uma intensificação da fiscalização do uso do cinto de segurança em todo o país. Mais uma vez a justificativa são questões de saúde pública, além de segurança no trânsito. E as sanções aplicadas são multa administrativa por cometimento de infração de trânsito e aplicação de pontos na licença para conduzir veículos automotores em território nacional. O que pode levar a suspensão ou cassação da licença caso atinja-se a soma de 20 pontos em 12 meses. Novamente percebe-se que a sanção prevista é apenas de punição administrativa e não é criminalizada.

Nosso objeto de estudo é o ato de beber e dirigir sob a influência de bebida alcoólica. Nesse sentido Delma Pessanha Neves (2003, p.13) relaciona os estudos feitos por si e por outras autoras "com a preocupação mais geral de estudo da relação dos bebedores com seu mundo social [...]". É nesse sentido que nossa pesquisa se deu, na relação do bebedor com a sociedade e com as instituições estatais, através do suposto risco à coletividade representado por sua conduta de dirigir após beber. Ato este que, em tese, pode colocar em risco a segurança e a saúde públicas.

Esta pesquisa teve como objetivo entender e analisar os mecanismos de controle institucional, formais e informais, no que diz respeito ao ato de motoristas conduzirem veículos automotores sob a influência de bebidas alcoólicas, bem como analisar como os mesmos reagem à coerção institucional de seu ato.

O tema da pesquisa é de fundamental importância sociológica, pois está relacionado às questões teóricas formuladas por Geertz, entre outros. Geertz (1999:258) propõe que "um número cada vez maior de querelantes e de acusados subitamente começam a perceber que seja lá o que for que o direito busque, certamente não é a estória real e completa." Neste sentido procurei entender como se dá o processo de judicialização da conduta social particular, e, portanto, entender como um ato privativo do indivíduo se reveste de interesse público. Em outras palavras como um direito privado e socialmente aceito e, muitas das vezes, desejado, que é o ato de consumir bebidas alcoólicas, se transforma em ato de interesse público sancionado criminalmente com pena de reclusão em caso descumprimento.

Outros importantes aspectos que observei e analisei foram: 1) As representações morais envolvidas quando pessoas eram flagradas dirigindo sob a influência de bebida alcoólica; 2) Como as representações morais a respeito das diferentes formas de beber influenciam na percepção da lei e da aplicação desta ao indivíduo quando flagrado dirigindo sob a influência de álcool e quando em outras situações não flagranciais; 3) Como são administrados institucionalmente os conflitos surgidos a partir da aplicação da "Lei Seca" nas operações do Governo do Estado do Rio de Janeiro; 4) Como o indivíduo pode saber se a quantidade de álcool consumida atingiu ou ultrapassou o limite legalmente tolerado, uma vez que a concentração de álcool no sangue varia conforme o biótipo e o metabolismo de cada um; 5) Quais os resultados da "Operação Lei Seca" no comportamento das pessoas?

1.2 Percurso do pesquisador e da pesquisa

Iniciei o mestrado em Antropologia após realizar o curso de extensão em Gestão de Segurança Pública e Justiça Criminal organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, por meio do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas, coordenado pelo Professor Roberto Kant de Lima.

Ao ingressar no mestrado meu interesse já era o de desenvolver uma pesquisa que me possibilitasse lançar um olhar crítico sobre as formas institucionais de administração de conflito levadas a efeito pelas políticas públicas de segurança praticadas no Estado do Rio de Janeiro, aliando meu conhecimento de bacharel em Direito, o conhecimento das práticas policiais, e o conhecimento antropológico que adquiria. Embora ainda não tivesse o meu objeto de pesquisa definido e recortado, desejava realizar uma pesquisa sobre tema que possibilitasse uma abordagem da temática da violência, da segurança pública e das políticas públicas de segurança.

Conforme transcorria o curso do mestrado percebia que teria que superar algumas dificuldades, uma vez que trabalhava em uma instituição de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, a Polícia Civil. Entre elas: 1) estar sujeito a retaliações de meus superiores hierárquicos, e poder ficar mal visto pelos meus pares. Uma vez que iria falar criticamente sobre segurança pública e sobre políticas públicas de segurança, certamente, passaria a ser visto como X9⁵, e desta maneira eu feriria o código de ética policial, que difere do código de ética profissional previsto em lei (JERMANN e VERÍSSIMO, 2009). ELIAS e SCOTSON (2000), relatam o que observaram na pequena comunidade de Winston Parva,

"algo que parece ser uma constante universal em qualquer figuração de estabelecidos-outsiders: o grupo atribuía a seus membros características humanas superiores; excluía todos os membros do outro grupo do contato social não profissional com seus próprios membros; e o tabu em torno desses contatos era mantido através de meios de controle social [...]." (2000, p.20)

Eu ponderava os riscos de minha posição e sobre as possíveis consequências de minha decisão. 2) Pelo lado da pesquisa minha posição de "estabelecido", nos termos de ELIAS e SCOTSON (2000) poderiam criar dificuldades quanto ao distanciamento necessário para a realização do trabalho. Por outro lado, como "estabelecido" pude observar fatos que um "outsider" não conseguiria. Pelo menos não até estar no campo tempo o suficiente para ser considerado um "estabelecido". Entretanto, constatei que mesmo o "outsider" que permanecesse o tempo suficiente para ser considerado como parte do grupo, teria que realizar um esforço de distanciamento quando da análise dos dados obtidos, posto haver de se considerar os relacionamentos, e os laços emocionais desenvolvidos no curso da pesquisa. Por isso o trabalho de análise e elaboração da monografia tem que ser

_

⁵ X9 – Expressão que no linguajar policial significa pessoa traidora, ou que usa de sua posição privilegiada para tirar proveito próprio em detrimento de seu grupo de origem.

feito quando o antropólogo retorna do campo, no ambiente acadêmico, a fim de possibilitar o distanciamento necessário.

Uma bolsa de mestrado que me foi ofertada pela CAPES através do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense foi a oportunidade que precisava para resolver estas questões. Pedi exoneração do meu cargo de Inspetor de Polícia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e resolvi me dedicar exclusivamente ao mestrado e a minha nova carreira. Desta forma senti-me absolutamente livre para escrever com o distanciamento necessário.

Meu interesse pelo tema desta dissertação surgiu a partir da entrada em vigor da Lei 11.705/2008, em 19 de junho de 2008. Àquela época eu ainda era Inspetor da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, lotado na 16ªDP – Delegacia Policial da Barra da Tijuca, atuando no GI – Grupo de Investigação⁶. Constatei imediatamente que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) passou a trazer todos os dias, especialmente nos períodos noturnos, pessoas presas em flagrante por conduzirem veículos automotores sob a influência de álcool acima dos limites permitidos por lei. Antes da vigência da Lei 11.705/2008, logo apelidada de "Lei Seca", já havia a previsão legal na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) da proibição de conduzir veículos automotores sob a influência de álcool. Embora houvesse a previsão legal, eram raros os registros de ocorrência nas delegacias e os consequentes processos judiciais contra motoristas infratores. Isto ocorria por diversas razões que apresentarei no transcorrer deste trabalho, mas as principais eram de cunho procedimental e processual.

_

⁶ GI é o grupo de policiais que trabalham no Registro de Ocorrências e na investigação dos fatos criminosos noticiados nas Delegacias do Programa Delegacia Legal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. A respeito do Programa Delegacia Legal ver PAES (2006)

Em duas ocasiões anteriores à vigência da Lei 11.705/2008, pude constatar a pouca ou nenhuma importância que instituições e profissionais da área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro davam a ocorrências relacionadas à embriaguês. As instituições a que me refiro eram a PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Os fatos em referência serão detalhados em capítulo apropriado desta dissertação. Porém, em poucas linhas: o fato relacionado à PMERJ se refere ao crime de embriaguês ao volante já previsto no artigo 306 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou seja, o mesmo artigo (entre outros) que foi modificado pela nova Lei 11.705/2008. Naquela ocasião solicitei apoio à PMERJ para realizar a prisão de um motorista que dirigia em zigue-zague⁷, ultrapassando para a contramão da faixa de rolamento. O resultado de meu pedido de auxílio foi nenhum, ou melhor, a solicitação não foi atendida. No outro caso, tratava-se de um jovem caído na calçada, aparentemente em coma alcoólico. O CBMERJ atendeu, porém sob protestos.

Com a entrada em vigor da Lei 11.705/2008, a chamada "Lei Seca", tive a minha atenção despertada para as atitudes contrastantes entre os dois momentos observados, antes e depois da nova lei, o que me levou a refletir sobre as razões de tal mudança.

Além disso, pude observar outro efeito interessante e imediato à entrada em vigor da nova lei. A 16^aDP – Barra da Tijuca - está localizada em uma área da Barra da Tijuca⁸ conhecida como "Barrinha" ou "Rua dos Motéis", mais

⁷Expressão popular que designa uma forma de deslocamento em que veículo ou pessoa vai de um lado para o outro de uma pista ou linha reta imaginária de forma aleatória e não comandada.

⁸ Trata-se de um bairro nobre da Cidade do Rio de Janeiro. O bairro a despeito de localizado na Zona Oeste do Município é considerado por seus habitantes como bairro da Zona Sul, posto que esta é tradicional e originariamente a zona nobre da cidade.

especificamente no Largo da Barra. Além dos vários motéis que dão nome àquela localidade, no entorno da Delegacia há diversos restaurantes e bares bastante antigos, entre os quais o tradicional "Bar do Osvaldo", famoso por suas "batidas". 9

Em suas estratégias de conquista e sedução, os homens, mas não exclusivamente eles, levam suas parceiras para os bares do entorno para tomar "umas" e depois seguir para um dos motéis próximos. Além dos "sedutores" há muitas pessoas que freqüentam os bares da região para conversar, confraternizar, entre outras inúmeras possíveis razões para se reunir, e beber.

Com a entrada em vigor da "Lei Seca" observei que repentinamente, de uma semana para a outra, o movimento havia caído drasticamente nos bares da vizinhança da 16ªDP – Barra da Tijuca. Como trabalhava em regime de escala de 24/72 horas¹⁰, era fácil para mim acompanhar o movimento dos bares e das ruas. Além disso, freqüentava alguns dos restaurantes aonde ia para almoçar e jantar. Assim, tinha um bom relacionamento com gerentes, com garçons, e alguns freqüentadores mais assíduos. Estes relacionamentos e esta posição de observação privilegiada me possibilitaram verificar a drástica e visível queda no movimento dos bares e restaurantes da "Barrinha".

Além disso, passei a registrar Autos de Prisão em Flagrante de pessoas que haviam sido presas em flagrante em operações policiais, as chamadas "blitz", pela PMERJ em quase todos meus plantões, quase sempre nas madrugadas entre 01:00 e 06:00 da manhã.

⁹ Tipo de bebida feita com cachaça ou vodka, frutas, açúcar e, me geral, leite condensado. Tudo é batido junto em um liquidificador dando nome à bebida de sabor adocicado.

¹⁰ 24 horas de trabalho por 72 horas de folga.

Tais observações despertaram meu interesse por estudar o advento da "Lei Seca" e seus reflexos na sociedade, pois percebi como a oportunidade de desenvolver um tema que possuía a transversalidade necessária para que pudesse abordar indiretamente questões relacionadas à administração institucional de conflitos, segurança pública, violência e políticas públicas de segurança.

A partir daí comecei a pensar como poderia realizar a pesquisa. Em reuniões no NUFEP – Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas – meus colegas e o orientador sugeriram que tomasse como local empírico a Polícia Rodoviária Federal (PRF), uma vez que havia uma colega que trabalhava naquela instituição e que poderia facilitar a abertura do campo através de contatos com seus superiores hierárquicos. Na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) eu não teria muitos problemas em acompanhar os trabalhos. Assim, meu projeto de dissertação de mestrado previa a realização da pesquisa a partir destes dois locais. Como a PCERJ é polícia judiciária, a quem cabe a investigação criminal a fim de apurar o crime do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, todos que fossem flagrados pela Polícia Rodoviária Federal seriam necessariamente encaminhados para a Polícia Civil. Assim, vislumbrava a possibilidade de acompanhar e estudar casos de pessoas flagradas dirigindo sob a influência de bebidas alcoólicas e acompanhar a trajetória destes indivíduos a fim de traçar o caminho percorrido do bar ao xadrez¹¹.

Logo após a defesa de meu projeto de mestrado, junto à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, teve início uma operação policial idealizada e implementada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a chamada "Operação Lei Seca". Devido às características da operação, que veremos em capítulo próprio, achei muito apropriado deslocar meu local

_

¹¹ Xadrez é o local no linguajar policial onde indivíduos que cometem crime ficam presos.

empírico para a observação desta. A partir daí procurei contato com pessoas relacionadas com a "Operação Lei Seca" a fim de obter autorização para observar o trabalho das equipes e realizar a pesquisa de campo.

Buscava uma operação para poder efetuar meus primeiros contatos. Foi quando minha colega de mestrado que trabalha na Polícia Rodoviária Federal me ligou e disse que haveria uma operação conjunta na Ponte Rio-Niterói com a participação de uma equipe da "Operação Lei Seca" e policiais rodoviários. Parti imediatamente para o local. Lá chegando me apresentei a um dos integrantes da equipe que me encaminhou ao Sub-Secretário de Estado de Governo. Este foi muito receptivo e se prontificou a me ajudar no que fosse necessário, e disse para eu o procurar na semana seguinte diretamente no Palácio do Governo, localizado no bairro das Laranjeiras, no Rio de Janeiro.

Na segunda-feira fui ao Palácio do Governo onde fui encaminhado para o Capitão PM, coordenador da "Operação Lei Seca". Tive a oportunidade de entrevistá-lo e o Capitão me passou importantes informações, além de me informar o ponto de encontro, dia e horário da primeira operação que iria observar.

Ao longo de quatro meses, abril a julho, acompanhei operações de duas equipes da "Operação Lei Seca" e pude observar o desenrolar do trabalho, as reações dos motoristas, os ritos que caracterizam a ação policial, bem como os conflitos suscitados pela aplicação da chamada "Lei Seca".

A partir daí efetuei pesquisas na internet a partir de sites de relacionamento, como ORKUT e TWITTER. No ORKUT me associei a diversas comunidades virtuais a respeito da "Lei Seca". Nestas comunidades as pessoas se manifestam livremente em fóruns de discussão a respeito do assunto por meio de

perguntas e respondem a enquetes. Além disso, é possível responder às enquetes e participar dos fóruns de discussão anonimamente. Desta forma o ORKUT demonstrou ser uma importante fonte para a minha pesquisa. Visto que as pessoas podem se manifestar sem se identificar, seja pela utilização de apelidos seja postando anonimamente, pode-se perceber nas opiniões e manifestações emitidas como seus autores pensam a respeito das formas de beber, bem como sobre a "Lei Seca" e seus efeitos jurídicos.

Tive a oportunidade de efetuar pesquisas de vídeos sobre a "Lei Seca" no site YouTube, bem como em sites de empresas jornalísticas, tais como G1, O GLOBO, Globo.com, O DIA, além de blogs de jornalistas como o Repórter de Crime. Também efetuei pesquisa em sites oficiais como o site do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e do site do ISP – Instituto de Segurança Pública, de onde obtive importantes informações estatísticas. Busquei obter jurisprudências e acórdãos nos sites do STF – Supremo Tribunal Federal, STJ – Superior Tribunal de Justiça, e TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entre outros, a fim de verificar como a justiça brasileira entende e aplica a Lei 11.705/2008.

Também utilizei a internet para pesquisa bibliográfica em busca de livros e artigos científicos relacionados ao consumo de álcool e a acidentes de trânsito relacionados ao consumo de álcool.

De agosto a novembro de 2009 participei de diversos congressos onde apresentei trabalhos relacionados direta ou indiretamente com esta pesquisa e que me oportunizaram obter retornos críticos sobre os mesmos. Retornos estes que foram fundamentais no desenvolvimento desta dissertação, pois serviram de norte a fim de traçar o rumo e fazer as correções de percurso necessárias.

Em outubro de 2009, após meu retorno de Brasília, onde participei como representante do Estado do Rio de Janeiro - eleito na etapa preparatória estadual pela Sociedade Civil Organizada - da I CONSEG – Conferência Nacional de Segurança Pública - e incentivado por minha esposa, associei-me ao site de relacionamentos TWITTER. Diferentemente de outros sites de relacionamento, o TWITTER utiliza recursos tecnológicos para além dos computadores pessoais. A tecnologia utilizada integra o serviço da internet tradicional e o expande para utilização em telefones celulares, possibilitando uma forma de interação entre os usuários do sistema que é instantânea e extremamente dinâmica.

Um especialista em marketing e publicitário, junto com mais nove amigos, criou um serviço que se utiliza do TWITTER para informar onde estão ocorrendo operações da Lei Seca. O logotipo e nome do serviço é "LEI SECA RJ – Eu Twitto", um trocadilho com o logotipo e nome da operação do Governo. A análise das mensagens postadas pelos usuários diariamente permite identificar formas de reação popular à coerção do ato de beber e dirigir exercida pelo estado. De fato, a monitoração exercida pelos mais de 50.000 usuários ativos sobre as operações do Governo invertem a lógica do estado fiscalizador através do uso da tecnologia. Como veremos em capítulo próprio.

Utilizei a internet também para pesquisa da *dry law* norte-americana. A pesquisa retornou dados desde a década de 1930, passando pelo *Temperance Movement*, *prohibition*, e pela história do "M.A.D.D. – Mothers Against Drunk Drivers". Movimento iniciado nos Estados Unidos da América por mães que perderam seus filhos vítimas de acidentes de trânsito causados por motoristas bêbados. Dediquei um capítulo desta dissertação para tratar da história tendo em vista o possível contraponto entre os Estados Unidos e o Brasil.

Por fim, mas não menos importante, a observação feita a partir de relatos de pessoas conhecidas a respeito das abordagens nas blitz da "Operação Lei Seca", assim como a observação do comportamento de pessoas próximas com relação ao ato de beber e dirigir versus o risco de serem flagradas nesta condição, permitiu uma observação quase que diária em diversas situações cotidianas.

1.3 Metodologia Utilizada

O trabalho do antropólogo ensina OLIVEIRA (1998), pode ser didaticamente dividido em três diferentes momentos: o olhar, o ouvir e o escrever. É através destes três atos cognitivos que se constrói o saber antropológico. Por isso mesmo é necessário discipliná-los para que assumam um caráter epistemológico. Não é qualquer olhar, nem qualquer ouvir ou escrever, apenas quando devidamente treinados para a relativização antropológica estes atos cognitivos assumem o necessário caráter científico.

Dada a complexidade do objeto de minha pesquisa, bem como os inúmeros e diferentes atores que a mesma envolveu, foi necessário utilizar diferentes instrumentos metodológicos.

A observação direta e participante (MALINOWSKY, 1980) foi importante para identificar diferentes representações e rituais não revelados explicitamente pelos diferentes atores. Utilizei a técnica para, por exemplo, acompanhar o trabalho das equipes da "Operação Lei Seca". Acompanhei as operações de combate ao crime de embriaguez ao volante, passei pelo exame do etilômetro¹² nas chamadas "blitz" da "Operação Lei Seca", auxiliei a montagem e

_

¹² Aparelho que mede com precisão a quantidade de álcool por litro de ar soprado. Diferencia-se do bafômetro, pois este não indica com precisão a quantidade de álcool.

desmontagem dos equipamentos das operações que participei de forma a me integrar à equipe. A cada dia que compareci às operações policiais fazia anotações em um caderno e depois, em casa, escrevia o relatório dos fatos observados a fim de ter um registro preciso das observações efetuadas dia-a-dia.

Em um primeiro momento em que ainda não tinha meu objeto de pesquisa definido observei o comportamento de pessoas em bares, restaurantes e festas próximos da 16ªDP — Barra da Tijuca. Com a definição de meu tema de pesquisa procurei me lembrar dos fatos observados e das impressões que me causaram a fim de poder analisá-las em conjunto. O tempo entre a definição de meu objeto de pesquisa e a escrita das observações foram de cerca de quatro meses. Além disso, fui ator e protagonista de diversos fatos anteriores à vigência da "Lei Seca" e atuei como escrivão na lavratura de Registros de Ocorrência e Autos de Prisão em Flagrante, onde pude observar o comportamento dos diversos atores que atuaram no procedimento e verificar por comparação a coerência entre suas ações e suas palavras. Desta forma a observação participante e direta permitiu, por comparação, revelar o oculto nos discursos diretos dos diferentes atores. Certamente o fato de ter atuado como policial nestes casos fez com que certos personagens tenham revelado a mim situações as quais não teriam sido reveladas a um observador de fora (ELIAS e SCOTSON, 2000)

Uma vez que a pesquisa abordava o tema da proibição de beber e dirigir a partir da observação das estratégias das instituições públicas realizei entrevistas formais, e principalmente informais com seus agentes. Neste sentido, a observação no campo e as conversas tidas com os agentes do Estado participantes da operação, bem como as observações e conversas efetuadas com os motoristas a partir do local das "blitz" da "Operação Lei Seca" foram fundamentais para entender os conflitos envolvidos no choque entre os distintos sistemas de representações. Utilizei como referência para a condução e a análise das entrevistas MICHELAT (1982, p.191) sobre como realizar entrevistas não diretivas "como método de análise

dos fenômenos sociais". Uma vez que a informação obtida pela entrevista nãodiretiva "é considerada como correspondendo a níveis mais profundos" (Ibid, p.193) quando comparada com as que são guiadas por questionários, por isso utilizei prioritariamente aquela técnica.

Realizei, também, entrevistas formais e informais com motoristas a fim de identificar como entendem e representam a questão da criminalização da conduta de beber e dirigir, e como vêem a atuação das polícias na repressão a este hábito.

Percebi que quando me identificava como pesquisador e perguntava sobre a lei seca os motoristas se sentiam constrangidos e mudavam sua atitude. A observação das expressões faciais se transformava e passava a denotar certa tensão. NEVES (2004, p.12) alerta que a entrevista com os acusados "de alcoolismo ou com os socialmente reconhecidos bêbados coloca o antropólogo diante da negação do ofício." Segundo a autora o antropólogo rotularia o mesmo baseado em seu desejo de "compreender o processo de construção da acusação e do descrédito (IBID, p.12). A autora recomenda que o estudo seja realizado a partir dos espaços sociais construídos pelos alcoólicos, tais como os grupos de Alcoólicos Anônimos. Tal observação denota a dificuldade que o antropólogo tem para realizar seu trabalho tendo em vista que o consumo de bebidas alcoólicas está repleto de moralidades e é objeto de controles sociais diversos. Desta forma o antropólogo deve "relativizando o seu discurso heteroconstruído sobre os alcoólatras,(...) reconhecer a maneira possível de entrar em contato com os indivíduos sob tal condição. E, desde o início da pesquisa, assumir os limites impostos a este tipo de ação etnográfica." (IBID, p.12)

Dada a peculiaridade de a pesquisa ter como local empírico as "Operações da Lei Seca", bares, restaurantes e festas que participei no período, locais estes que, obviamente, não eram adequados a realização de entrevistas

formais, procurei realizar entrevistas informais e observar o comportamento dos diferentes atores. Tal maneira de proceder demonstrou ser mais frutífera, pois as pessoas falavam abertamente sem saber que eu tinha intenções de obter dados para minha pesquisa. Quando nos bares, restaurantes e festas evitava comentar sobre minha posição de pesquisador. Mesmo entre amigos que sabiam da minha pesquisa, o fato de estar em um bar e não estarmos falando sobre minha pesquisa fazia com que agissem de forma espontânea e falassem sobre a lei seca, e as operações, muitas vezes enquanto bebiam. Desta maneira foi possível obter dados importantes e confirmar hipóteses.

Vali-me com frequência de casos observados nas "blitz" da "Operação Lei Seca" a fim de estudar e compreender os sistemas de crenças e os rituais envolvidos. E para tal fim utilizei BECKER (1993, p.117-118), o qual esclarece que "o caso estudado em ciências sociais é tipicamente não o de um indivíduo, mas sim de uma organização ou comunidade. [...] Os estudos de caso individuais também são [...] realizados por cientistas sociais." Entretanto, para fazer sentido o estudo de caso, diz Becker (p.118-119), "os vários fenômenos revelados pelas observações do investigador tem que ser todos incorporados ao seu relato de grupo e em seguida receber atribuição de relevância teórica". Assim, o estudo de caso não é uma mera descrição de observações feitas pelo antropólogo no campo, antes para fazer sentido deve ser analisado de forma articulada com a questão teórica. Nesta dissertação usei os estudos de caso articulados com as demais observações feitas no campo, com o conhecimento teórico obtido através do material lido e relacionado ao objeto estudado para que pudesse fazer sentido epistemologicamente.

A análise documental foi especialmente importante, em especial a legal, em que pude analisar e acompanhar casos reportados, em registros de ocorrência ou Auto de Prisão em Flagrante, e verificar a consistência das informações descritas nos documentos quando comparados com os fatos observados. Obtive estatísticas relacionadas a acidentes de trânsito e as analisei em

conjunto com os dados observados e com as entrevistas feitas. Desta forma o cruzamento de informações foi um importante instrumento de validação dos dados e da pesquisa. Segundo BECKER (1993, p.122), "é útil coletar documentos e estatísticas [...] gerados pela organização ou comunidade. Eles podem propiciar um histórico útil, documentação necessária das condições de ação para um grupo [...]" BECKER (p.122) assinala ainda que o observador deva ser criterioso ao examinar os documentos, devendo considerar a forma como foram criados, seguindo que procedimentos e para que propósitos. Tal recomendação é especialmente útil considerando que parte desta pesquisa se dá em torno de procedimentos de natureza legal, mais especificamente, penal e processual penal. Não se trata de levar em consideração apenas os documentos que reproduzem normas e doutrinas jurídicas isoladamente, mas também documentos vinculados a processos legais ou que resultam dos mesmos, tais como termos de declaração, registros de ocorrência e decisões monocráticas, súmulas e acórdãos do judiciário. Posto que, tais documentos ao aplicar a lei a um caso real possibilitam a observação da forma como delegados, juízes e desembargadores, membros do Ministério Público, defensores e advogados valoram o fato e aplicam a norma jurídica acusando ou defendendo seus patrocinados de acordo com o sistema de crenças do qual fazem parte e a posição em que se encontram no processo.

Como contraponto, efetuei pesquisa a fim de realizar uma breve digressão histórica do surgimento da lei a partir de documentos nacionais e estrangeiros tendo como referência a história do chamado "Temperance Movement" e do movimento social norte-americano contra o hábito de "drink'n' drive" a partir da década de 1980, com o surgimento do "M.A.D.D. – Mothers Against Drunk Drivers", a fim de entender o sentido e a origem histórica do termo "lei seca" pelo qual foi apelidada a lei brasileira.

Efetuei a leitura de diversos livros e teses relacionados, teórica e metodologicamente, ao tema deste trabalho a fim de obter a necessária consistência epistemológica.

Utilizei também como fonte de informação a internet, uma vez que diversos sites de relacionamento, em especial o ORKUT, têm comunidades onde as pessoas se expressam livremente e sem censura, muitas vezes sob pseudônimos, a respeito da "lei seca". Além disso, como já mencionei anteriormente, durante minha pesquisa observei o surgimento através do TWITTER de uma importante forma de manifestação popular contra a Lei Seca e sua fiscalização por parte do poder público. Utilizei também *sites* de perguntas e respostas livres onde é possível realizar enquetes, *sites* de enciclopédias on-line como a WIKIPÉDIA, e de periódicos científicos como o Scielo e Google Acadêmico.

Mesmo tendo usado dados estatísticos fornecidos por instituições oficiais como o ISP – Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pela Sub-Secretaria de Estado de Governo do Estado do Rio de Janeiro, dei prioridade a uma análise qualitativa em minha pesquisa, até mesmo porque seria difícil basear minha análise primordialmente em dados quantitativos uma vez que não saberia exatamente, a forma como os dados brutos foram coletados e trabalhados pelas instituições que os forneceram para a pesquisa. Neste sentido BECKER (1993, p.124) esclarece que a menos que os dados obtidos tenham sido coletados especificamente para a pesquisa, não serão suficientemente sistemáticos para viabilizar a manipulação estatística. "Porém, ele pode gerar o que tem sido chamado de "quase-estatística", isto é, números que resultam da amostragem e enumeração imprecisas contidas em seus dados" (BECKER, p.124).

Tive oportunidade efetuar o registro fotográfico das "blitz" da "Operação Lei Seca", bem como de outras curiosas imagens relacionadas direta ou

indiretamente a ela. São imagens de: motoristas em via pública sendo submetidos por policiais ao exame com o etilômetro em operações de fiscalização de trânsito de veículos; da "Operação Lei Seca" e seus agentes em ação; de usuários de cadeiras de roda, os chamados cadeirantes, trabalhando nas operações policiais; entre outras. O recurso fotográfico possibilita a análise posterior das imagens e assim facilitou a confecção dos diários de campo.

Utilizei vídeos e gravações de áudio com entrevistas com autoridades, coordenação de operações policiais, e agentes de trânsito, além de flagrantes de motoristas bêbados, programas de televisão como o "Profissão Repórter" e o "Sem Censura". Alguns deles foram obtidos da internet a partir do site YouTube e outros gravei diretamente da televisão enquanto eram transmitidos. Tais recursos foram muito importantes e agregaram dados importantes à pesquisa.

2. Breve história da Lei Seca¹³

No Brasil com a entrada em vigor da Lei 11.705/2008 a mesma foi logo apelidada de "Lei Seca". O termo remete à década de 1930 nos Estados Unidos e trás à lembrança os filmes de Hollywood sobre "Al Capone", um famoso gangster que comandava o crime organizado na cidade de Chicago. Segundo artigo consultado na internet¹⁴, Capone controlava os jogos de azar e a venda clandestina de bebidas alcoólicas durante o período da *prohibition of alcohol* ou simplesmente *prohibition*, que era uma lei de regulação econômica a qual proibia a comercialização do álcool. Este termo *prohibition*, que logo ficou popularmente conhecida como *dry law*, ou simplesmente *dry*, também se refere a diferentes períodos da história de outros países em que houve a proibição do álcool. Outro termo bastante utilizado para descrever o controle de bebida é *temperance* para se referir ao chamado *temperance movement*. A diferença entre *temperance* e *prohibition* está em que o primeiro pode se referir a estratégias de recomendação de uso moderado do álcool como também a sua proibição, já o segundo refere-se especificamente à proibição legal da venda ou consumo de bebidas alcoólicas.¹⁵

Como veremos a proibição do consumo de álcool está associada a questões de moral religiosa. Em outros casos está associado a momentos políticos em que é proibido temporariamente o consumo de álcool. A análise histórica da prohibition, do temperance movement e da chamada dry Law nos Estados Unidos da América permitirá a compreensão das diferenças existentes entre o Brasil e aquele

¹³ Boa parte deste capítulo baseia-se em artigos consultados na WIKIPÉDIA e listados nas referências bibliográficas desta dissertação. Fiz uso também da bibliografia mencionada nos artigos da referida enciclopédia e procurei verificar as fontes citadas. Também foi efetuado pesquisa em diversos outros endereços da internet.

¹⁴ Artigo consultado em 28/01/2010 do site da Law Library - American Law and Legal Information em HTTP://law.jrank.org/pages/5015/Capone-Alphonse.html .

¹⁵ Da internet em 14/01/2010 do endereço HTTP://en.wikipedia.org/wiki/Temperance_movement

país. O entendimento destes distintos sistemas de representações possibilitará ao leitor compreender as alteridades entre os dois países no que se refere ao ato de beber e dirigir, em especial no que diz respeito à percepção do que seja espaço público e do seu uso, bem como às distintas formas de administração de conflitos.

2.1 Lei seca nos EUA

Devido às particularidades históricas e à influência cultural norte americana na cultura e na legislação brasileiras no que diz respeito ao tema desta pesquisa, resolvi dedicar parte deste capítulo à análise do processo histórico de construção da lei seca nos Estados Unidos da América. Para tanto veremos como se deu o surgimento do *temperance movement*, bem como os seus desdobramentos no período de *prohibition*, e o surgimento do M.A.D.D. – *Mothers Against Drunk Drivers*. Tais conhecimentos possibilitarão o entendimento posterior do advento das leis que punem a conduta de beber e dirigir.

2.1.1 Temperance Movement

A Revolução Americana se aproximava e mudanças econômicas e de urbanização eram acompanhadas pelo aumento da pobreza. Havia certo relaxamento na fiscalização da aplicação das leis e aumentavam os problemas associados ao consumo de álcool. Por este motivo, em 1789 um grupo de cerca de duzentos fazendeiros de uma comunidade em Connecticut fundaram uma associação de moderação no uso do álcool. Outras associações similares foram fundadas no Estado da Virgínia, em 1800, e em Nova Iorque, em 1808. A partir da década seguinte outras organizações de moderação foram fundadas em oito estados, algumas de dimensões estaduais. Nascia assim o movimento de moderação, ou *temperance movement*.

A vigilância exercida pelos movimentos sociais, "significa uma adaptação e harmonia dos instrumentos que se encarregam de vigiar o comportamento cotidiano das pessoas, sua identidade, atividade, gestos aparentemente sem importância" Foucault (2004, p.66). Desta forma, nos Estados Unidos os indivíduos se organizaram em sociedades para exercer uma vigilância sobre o comportamento dos demais de forma a evitar a imprevisibilidade das condutas possibilitada pelo uso do álcool. Imprevisibilidade percebida como um mal a ser evitado, posto que um risco para a sociedade.

O temperance movement defendia a moderação, ou limites no uso do álcool, ao invés de abstinência. O movimento ganhava força, porém os líderes superestimaram sua força. Expandiram suas atividades e se posicionaram para defender a observância do Shabat¹⁶, e de outros assuntos relacionados à moral. Envolveram-se em lutas políticas internas ao movimento e no início da década de 1820 o movimento não se sustentava mais.

Alguns líderes perseveraram em empurrar a causa para diante. Estes, em 1825, começaram a criticar seus companheiros e cidadãos para que se abstivessem completamente de consumirem bebidas alcoólicas. Em 1826 foi fundada a *The American Temperance Society* favorecida por um interesse renovado pela religião e pela moralidade. Em 1839, o movimento estimava ter mais de oito mil grupos e um milhão e meio de membros. Em 1839, havia dezoito jornais do movimento de moderação sendo publicados, simultaneamente muitas igrejas protestantes começaram a promover a moderação.

¹⁶ A Bíblia menciona em diversas passagens o dever do fiel observar o dia do descanso, o sábado. Segundo a Sagrada Escritura de Judeus, Católicos e Cristãos, o sábado foi o dia em que Deus descansou após criar o mundo físico e por esse motivo os fiéis devem descansar em recordação da obra da criação. Contudo, a Igreja Católica e diversas denominações protestantes guardam o domingo ao invés do sábado.

Em 1880 a Women's Christian Temperance Union (WCTU) estabeleceu nas escolas e colégios o Departamento de Instrução Científica em Moderação, e estabeleceu uma Superintendente Nacional, Mary Hunt. Ela acreditava que muitos eleitores "devem primeiro ser convencidos que o álcool e outros narcóticos semelhantes são por natureza ilegais, antes deles os declararem ilegal". Outra mulher, Elizabeth D. Gelok, que ensinava Instrução Científica da Moderação nas escolas e colégios e que era também membro da WCTU junto com Mary Hunt, resolveu usar a legislação para exercer uma coerção moral sobre os estudantes, os quais seriam a próxima geração de eleitores. Este fato fez nascer a idéia de tornar compulsório o ensino de Scientific Temperance Instruction Movement. Próximo do final do século, os esforços de Mary Hunt e Elizabeth e de outros professores provaram ser muito bem sucedidos. Virtualmente todos os Estados Unidos da América tinham aprovado forte legislação ordenando que todos os estudantes recebessem educação contra o álcool. Além disso, a implementação da legislação era fiscalizada de perto por membros determinados e vigilantes do WCTU espalhados por toda a nação.

Escritores sobre o movimento viam o programa compulsório e educação da WCTU como o principal fator que levaria ao estabelecimento da proibição nacional (*National Prohibition*) com a aprovação da décima oitava emenda à Constituição dos Estados Unidos.

Devido a correlação entre consumo de álcool e violência doméstica – muitos maridos embriagados abusavam dos membros da família – o *temperance movemement* existia ao lado de vários outros movimentos, especialmente os ligados à defesa dos direitos da mulher. Freqüentemente os mesmos ativistas participavam de vários movimentos.

Por décadas a proibição foi vista pelos fanáticos do *temperance movement* e seus seguidores como uma solução quase mágica para a pobreza das nações, crime, violência, e outros males. Às vésperas do início da *prohibition* o convite de uma igreja em Nova lorque dizia: "Deixem os sinos da igreja soar, e sintam o grande regozijo, pois um inimigo foi destruído e a vitória coroa as forças da justiça." Em júbilo pela vitória, alguns membros do WCTU, anunciavam que tendo trazido à existência a *prohibition* nos Estados Unidos da América, agora deviam continuar para levar as bênçãos da abstinência para o resto do mundo. O famoso evangelista Billy Sunday dirigindo um funeral simulado para John Barleycorn pregou sobre os benefícios da *prohibition*. Disse ele: "O reino das lágrimas acabou. As favelas em breve serão apenas uma lembrança na memória. Nós transformaremos nossas prisões em fábricas e nossas cadeias em armazéns e depósitos de milho."

A Anti-Saloon League sob a liderança de Wayne Wheeler pressiona por resultados políticos e utiliza pressão contra os políticos. Ele não solicitava que políticos mudassem seus hábitos, apenas seus votos na hora de votar a nova legislação. Outras organizações como o *Prohibition Party* e a WCTU perderam influência para a Anti-Saloon League. Esta mobilizou sua coalizão religiosa para aprovar leis locais e estaduais. Motivada pelo sentimento anti-alemão durante a I Guerra Mundial, em 1918 ela alcançou seu objetivo principal a aprovação da Décima Oitava Emenda Constitucional que estabeleceu a proibição nacional.

Diversas organizações de moderação tiveram um papel essencial na luta pela aprovação da Décima Oitava Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América. Estavam incluídas entre elas: *The American Issue Publishing House; The American Temperance Society; The Anti-Saloon League; The British Women's Temperance Association; The Catholic Total Abstinence Union of América; The Committee of Fifty; The Daughters of Temperance; The Department of Scientific Temperance Instruction; The Flying Esquadron of America; The Independent Order of Good Templars; The Knights of Father Matthew; The Lincoln Lee Legion; The*

Methodist Board of Temperance, Prohibition, and Public Morals; The National Temperance Society and Publishing House; The Prohibition Party; The Scientific Temperance Federation; The Sons of Temperance; The Templars of Honor and Temperance; The Abstinence Society; The Woman's Christian Temperance Union; The National Temperance Council; The World League Against Alcoholism.

2.1.2 Prohibition – Do início à década de 1930

Na história dos Estados Unidos da América o termo *prohibition* se refere ao período que vai de 1919 a 1933, durante o qual a venda, a fabricação e o transporte de bebidas alcoólicas foi proibido nacionalmente conforme ordenado pela Décima Oitava Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América.

A Décima Oitava Emenda à Constituição dos Estados Unidos foi proposta sob forte pressão das organizações do *Temperance Movement* em 18 de dezembro de 1917. Tendo sido aprovada por trinta e seis estados, ela foi ratificada em 16 de janeiro de 1919 e entrou em vigor um ano depois. Algumas legislações estaduais já haviam aprovado leis no mesmo sentido antes da ratificação da Décima Oitava Emenda.

O Volstead Act, nome popular para a National Prohibition, foi aprovado no Congresso e sancionado pelo Presidente Woodrow Wilson em 28 de outubro de 1919 e estabeleceu definição legal de bebida intoxicante. Então o Volstead Act proibiu a venda de álcool, o que pouco significou para reforçar a lei. A produção ilegal e a distribuição de bebidas destiladas, ou contrabando de bebidas, tornou-se desenfreado, e o governo nacional nada fez para reforçar o patrulhamento de fronteiras, rios, lagos e venda ilegal de bebidas. Por volta de 1925, apenas na cidade de Nova lorque existiam de trinta a cem mil clubes onde se vendiam bebidas ilegalmente.

A Prohibition se tornou muito impopular durante a Grande Depressão¹⁷, especialmente nas grandes cidades. Em 23 de março de 1933, o Presidente Franklin Roosevelt assinou uma emenda a *Volstead Act* conhecida como *Cullen-Harrison Act*. Tal medida permitiu a fabricação e venda de certos tipos de bebida alcoólica. E finalmente em 5 de dezembro de 1933 foi ratificada a Vigésimo Primeira Emenda que repeliu a Décima Oitava Emenda.

Origens da *Prohibition*

Em maio de 1657, a *General Court of Massachussets* tornou ilegal a venda de bebidas fortes, conhecidas como *rumme*, *strong water*, *wine*, *brandy*, etc. Em geral, controles sociais informais em casa e na comunidade ajudavam a manter a expectativa de que o abuso de álcool era inaceitável. A embriaguês é condenada e punida como uma forma de abuso de uma benção de Deus. Beber por si só não é encarado como algo condenável, não mais do que comer é condenável quando associada ao pecado da glutonaria. Excesso é uma indiscrição pessoal. Quando os controles sociais falham, então acionam-se os controles legais.

Um dos principais médicos do século XVIII, Dr. Benjamin Rush argumentou, em 1784, que o uso excessivo de álcool era prejudicial para a saúde física e psicológica. Ele acreditava na moderação ao invés da proibição. Aparentemente influenciado pela discussão levantada pelo Dr. Rush, cerca de 200 fazendeiros de uma comunidade de Connecticut formaram uma associação de moderação em 1789. Associações similares se espalharam pelos Estados Unidos.

_

¹⁷ A **Grande Depressão**, também chamada por vezes de **Crise de 1929**, foi uma grande depressão econômica que teve início em 1929, e que persistiu ao longo da década de 1930, terminando apenas com a Segunda Guerra Mundial. A Grande Depressão é considerada o pior e o mais longo período de recessão econômica do século XX.

Desenvolvimento do Movimento de Proibição

A Prohibition , ou "*Dry", Movement* teve início em na década de 1840, liderado por denominações religiosas pietistas¹⁸, especialmente os Metodistas. Os últimos anos da década de 1800 viram o *temperance movement* espalhar-se e levar seu foco na abstinência para todos os tipos de comportamento e por todas as instituições relacionadas ao consumo do álcool.

Alguns sucessos foram alcançados na década de 1850, incluindo o banimento total do estado do Maine a respeito da fabricação e venda de bebidas alcoólicas. Entretanto , o movimento logo perdeu força e foi marginalizado durante a Guerra Civil Americana (1861-1865).

O assunto foi revivido pelo *Prohibition Party* fundada em 1869, e pela *Women's Christian Temperance Union* fundada em 1873. A despeito de seu nome o último grupo não promovia a moderação, mas a proibição do álcool. Um de seus métodos para alcançar seus objetivos era a educação. Acreditavam que se pudessem alcançar as crianças poderiam criar um sentimento favorável à proibição.

Em 1881, o Kansas se tornou o primeiro estado a tornar ilegal as bebidas alcoólicas em sua Constituição. Carrie Nation ganhou notoriedade por ela mesma ir aos saloons e repreender clientes, e usar sua machadinha para destruir

a

¹⁸ O pietismo surgira, no século XVII, como oposição à negligência da ortodoxia luterana para com a dimensão pessoal da religião. O tema central era a experiência do crente com Deus, sua condição de pecador e o caminho para sua salvação. Sublinhava-se a necessidade de conversão individual e do nascer de uma nova conduta do crente, desapegada do mundo material e firmada no apoio mútuo da comunidade reunida em culto ao redor do estudo da Bíblia. Ao enfatizar a dimensão experiencial e a prática de fé, os pietistas, por um lado, desenvolveram uma moralidade ascética por vezes áspera, especialmente no que tange à alimentação, vestimenta e lazer, por outro, enfatizaram um sentimento de responsabilidade para com o mundo, do qual desdobraram-se atividades de missão e caridade. Além disso, dada a ênfase no contato direto da pessoa com Deus, as diferenciações entre clero e laicato foram amainadas e o sentimento de pertença eclesiástica arrefecido nas experiências de pequenos grupos (ecclesiola in ecclesiae).

garrafas de bebida. Mulheres eram recrutadas para o movimento através de grupos como Carry Nation Proibition Group. Outros ativistas fortaleciam a causa entrando em saloons, cantando, pregando o evangelho, e encorajando os donos dos estabelecimentos a pararem de vender bebidas alcoólicas. Muitos outros estados, especialmente no Sul decretaram a proibição junto com muitos municípios.

No tempo da *Progressive Era*¹⁹(1890-1920), a hostilidade aos saloons e sua influencia política se ampliou. Com a *Anti-Saloon League* substituindo o *Prohibition Party e o Women's Christian Temperance Union* como a maior influência a defender a proibição.

Prohibition foi um força importante nas políticas estaduais e locais desde a década de 1840 até os anos 1930. As forças políticas envolvidas tinham caráter etnoreligioso, como demonstram os trabalhos de KLEPPNER²⁰ (1979; 1987), CAMPBELL²¹ (1977), e MCDONAGH²²(1992). A Prohibition era defendida pelos chamados "dries" – grupo formado primariamente por membros de denominações Prostestantes pietistas, especialmente os Metodistas, Batistas do Norte, Batistas do Sul, Presbiterianos, Discípulos de Cristo, Congregacionistas, Quakers, e Luteranos Escandinavos. Eles identificavam os saloons como locais politicamente corruptos e o consumo de bebidas alcoólicas como um pecado pessoal. Eles sofriam a oposição dos "wets" – grupo formado primariamente por Protestantes litúrgicos (Episcopais,

-

¹⁹ Nos Estados Unidos a *Progressive Era* foi o período de tempo da reforma que durou de dos anos de 1890 até finais da década de 1920. Os progressistas assumiam que qualquer coisa velha estava incrustada de práticas ineficientes e inúteis. Acreditavam que um estudo científico poderia encontrar a melhor solução para qualquer problema. Além disso, se opunham fortemente a toda forma de corrupção e desperdício.

²⁰ KLEPPNER, Paul. *The Third Electoral System 1853-1892: Parties, Voters, and Political Cultures* Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1979; p.131-139.

²¹ CAMPBELL, Ballard. *Did Democracy Work? Prohibition in Late Nineteenth-century lowa: a test case.* IN: Journal of Interdisciplinary History, n°VIII (I), 1977, p.81-116.

²² MCDONAGH, Eileen Lorenzi. *Representative Democracy and State Building in the Progressive Era*. IN: American Political Science Review, vol.86, nº4, dezembro de 1992, p.938-950.

Alemães Luteranos) e Católicos Romanos, os quais denunciavam a idéia do governo dever estabelecer a moralidade. Porém mesmo no forte movimento "wet" de Nova lorque havia um grupo que defendia a prohibition. Tais grupos eram liderados por grupos da igreja norueguesa e por ativistas do movimento de trabalhadores afroamericanos, os quais acreditavam que a prohibition poderia beneficiar os trabalhadores, especialmente os afro-americanos. Comerciantes de chá e fabricantes de refrigerantes sempre apoiaram a prohibition acreditando que o banimento de bebidas alcoólicas poderia aumentar as suas vendas.

Na eleição presidencial de 1916, tanto o partido Democrata quanto o partido Republicano ignoraram o assunto da *prohibition*, pois ambos tinham fortes facções de *wet*s e *dries*, e nenhum dos candidatos queria alienar nenhuma de suas bases políticas.

Em janeiro de 1917, na sexagésima quinta assembléia do Congresso os *dries* derrotaram os *wets* por 140 a 64 na convenção do Partido Democrata, e por 138 a 62 na convenção do Partido Republicano. Com a declaração de guerra contra a Alemanha em abril do mesmo ano, alemães-americanos – que eram a maior força contra a *prohibition* – fora amplamente desacreditados e seus protestos conseqüentemente ignorados.

Uma resolução clamando por uma emenda para transformar a prohibition em uma lei nacional foi proposta no Congresso e aprovada em ambas as casas em dezembro de 1917. Em 16 janeiro de 1919 a Emenda foi ratificada por trinta e seis dos quarenta e oito estados. Em 28 de outubro de 1919 a emenda foi suplementada pelo *Volstead Act*. A *Prohibition* passou a vigorar em 16 de janeiro de 1920 com a Décima Oitava Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América. A tarefa e fiscalizar a observância da lei foi dada especialmente a 1.520 agentes federais.

Apesar de ser altamente controversa, a *prohibition* foi largamente apoiada por diversos grupos. Progressistas acreditavam que poderia melhorar a sociedade e a Ku Klux Klan fortemente apoiou sua observância estrita como também faziam as mulheres, sulistas, aqueles que viviam em zonas rurais, e afroamericanos. Existiam algumas exceções como a *Woman's Organization for Prohibition Reform*, que lutava contra. Os que apoiavam a Emenda logo se tornaram demasiado confiantes de que esta não poderia ser repelida. Confiantes ao ponto de um de seus criadores o Senador Morris Sheppard, fazer piada afirmando que "existe tanta chance da Décima Oitava Emenda ser repelida quanto existe de um beija-flor voar até o planeta Marte com o Monumento à Washington preso a sua cauda."²³

O assunto da *prohibition* se tornou altamente controverso entre profissionais de saúde, porque o álcool era amplamente prescrito pelos médicos para propósitos terapêuticos. O Congresso teve diversas audiências sobre o valor medicinal da cerveja em 1921. Conseqüentemente, médicos de todo o país intercederam pela anulação da *prohibition* para permitir o uso do álcool para fins medicinais.²⁴

Enquanto a fabricação, venda e transporte do álcool era ilegal nos Estados Unidos, a seção 29 do *Volstead Act* permitia a fabricação caseira de vinho e sidra de fruta, mas não cerveja. Também uma anomalia do Ato permitia o entendimento de que o consumo não era proibido. Assim, muitas pessoas

²³ KYVIG, David E. *Women Against Prohibition*. IN: *American Quarterly*, Vol. 28, No. 4. The John Hopkins University Press: 1976, pp. 465-482.

²⁴ APPEL, Jacob M. *Physicians Are Not Bootleggers: The Short, Peculiar Life of the Medicinal Alcohol Movement*. IN: Bulletin of the History of Medicine, Volume 82, Number 2. The John Hopkins University Press: 2008, pp. 355-386.

estocavam bebidas alcoólicas em suas casas para seu próprio uso em 1919, antes da proibição da venda de álcool entrar em vigor em janeiro do ano seguinte.

Bebidas alcoólicas não foram sempre ilegais nos países vizinhos. Destilarias e cervejarias no Canadá, México, e no Caribe floresciam à medida que seus produtos eram consumidos por americanos visitantes ou ilegalmente importados para os Estados Unidos. Chicago se tornou um notório abrigo para os que desejavam se esquivar da *prohibition*, durante o tempo que ficou conhecido como *Roaring Twenties*²⁵Muitos dos mais notórios criminosos, incluindo Al Capone e seu inimigo Bugs Moran, fizeram milhões de dólares por meio da venda ilegal de bebidas alcoólicas. Pelo fim da década Al Capone controlava todos os 10.000 clubes de venda ilegal de bebida alcoólica em Chicago e dominava o contrabando de bebidas alcoólicas do Canadá à Florida. Inúmeros outros crimes, incluindo roubo e assassinato, estavam diretamente relacionados às atividades criminosas em Chicago e em outros lugares em violações da *prohibition*.

Como a proibition se tornava cada vez mais impopular, especialmente nas grandes cidades, seu cancelamento era esperado. Em 23 de março de 1933, o Presidente Franklin Roosevelt assinou uma emenda ao *Volstead Act* conhecida como *Cullen-Harrison Act*, permitindo a fabricação caseira e venda de cerveja com 4% de álcool por volume e vinhos de baixo teor alcoólico. Anteriormente o *Volstead Act* definia como bebida intoxicante aquela que tivesse graduação alcoólica superior a 0,5%. O *Cullen-Harrison Act* se tonou lei em 7 de abril de 1933, e em 8 de abril de 1933 a empresa *Anheuser-Busch Incorporated* entregou na Casa Branca uma embalagem de cerveja *Budweiser*. A Décima Oitava Emenda foi cancelada em 5 de dezembro de 1933 com a ratificação da Vigésima Primeira Emenda. A despeito dos esforços de alguns líderes defensores da *prohibition*, uma convenção no Estado de Utah ajudou a ratificar a Vigésima Primeira Emenda à Constituição dos Estados

²⁵ Algo como Anos de Chumbo, ou literalmente, Barulhentos Anos 20.

Unidos da América. Enquanto Utah é considerado o trigésimo sexto a decidir pela ratificação da Vigésima Primeira Emenda e torná-la em lei, no mesmo dia Pennsylvania e Ohio também a aprovavam.

A Vigésima Primeira Emenda explicitamente deu aos estados o direito de restringir ou banir a *prohibition* de comprar ou vender álcool. Isto conduziu a que as leis se tornassem uma colcha de retalhos na qual o álcool podia ser legalmente vendido em algumas cidades e em outras não. Após o cancelamento da Décima Oitava Emenda alguns estados continuaram com a *prohibition*. O Estado do Mississipi, que tornou o álcool ilegal em 1907 foi o ultimo estado a banir a *prohibition* em 1966. O Estado do Kansas não permitia a venda de bebidas fortes até 1987. Ainda hoje existem diversas cidades e condados nos Estados Unidos aonde não é vendida qualquer bebida forte, e até mesmo é proibido tê-las em casa para consumo privado.

A *prohibition* foi uma tentativa de resolver diversos problemas sociais, em especial a violência doméstica. Entretanto, diversos outros problemas surgiram nos Estados Unidos causados pela *prohibition*. Diversos grupos mafiosos limitavam suas atividades criminosas aos jogos de azar, até 1920 quando o crime organizado passou a contrabandear bebidas alcoólicas em resposta à *prohibition*. A partir daí surgiu e cresceu um mercado ilegal de venda de bebidas alcoólicas, que se impôs muitas vezes de forma violenta. Poderosas quadrilhas passaram a corromper agentes das forças legais, por meio de uma liderança mafiosa. Bebidas de maior teor alcoólico se tornaram mais populares devido aos seus efeitos mais potentes, tornando-se mais lucrativas para o contrabando.

A fabricação caseira de bebidas alcoólicas foi uma prática comum durante a *prohibition*. Estas bebidas alcoólicas caseiras eram chamadas de bathtube gin, algo como bebida de banheira, nas cidades do norte, e de *moonshine* nas

cidades dos estados da Carolina do Norte, Geórgia e Tenessee. Os indivíduos transportavam a bebida para clientes em outras cidades e condados. Uma vez que vender bebida alcoólica destilada em casa era ilegal e não era lucrativo para o governo, que não arrecadava impostos devido à *prohibition*, estes indivíduos era severamente perseguidos. Em resposta os *bootleggers*, como eram chamados os contrabandistas de bebidas dos estados do sul, começaram a aumentar a potência dos motores dos seus veículos e a reforçar a suspensão dos mesmos. Era uma ação estratégica para tentar aumentar suas chances de fugir e escapar da ação dos agentes do governo e do *Bureau of Alcohol, Tobacco and Firearms(ATF)*, uma divisão do Departamento de Justiça dos Estados Unidos criada especialmente para fins de combate ao álcool, tabaco e armas de fogo.

Estes veículos especialmente preparados não apenas eram apenas um meio de fuga eficaz, mas também um meio de corridas recreativas. Estradas de terra e rodovias não patrulhadas nas proximidades de onde moravam os proprietários destas máquinas poderosas eram ideais para a realização das corridas. Este novo esporte logo encontrou nas praias de Daytona o lugar ideal para a realização das corridas, no fim da década de 1930, onde os *stock-cars*²⁶ eram pilotados por contrabandistas de álcool assumidos, como Fonty Flock, Lee Pety, e Junior Johnson.

Mesmo após o fim da *Prohibition* em 1933 as corridas de *stock-cars* e a produção caseira de bebida forte continuaram a existir, havia se tornado parte da cultura dos estados sulistas. A era da *Prohibition*, contrabando de bebidas caseiras, corridas de *stock-cars*, e o subseqüente crescimento da *NASCAR*²⁷, foi registrado pela mídia por meio de filmes, como *Thunder Road* de 1958, estrelando Robert

²⁶ OLDHAM, Scott. *NASCAR turns 50*. IN: Popular Mechanics. Hearst Comunications: 1998

²⁷ Categoria de competição corrida de carros originada nos Estados Unidos da América.

Mitchum; *Smokey and the Bandit*, estrelando Burt Reynolds; Days of Thunder; estrelando Tom Cruise; e a série de televisão The Dukes of Hazzard. Todos estes filmes e programas de televisão mostram sulistas correndo em carros velozes levando bebidas ilegais. Desde seu início na era da *prohibition* e da sua primeira cobertura nacional de televisão em 18 de fevereiro de 1979, a NASCAR se tornou um dos esportes nacionais de crescimento mais rápido dos Estados Unidos da América, com muitos patrocinadores e milhões de dólares em prêmios.

A prohibition também afetou muito a indústria musical americana, especialmente a indústria do jazz. Os clubes que vendiam bebidas ilegalmente se tornaram muito populares nesta época e os efeitos da Grande Depressão causaram uma migração que conduziu a uma grande dispersão da jazz music. O movimento iniciou-se em Nova Orleans e continuou em direção a Chicago e Nova Iorque. Isto significou um desenvolvimento diferente do estilo em cada cidade. Devido a sua popularidade nos bares e ao desenvolvimento de tecnologias de gravação mais avançadas, o jazz se tornou cada vez mais popular. Nesta época o jazz estava na vanguarda dos mínimos esforços de integração que tinham lugar naquela época. Tal integração era possibilitada pela junção de músicos negros com uma platéia de maioria branca.²⁸

O custo para manter uma força tarefa para fiscalizar o cumprimento da *prohibition* era alto e as entradas de dinheiro pela cobrança de taxas sobre o álcool eram poucas. Quando a *prohibition* foi cancelada em 1933, o crime organizado perdeu quase todo o lucro de seu mercado ilegal na maioria dos estados americanos, devido à competição com as vendas de álcool a preços baixos nas lojas de bebidas legais.

²⁸ EREMBERG, Lewis A. *Swinging' the Dream: Big Band Jazz and the Rebirth of American Culture.* Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

A *Prohibition* teve um efeito notável na indústria cervejeira americana nos Estados Unidos da América. Quando a *Prohibition* terminou, apenas metade das cervejarias que antes existiam reabriram. O período pós-proibição viu um período de introdução da cerveja americana do tipo lager, de cor dourado-clara, a qual predomina até hoje. A *Prohibition* destruiu a recente indústria do vinho que surgia no período anterior. Vinículas produtoras de vinhos de qualidade foram substituídas por vinhos de qualidade inferior cujas uvas, de pele mais grossa, podiam ser mais facilmente transportadas. A maior parte do conhecimento institucional sobre o cultivo de uvas foi perdido, uma vez que os produtores de vinho emigraram para outros países ou deixaram o negócio.²⁹

Durante a *Prohibition* um grande número de pessoas começou a fazer sua própria bebida alcoólica em casa. Para tanto, elas geralmente usavam tijolos de uva, algumas vezes chamados de blocos de vinho. Para suprir o grande aumento da demanda por suco de uva, os cultivadores de uva da Califórnia aumentaram sua área de cultivo em 700% nos primeiros cinco anos da *Prohibition*. O suco era vendido em tijolos ou blocos de Vinho do Reno, blocos de Porto, referindo-se à qualidade da uva, e com a seguinte advertência na embalagem: "Após dissolver o tijolo em um galão com água não coloque o líquido em um recipiente de barro dentro de um armário por vinte dias porque pode então se transformar em vinho." Um único produtor de uva produzia e vendia nove variedades da fruta em blocos: Porto, Virginia Dare, Moscatel, Angelica, Tokai, Sauterne, Riesling, Claret e Burgundi.

No fim da *prohibition*, alguns de seus defensores admitiram seu fracasso. Um trecho de uma carta escrita em 1932 pelo milionário industrial John D. Rockeffeler, diz:

Quando a *Prohibition* foi introduzida, eu esperava que ela fosse largamente apoiada pela opinião pública e então logo viria o dia em que os efeitos

_

²⁹ MACNEIL, Karen. *The Wine Bible*.USA: Workman Publishing Company, 2001, p.630-631.

maléficos do álcool poderiam ser reconhecidos. Eu tinha vagarosa e relutantemente acreditado que este não seria o resultado. Ao invés, o consumo de álcool tem aumentado de forma generalizada; os bares que vendem bebida ilegalmente substituíram o saloon; um vasto exército de criminosos surgiu; muitos de nossos melhores cidadãos tem abertamente ignorado a *prohibition*; o respeito pela lei tem diminuído grandemente; e o crime tem aumentado a níveis nunca antes vistos.³⁰

2.1.3 Beber e Dirigir nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos beber e dirigir, ou *drunk driving*, é o ato de operar e/ou dirigir um veículo automotor estando sob a influência de álcool ou drogas que diminuam a capacidade mental ou debilitem as habilidades necessárias para dirigir veículos motorizados. Beber e dirigir é ilegal em todas as jurisdições americanas. A ofensa criminal específica é usualmente denominada dirigir sob a influência, ou *driving under influence (DUI)*, de álcool ou outras drogas. A conduta criminosa também é intitulada em alguns estados de *operation while impaired (OWI)*, ou operating vehicle under the influence (OVI). Tais leis também podem ser aplicadas a condução de embarcações e pilotagem de aeronaves. Veículos incluem maquinário de fazendas, tais como tratores entre outros, e carroças e carruagens tracionadas por animais.

Nos Estados Unidos a National Highway Traffic Safety Administration (NHTSA) estima que 17.941 pessoas morreram em 2006³¹ em acidentes relacionados ao uso de álcool, representando 40% do total de mortes no país. NHTSA estima que 275.000 pessoas foram feridas em acidentes de trânsito

⁻

³⁰ Tradução livre. No original: "When Prohibition was introduced, I hoped that it would be widely supported by public opinion and the day would soon come when the evil effects of alcohol would be recognized. I have slowly and reluctantly come to believe that this has not been the result. Instead, drinking has generally increased; the speakeasy has replaced the saloon; a vast army of lawbreakers has appeared; many of our best citizens have openly ignored Prohibition; respect for the law has been greatly lessened; and crime has increased to a level never seen before." Okrent, Daniel; *Great Fortune: The Epic of Rockefeller Center*, New York: Viking Press, 2003.(pp.246/7).

³¹ Dados obtidos de artigo da WIKIPEDIA.

associados ao uso de álcool em 2003³², de acordo com a norma DOT HS 809775. A NHTSA define colisões relacionadas ao uso de álcool se acreditarem que o motorista, um passageiro, ou um ocupante, ainda que externo, do veículo, tal como um pedestre ou ciclista, tenha concentração de álcool no sangue (Blood Alcohol Content, ou BAC), de 0.01 ou superior. E define colisões não-fatais relacionadas ao uso do álcool se o relatório do acidente evidenciar a presença de álcool. A presença relatada de álcool não necessariamente significa que o motorista ou um não ocupante foi testado para saber se estava sob a influência de álcool, e o termo não significa necessariamente que a colisão ou a fatalidade foi causada pela presença do álcool³³. Em média, 60% dos valores dos testes de concentração de álcool no sangue são perdidos ou desconhecidos. Para analisar o que os agentes da NHTSA consideram como informação completa, estatísticos simulam informações de concentração de álcool no sangue. Motoristas com BAC de 0.10 são de seis a doze vezes mais propensos a se envolver em colisões fatais ou que causem ferimentos do que motoristas que não tenham consumido álcool algum.

Todos os estados dos Estados Unidos da América designam um teste de nível de álcool no sangue ou no ar pulmonar e designam um limite para uma ação criminal contra o ofensor. Uma segunda ofensa criminal do ato de dirigir sob a influência de álcool é, geralmente, punível na maior parte dos estados com a permissão da presunção da culpa quando a concentração de álcool no sangue é igual ou superior a 0.08 (miligramas de álcool por decilitro de sangue, o que representa 8 gramas de álcool para cada 10 litros de sangue). Alguns estados como o Colorado incluem uma taxa mais baixa, geralmente referindo-se ao crime como dirigindo com a habilidade prejudicada (*driving while ability impaired*), esta pode ser aplicada a indivíduos com 0.05 ou acima, porém inferior a 0.08, caso em que se

³² NHTSA. Traffic Safety Facts 2003.

³³ NHTSA. Traffic Safety Facts 2004.

aplica uma pena mais severa. Winsconsin, entretanto, é o único estado que continua a aplicar a motorista flagrados dirigindo sob a influencia de álcool pela primeira vez, a pena de cassação da licença de motorista.

A quantidade de álcool consumida para atingir o BAC de 0.08 varia com o tipo corporal e a saúde física de cada indivíduo. Desta forma não há como dizer que uma determinada quantidade de certo tipo de bebida resultará em determinado BAC. Na década de 1980, a fim de dar ênfase na importância do ato de beber e dirigir os padrões do BAC variavam entre 0.10 a 0.15. O limite legal para motoristas profissionais no Estado de Nova lorque é de 0.04 mg de álcool por decilitro de sangue(mg/dl).

A questão chave é saber em que medida as faculdades do motorista são prejudicadas pela substância que foi consumida. A detecção e o sucesso dos processos criminais contra motoristas com reflexos prejudicados por medicamentos prescritos por médicos ou drogas ilícitas é complexo. Analisadores de ar podem ser desenvolvidos para o propósito de realizar exames em rodovias ou testes de laboratório podem indicar o nível atual de substâncias controladas no corpo de indivíduos.

Seis estados requerem que os médicos relatem pacientes que dirijam quando com reflexos prejudicados. Vinte e cinco estados americanos permitem aos médicos violar a confidencialidade médico-paciente para reportar casos de motoristas que dirigem sem condições físicas, se assim quiserem. A *American Medical Association*, em 1999, endossou que os médicos relatem, mas deferiu aos estados a escolha se a notificação deveria ser compulsória ou permitida. Uma autoridade em confidencialidade profissional, Jacob Appel da Universidade de Nova lorque, escreveu que o relatório médico é uma faca de dois gumes, porque pode

fazer com que alguns pacientes evitem buscar cuidados médicos. De acordo com Appel,

o relato pode retirar alguns motoristas perigosos das ruas, mas o fazendo cria-se outros perigosos motoristas, por assustá-los e afastá-los do tratamento, então a sociedade sacrifica a confidencialidade sem ter um retorno tangível em termos de vidas salvas. 34

Muitas jurisdições requerem penas severas contra motoristas flagrados dirigindo sob a influência de álcool. Penas tais como: reclusão, fianças de valor elevado, assistência forçada a programas educacionais sobre dirigir sob a influencia de álcool, e a instalação de dispositivos de bloqueio da ignição do veículo). Estas são penas aplicadas em casos em que o BAC é superior a 0.20mg/dl, ou até mesmo 0.15mg/dl em alguns locais. Estas sanções adicionais são uma tentativa de deter a operação de veículos por condutores com nível de concentração de álcool no sangue extremamente alto e consequentemente evitar o perigo a segurança de pessoas e propriedades por motoristas comm reflexos alterados.

As penas aplicadas a motoristas dirigindo sob a influencia de álcool nos Estados Unidos são relativamente leves, a não ser nos casos em que ocorre um acidente envolvendo vítimas fatais ou feridos. Em alguns estados, como Winsconsin, o motorista não tem revogada a sua licença para dirigir veículos, ainda que condenado diversas vezes.

³⁴ Tradução livre. No original: "Reporting may remove some dangerous drivers from the roads, but if in doing so it actually creates other dangerous drivers, by scaring them away from treatment, then society has sacrificed confidentiality for no tangible return in lives saved." Appel; Jacob. Must physicians report impaired driving? Rethinking a duty on a collision course with itself. IN: The Journal of Clinical Ethics 20 (2): 2009, p.136–40.

Em 1967, o Estado de Ohio iniciou o uso de placas de veículo diferenciadas, na cor amarela com números em vermelho, para facilitar a identificação de motoristas flagrados dirigindo sob a influência de álcool. Estes motoristas passaram a ter seu direito à condução de veículos limitados, até que seu caso fosse julgado e seus direitos restabelecidos. Entretanto, raramente os juízes obrigavam a utilização das referidas placas, até que, em 2004, uma lei tornou obrigatório o seu uso a todos os transgressores.³⁵

Norma da *Federal Aviation Regulation*³⁶ proíbe pilotos e tripulantes, em serviço, a voarem aeronaves com nível de álcool no sangue igual ou superior a BAC 0.04 mg/dl, ou sob a influência de qualquer droga que cause diminuição dos sentidos. Algumas companhias aéreas impõe restrições adicionais, e muitos pilotos impõe padrões estritos a si próprios. Pilotos comerciais flagrados em violação são, geralmente, demitidos ou se demitem. Além de poder perder seu certificado de piloto e se sujeitar a processo criminal sob leis federais ou estaduais, efetivamente encerrando a carreira profissional.

Leis semelhantes se aplicam a outras atividades envolvendo transportes. O Estado do Michigan proíbe a direção sob a influência de álcool aos ciclistas, cavaleiros, direção de buggy, uso de equipamentos de fazenda (tratores, colheitadeiras, entre outros), direção de embarcações, seja piloto ou passageiro, com o mesmo limite mínimo de intoxicação.

Leis sobre Bebida e Direção

A primeira jurisdição a adotar lei contra dirigir após consumir álcool foi Nova lorque em 1910. Seguiram-se a Califórnia e outros estados. As primeiras leis

³⁵ DYER, Bob. *DUI Plates Are Another Ohio Flop.* IN: Akron Beacon Journal, da internet em HTTP://www.ohio.com/news/48584482.html

³⁶ USA, Federal Air Regulation 91.17

apenas proibiam dirigir enquanto intoxicado. Desta forma requeriam que o estado provasse o estado de intoxicação, uma vez que não havia nenhuma definição do grau necessário para qualificar a intoxicação.³⁷ O primeiro limite legal genericamente aceito de concentração de álcool no sangue foi de 0.15 mg/dl.

Em 1938, a American Medical Association criou o Committee to Study Problems of Motor Vehicle Accidents. Ao mesmo tempo, o National Safety Council criou o Committee on Tests for Intoxication.

Nos Estados Unidos, a maioria das leis e penalidades começaram a ser aperfeiçoadas no final da década de 1970, até os anos 1990, em grande parte devido à pressão exercida por grupos de ativistas sociais como o *Mother Against Drunk Drivers (M.A.D.D)* e líderes como Candy Lightner. A partir de então surgiram leis com grau zero de tolerância. Leis nas quais dirigir veículo com 0.01 mg/dl ou 0.02 BAC para motoristas menores de 21 anos passou a ser uma conduta criminalizada.

Formas Típicas de Investigação e Prisão de Motoristas

Não é em qualquer situação que um motorista pode ser parado pela polícia nos Estados Unidos. O policial tem que ter uma suspeita razoável de que há uma irregularidade para que possa mandar parar o veículo e efetuar uma revista ou investigação. Entretanto, são diversas as situações em que um policial vai ter contato com um motorista. Exemplos são: O motorista é parado em uma blitz; o policial recebeu uma informação de um cidadão que descreveu a condução irregular ou errante de um veículo; um policial em patrulhamento observa um veículo sendo conduzido de forma errática ou cometendo uma série de infrações de trânsito; o automóvel se envolve em um acidente de trânsito; um policial para um veículo por uma infração de trânsito comum, como mudar de faixa de rolamento sem usar a luz

³⁷ ROSS, H. Laurence; Gusfield, Joseph R. *Confronting Drunk-Driving*. Yale University Press, 1994.

da seta antes, e percebe sinais de embriaguês no motorista. Se por um lado o motorista não pode ser parado sem motivo, por outro lado qualquer infração de trânsito é motivo para que seja parado. Qualquer anormalidade ou infração penal é percebida como um risco capaz de causar dano a terceiros devido à impossibilidade de se prever o comportamento e o resultado. E esta imprevisão é considerada inaceitável nos Estados Unidos. Desta maneira, não é possível argumentar com o policial e tentar dar um "jeitinho" no problema, como ocorre no Brasil (DAMATA, 1986).

A National Highway Traffic Safety Administration criou e publicou um padrão de condução de veículos (DOT HS-805-711) pelo qual o policial pode, pela observação da forma com que o motorista dirige, estimar a chance do mesmo estar dirigindo sob a influencia de álcool. Este padrão é amplamente ensinado nos treinamentos dos policiais para detecção de motoristas embriagados. Assim seguese um resumo do padrão estabelecido e seus respectivos percentuais de chance do motorista estar dirigindo sob a influência de álcool.

Passar para a pista de contramão	65
Aparentar estar bêbado	60
Quase bater em objeto ou veículo	60
Andar de um lado para o outro alternadamente	60
Dirigir em outra rodovia que não a designada	55
Desviar em cima de obstáculos	55
Baixa velocidade (mais de 16 km/h do limite mínimo)	50
Parar na pista de rolamento sem motivo	50
Fazer curvas derrapando a traseira	50

Seguir outro veículo muito próximo	45
Pneus no centro da pista ou na linha demarcadora das pistas	45
Frear erraticamente	45
Dirigir na contramão de direção ou através de um cruzamento com tráfego	45
Sinalizar de forma inconsistente com as ações efetuadas	40
Parar inapropriadamente (que não na faixa de rolamento)	35
Virada abrupta ou ilegal	35
Acelerações ou desacelerações rápidas	30
Faróis desligados	30

Se o policial observar o suficiente para ter uma suspeita razoável que possa justificar legalmente uma posterior detenção ou investigação, então ele poderá mandar o motorista sair do veículo.

Segundo os critérios adotados pela *National Highway Traffic Safety Administration*, suspeita razoável significa menos do que uma evidência e mais do que um palpite. Uma regra de manual indica que suspeita requer 25% de certeza, e causa provável requer uma chance estatística de 50%. Portanto, se existe causa provável para a prisão por dirigir sob a influência de álcool, como sugerido na pesquisa e exemplo acima, então existe suspeita razoável para parar um motorista realizando aquelas condutas.

Em uma investigação típica, o policial se aproxima da janela do veículo e faz algumas perguntas preliminares. Durante esta fase o policial irá procurar detectar algum dos sinais de intoxicação por álcool. Sinais como: odor de bebida

alcoólica; alteração na voz e na forma de falar do motorista; como suor abundante e olhos vermelhos; face ruborizada; pálpebras caídas; dificuldade em entender e responder inteligentemente às perguntas feitas; recipientes de bebidas alcoólicas no interior do veículo; e admissão do motorista de que consumiu bebida alcoólica. Se o policial identificar sinais suficientes que justifiquem a prisão do motorista pedirá que o mesmo saia do veículo.

A mesma norma estabelece testes de sobriedade que podem ser aplicados aos motoristas suspeitos pelos policiais. São os intitulados Field Sobriety Tests. Estes testes têm diversos aspectos polêmicos³⁸. Estes testes são muito subjetivos e seus resultados dependem da avaliação de cada policial. Muitas pessoas sóbrias podem ser reprovadas nestes exames. De acordo com artigo consultado na WIKIPÉDIA há uma taxa de 23% de falsos positivos, e alguns dos motoristas examinados são presos com base nestes exames. O teste de andar e virar sobre uma linha reta, real ou imaginária, é apenas 68% preciso, e o teste de manter-se em pé sobre uma só perna tem uma precisão de apenas 65% em indivíduos sadios, na determinação da conduta de dirigir sob a influência. Pessoas sob tratamento médico, com ferimentos, com mais de 65 anos, com sobrepeso superior a 22 kilos não podem ter sua avaliação verificada corretamente por estes exames. O policial deve efetuar diversos testes de sobriedade. Em tese os Field Sobriety Tests permitem avaliar a capacidade do motorista conduzir veículos pela execução de múltiplas tarefas físicas e mentais que são exigidas para realizar tal atividade. Entretanto, estes testes podem ser complicados, ou mesmo impossíveis, para pessoas com dificuldades de propriocepção, como a síndrome de Ehlers-Danlos³⁹.

³⁸ COLE, Spurgeon; NOWACZYK, Ronald H. *Field Sobriety tests: Are They Designed for Failure?* Perceptual and Motor Skills,1994, 79, 99-104.

³⁹ A **síndrome de Ehlers-Danlos** ou **Cutis elastica** é uma doença genética, do tipo autossómico. A sua incidência global é de 1 para 5000 nascidos-vivos. Tem como principais sintomas: eversão das pálpebras superiores; tocar no nariz com a língua; dobrar o punho e polegar até ao antebraço; lalxidão articular; hipotonia muscular; predisposição para equimoses; presença de cicatrizes atróficas;

Os Field Sobriety Tests mais comumente aplicados são: 1) Teste de

movimentação rápida e horizontal dos olhos. Normalmente efetuado com uma

caneta para determinar o movimento característico dos olhos; 2) Andar e voltar em

uma linha reta; 3)ficar em uma perna só; 4)modificação da posição de sentido. Com

os pés juntos, cabeça para trás, olhos fechados por trinta segundos o examinado

não pode perder o equilíbrio; 4)Levar o dedo ao nariz. Como a cabeça para trás e os

olhos fechados levar o dedo indicador a ponta do nariz; 5) Recitar todo, ou parte, do

alfabeto; 6) Tocar cada um dos dedos de cada mão com o respectivo polegar

enquanto conta a cada toque; 7) Contar de trás para frente a partir de um número

dado pelo policial; 8) Soprar em um aparelho de teste portátil, chamado de

breathalyzer.

Apesar de muitas polícias nos Estados Unidos continuarem usando

uma grande variedade destes testes a NHTSA realizou estudos de confiabilidade e

recomenda a adoção de uma bateria de três testes, padronizada. Estes testes são o

de movimentação rápida e horizontal dos olhos, de andar e voltar em uma linha reta,

e o de ficar em uma perna só. Em alguns estados somente são admitidos como

prova estes testes, uma vez que seguem valores de pontuação padronizados pela

NHTSA.

Os testes de avaliação de campo são mais eficazes para medir a

capacidade de dirigir, ou não, um veículo do que de estimar a concentração de

álcool no sangue (BAC). Entretanto, estudos questionam em que medida os testes

aumentam a capacidade de julgamento do policial. COLE e NOWACZYK⁴⁰ (1994)

realizaram um estudo sobre a precisão dos *Field Sobriety Test*s. Sua equipe filmou

hipermobilidade articular. FONTE: WIKIPÉDIA

(http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADndrome_de_Ehlers-Danlos)

40 Op.cit.

65

indivíduos realizando seis testes comuns de sobriedade. Em seguida mostrou as gravações para quatorze policiais e pediu para que os policiais avaliassem quais dos suspeitos tinha bebido muito para dirigir. A concentração de álcool no sangue de cada um dos 21 indivíduos filmados era 0.00mg/dl, informação esta desconhecida dos policiais. O resultado foi que na opinião dos policiais 46% dos indivíduos estavam muito bêbados para dirigir. Este estudo demonstra a inexatidão dos testes de sobriedade.

De forma complementar aos testes de sobriedade, tem sido aplicado aos suspeitos um exame de respiração. O exame consiste no seguinte: o suspeito sopra em um aparelhor chamado de Classificador Preliminar de Álcool, em inglês preliminary alcohol screening ou PAS. O aparelho também é conhecido como Preliminary Breath Test, ou PBT. Os aparelhos são pequenos e mais baratos do que suas versões maiores e mais sofisticadas que ficam nas delegacias, os chamados Evidenciary Breath Test ou EBT. A diferença entre os dois consiste em que os EBTs utilizam espectroscopia infravermelha, e as PBTs usam um mecanismo, relativamente simples, com tecnologia eletroquímica. Seu propósito é auxiliar o policial a determinar se a condição do suspeito pode dar causa à sua prisão. Entretanto, devido à sua relativa imprecisão nos resultados estes testes não são considerados como prova nos tribunais. Contudo algumas cortes têm admitido os resultados de BAC como evidência.

Se o policial tiver evidências suficientes de que o suspeito estava dirigindo sob a influência de bebidas alcoólicas ele efetuará a prisão. No percurso até a delegacia alertará o preso sobre os seus direitos, *Miranda Rights*, e de sua obrigatoriedade a se submeter a exames de sangue, respiração ou de urina para avaliação química de alcoolemia ou dragadição a fim de instruir o processo criminal.

Em alguns estados a Lei permite a presunção da culpa, em outros estados não. Assim, na Califórnia presume-se que um indivíduo com BAC de 0.08 ou superior dirige sob a influência de bebida alcoólica e o crime é cometido ainda que o motorista não estivesse dirigindo de forma perigosa. Neste caso o perigo é presumido e o motorista pode ser preso ainda que conduzisse o veículo da mesma forma que faria qualquer pessoa sóbria. Por outro lado, a seção 23610 (a)(2) do *California Vehicle Code* dispõe que dirigir com um BAC entre 0.05 e 0.08 mg/dl não é suficiente para presumir que uma pessoa estivesse ou não sobre a influência e com seus sentidos prejudicados.

Na delegacia de polícia, o preso realiza testes químicos de urina, sangue ou respiração. Em geral o resultado do exame de respiração sai imediatamente após a sua realização; os testes de sangue e urina são enviados para um laboratório para análise posterior para determinar o BAC e a possível presença de drogas.

Se o preso se recusa a se submeter a qualquer dos exames solicitados, ele será acusado por dirigir sob a influência; não haverá evidência para a segunda acusação de dirigir com BAC de 0.08 mg/dl ou superior. Por outro lado, a recusa a realizar os exames, qualquer deles, acarretará no aumento de penalidades da acusação de dirigir sob a influência e a recusa pode ser entendida no julgamento como admissão da consciência da culpa. Em geral as penas aumentadas são de maior tempo de suspensão da licença para dirigir, ou aumento da pena de prisão. Em alguns estados, a recusa em se submeter a testes químicos pode resultar em uma suspensão automática do direito de dirigir, sem prejuízo da acusação de dirigir sob a influência. Em um crescente número de jurisdições, se o suspeito se recusa a efetuar o teste químico a polícia pode contê-lo a fim de forçá-lo a retirar seu sangue. Isto é bastante comum em situações envolvendo acidente com feridos ou mortos. Em algumas jurisdições pode ser necessário uma ordem judicial para a contenção do acusado para realização forçada do exame. Jacob Appel, da Brown University

tem criticado o papel do médico neste processo: Se o médico concorda hoje em retirar sangue de um paciente resistente, em breve ele pode ser chamado para bombear o conteúdo do estomago de um paciente que não o deseje, ou mesmo para realizar uma cirurgia involuntária de retirada de uma bala para servir de evidência de um crime⁴¹.

Os testes químicos são usados para determinar o nível de álcool no sangue, entretanto eles não determinam o nível de prejuízo aos reflexos da pessoa. Isto porque o corpo de cada indivíduo metaboliza as substâncias de forma diferente. Se depois da prisão for feito um teste no sangue da pessoa e a concentração não for igual ou superior a 0.08 mg/dl, ele será provavelmente solto sem ser acusado. Por outro lado, a pessoa pode ser acusada de dirigir estando sob a influência de álcool com base nos sintomas apresentados em seu modo de dirigir, observação de seu comportamento, confissão ou performance nos testes de sobriedade. E se houver suspeita de uso de drogas pode ser efetuado exame de urina ou sangue, ou pelo menos o testemunho de um policial especialmente treinado, chamado de *Drug Recognition Expert* (DRE). Assumindo evidencia suficiente de direção prejudicada por drogas, a prisão pode ser efetuada por dirigir sob a influência de drogas, ou pela influência combinada de álcool e drogas.

Como se percebe claramente há rigorosas normas de procedimentos que devem ser observadas pelos policiais nas suas atividades de fiscalização. Estas normas de conduta tem um caráter ritual que precisa ser observado para legitimar as ações policiais, caso contrário a ação será ilegal posto que ilegítima. Entre outros requisitos está a necessidade de informar ao preso os seus direitos, Miranda Rights.

⁴¹ Appel, J.M. *A Tragic Injustice to the Hipochratic Oath.* Wall Street Journal, 06 abril de 2004.

Em geral, o motorista será mantido em uma cela de custódia até ser considerado suficientemente sóbrio para ser solto pelo pagamento de fiança, ou por prestar compromisso. Uma data para se apresentar ao juiz é dada ao preso. Se não puder pagar a fiança ou se for previsto que não cumprirá o compromisso de comparecer perante o juiz, permanecerá preso até o julgamento.

Foram criadas cortes especiais para o processamento de casos de direção prejudicada (driving while impaired courts). Seu objetivo é aplicar aos indivíduos reincidentes a plea bargain. Ou seja, dar a oportunidade para que o indivíduo se declare culpado de dirigir enquanto intoxicado e que seja oferecido a ele a oportunidade de participar de um programa de recuperação onde é requerido a abstenção completa de álcool e outras drogas. É requerido de alguns indivíduos que usem um dispositivo eletrônico que monitora e grava qualquer nível de álcool detectado em sua corrente sanguinea.

Em quarenta e nove estado americanos, à exceção do Estado de New Hampshire) as companhias de seguro exigem o preenchimento de um formulário chamado SR-22⁴². Este formulário serve para as companhias de seguro fixarem a cobertura e para atestar publicamente a confiabilidade da pessoa. Sem este documento, que em diversos estados deve andar sempre com o motorista que tenha cometido infrações ou dirigido sob a influência de álcool ou drogas, pode não ser concedida a renovação da licença para dirigir ou ser efetuado o registro de veículos. Os Departamentos de Veículos Motorizados (*Department of Motor Vehicles – DMV*) dos estados requerem que as companhias de seguro os informem sobre a situação da cobertura.

⁴² Ver na internet: http://www.oregon.gov/ODOT/DMV/driverid/sr22.shtml

2.1.4 M.A.D.D. (Mothers Against Drunk Driving)⁴³

Mothers Against Drunk Driving é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que combate o ato de beber e dirigir e apóia pessoas afetadas pelo ato de beber e dirigir, seja motorista ou vítima. A organização procura prevenir o uso de álcool por pessoas menores de idade, e pressiona por uma política de controle estrito do álcool⁴⁴.

A organização foi fundada em 1980, na cidade de Irving, no Estado do Texas, por Candice Lightner. Candice teve sua filha de 13 anos morta por um motorista bêbado, chamado Clarence Busch. Clarence tinha 46 anos e era trabalhador de uma fábrica de conservas.

Os objetivos do M.A.D.D incluem: educação sobre os perigos de dirigir após beber, assistência jurídica e à vítima; defesa de políticas mais rígidas em diversas áreas, incluindo a aplicação de sanções mais severas para os motoristas flagrados dirigindo sob a influência de álcool com nível de BAC de 0.08 mg/dl, incluindo-se prisão obrigatória, tratamento para alcoolismo, e instalação de dispositivos de bloqueio de veículos, além da suspensão das licenças para dirigir; ajudar vítimas de motoristas, o que inclui parentes e amigos tanto da vítima como do motorista causador do acidente; manutenção da idade mínima legal para beber em 21 anos de idade; obrigatoriedade da instalação de dispositivos de bloqueio do veículo com ignição condicionada a realização de teste respiratório de alcoolemia, para todos os que forem condenados por dirigir com os sentidos prejudicados.

FRIEDERICH, Otto. *Man of the Year 1985. IN:* Time. Disponível em http://www.time.com/time/magazine/article/0,9171,956231-3,00.html

⁴³ Da internet em HTTP://en.wikipedia.org/wiki/Mothers_Against_Drunk_Driving

História do M.A.D.D.

O M.A.D.D. foi organizado e fundado por Candice Lightner. Em 1980, sua filha, Cari, foi morta por um motorista embriagado, que a atropelou e fugiu quando a menina andava rua abaixo em um subúrbio da Califórnia. O motorista, que já tinha sido preso recentemente por outro acidente em que dirigia sob a influencia de álcool e que também fugiu , deixou o corpo da menina no local do acidente e não prestou socorro.

Um programa de televisão sobre o caso resultou em publicidade para o grupo que cresceu rapidamente. No início dos anos 1980, o grupo atraiu a atenção do Congresso americano. O Senador Frank R. Lautemberg percebeu que jovens de Nova Jersey, seu estado, podiam facilmente viajar para o estado de Nova Iorque e comprar bebidas alcoólicas, apesar de haver em Nova Jersey leis que proibiam o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 21 anos. Assim, com o apoio e iniciativa do referido congressista, o grupo obteve seu maior objetivo com a aprovação, em 1984, de uma lei nacional que estabeleceu a idade mínima nacional para o consumo de bebidas alcoólicas. Tal lei criou uma sanção de 5%, posteriormente aumentada para 10%, da verba federal para rodovias, aplicada contra os estados que não aumentassem a idade mínima legal para 21 anos de idade. Após a Suprema Corte dos Estados Unidos confirmarem a validade da lei em 1987, no caso de Dakota do Sul versur Dole, todos os estados e o Distrito de Columbia cederam em 1988. Apenas os territórios de Guam e Porto Rico não aumentaram a idade mínima para 21 anos.

Em 1985, Candice Lightner, posicionou-se contrariamente à mudança de foco da organização, e deixou sua posição de presidente da organização. Ela declarou que o M.A.D.D. se tornara mais neo-proibicionista do que ela jamais imaginou. Candice criou o M.A.D.D. não para lidar com o álcool, mas para lidar com

o problema da bebida associada à direção, e via na mudança de foco um desvio de sua finalidade.

Em 1988 um motorista dirigindo na contramão na rodovia interestadual 71 no Estado de Kentucky causou uma colisão de frente com um ônibus escolar. Vinte e sete pessoas morreram e dezenas ficaram feridas no incêndio que se seguiu. Em conseqüência muitos parentes das vítimas se tornaram ativistas do M.A.D.D., e um deles se tornou seu presidente nacional.

Em 1990 foi fundado o M.A.D.D. no Canadá. Em 1994, a revista *Chronicle of Philanthropy*, publicou o resultado de uma grande pesquisa realizada por *Nye Lavalle & Associates* que mostrava que o M.A.D.D. era a organização de caridade e sem fins lucrativos mais respeitada da América. A pesquisa foi realizada com cem instituições de caridade e 51% dos americanos que responderam à pesquisa, acima da idade de 12 anos, disseram amar e gostar muito do M.A.D.D.

Em 1991, M.A.D.D. divulgou seu primeiro relatório de classificação dos estados americanos com relação ao progresso de cada um em relação ao combate ao crime de beber e dirigir.

Em 1999, o Conselho Nacional de Diretores do M.A.D.D. votou unanimemente pela mudança oficial da missão da instituição para incluir a prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de 21 anos.

Em 2002, M.A.D.D. anunciou uma agenda com oito objetivos: Ressucitar os esforços dos países para prevenir a direção prejudicada; aumentar as forças policiais de combate aos atos de dirigir enquanto intoxicado e de direção

estando sob a influência, especialmente com a ação freqüente e grandemente publicizada de operações de checagem de sobriedade; promulgar e fortalecer leis tornando obrigatório o uso de cintos de segurança em cada estado; criar leis com sanções mais duras e abrangentes dirigidas contra motoristas perigosos; desenvolver um fundo nacional de segurança no trânsito; reduzir o consumo de bebida por menores de 21 anos; elevar os impostos para venda de cerveja ao mesmo nível dos praticados para venda de bebidas destiladas; fortalecer os programas de monitoramente judicial.

Em novembro de 2006, a imprensa divulgou a campanha do M.A.D.D. para eliminar o problema de dirigir bêbado. O plano possui quatro pontos principais: utilização de dispositivos tecnológicos que impedem o acionamento do veículo por pessoas sob a influência de álcool; novas tecnologias em carros inteligentes; coerção legal; e ações populares.

Recentemente M.A.D.D. esteve envolvido em intermediações políticas para reduzir o limite legal de BAC de 0.10 md/dl para 0.08mg.dl. No Canadá o movimento tem lutado por uma BAC de 0.05 mg/dl. Embora muitos líderes da organização defendam um limite ainda menor, o M.A.D.D. dos Estados Unidos ainda não solicitou oficialmente a redução do limite legal para 0.05 mg/dl.

O Mothers Against Drunk Driving apóia leis que fixem o limite legal de concentração de álcool no sangue em 0.05 mg/dl para adultos que já tenham sido condenados por dirigir sob a influência ou dirigir com os sentidos prejudicados. Este limite legal deve ser aplicado a estes por um período de cinco anos a contar da data da condenação.

Com os esforços políticos do M.A.D.D. em conjunto com outros esforços, o Governados Arnold Schwarzeneger, da Califórnia, uma lei que se posiciona contra motoristas flagrados dirigindo sob a influência e toma medidas preventivas contra a obtenção de bebidas alcoólicas por menores de idade. Leis recentes fortalecem o desencorajamento ao ato de dirigir após beber e aumenta as penas por consumir bebidas sem possuir a idade legal mínima, bem como pela falsificação de documentos de identificação.

Desde os anos 1980, a taxa de mortalidade por acidentes de trânsito relacionados ao álcool tem declinado. De acordo com estatísticas do National Highway Traffic Safety Administration (NHTSA) as mortes relacionadas ao consumo de álcool diminuíram de 26.173 em 1982, para 16.885 em 2005. O M.A.D.D argumenta que os esforços do grupo influenciaram esta diminuição do número de fatalidades, porque o número de ocorrências fatais relacionadas ao álcool teve uma diminuição maior do que as ocorrências não relacionadas. Entretanto, a definição de mortes relacionadas ao uso de álcool utilizadas pela NHTSA considera qualquer quantidade de álcool encontrada em qualquer pessoa envolvida no acidente, incluindo pedestres. Em 2001, o NHTSA's Fatality Analysis Reporting System estimou um total de 17.448 mortes relacionadas ao álcool. A análise do relatório estima que 8.000 mortes envolvem apenas um veículo, e na maior parte dos casos a única vítima foi o próprio motorista; 5.000 vítimas sóbrias foram mortas por motoristas embriagados; e, em 2.500 a 3.500 mortes ocasionadas por colisão, foi detectado nos motoristas a presença de álcool ainda que abaixo dos limites legais pelo qual o motorista é considerado embriagado. Além do mais, muitas vítimas sóbrias se encontravam em veículos conduzidos por motoristas embriagados. Deve ser ainda notado que a segurança dos veículos foi melhorada desde a década de 1980 e que de modo geral isto resultou em uma diminuição em todas as fatalidades com veículos. A atitude do público com relação ao ato de dirigir embriagado também é de maior reprovação do que antes. A informação também usa números brutos ao invés de taxas per capita. O número de mortes relacionadas ao álcool tem diminuído mais do que as não relacionadas, o que mostra que a diminuição das taxas

anteriores conduzem a uma diminuição do total de fatalidades desde 1982. Também deve ser notado não há mudanças estatísticas consideráveis quando comparando grupos etários semelhantes em tempos diferentes, e.g., 20-30 anos de idade em 1985 com 20-30 anos de idade em 2005. Em 1999, o *Government Accountability Office (GAO)* avaliou a efetividade do nível de 0.08 mg/dl na avaliação do nível de concentração de álcool no sangue, em termos da redução do número e gravidade das colisões envolvendo álcool. O estudo concluiu que geralmente não pode ser evidenciado conclusivamente que leis que estabelecem um BAC de 0.08 mg/dl, por si mesmas, resultam em diminuição do número e da gravidade dos acidentes de trânsito relacionados com o uso de álcool. Estes estudos indicam, contudo, que existem fortes indicações que um nível legal de BAC 0.08mg/dl associado a penas legais sobre beber e dirigir, particularmente a revogação da licença para dirigir, bem como educação pública continuada e esforços informativos, e fortalecimento vigoroso das instituições de controle da conduta, podem salvar vidas.

O M.A.D.D. argumenta que, uma vez que o cérebro não para de se desenvolver até os 20 anos, o consumo de álcool prejudica o desenvolvimento cerebral. A organização foi a maior responsável pelo aumento da idade de 21 anos para beber, assim M.A.D.D. sempre cita o relatório da NHTSA que reporta que o aumento da idade salvou 17.000 vidas desde 1988. Entretanto, evidencias do dano ao cérebro são baseados em estudos feitos em ratos adolescentes, o que corresponde a 10 a 13 anos de idade em seres humanos. De forma constrastiva, grande parte dos profissionais concordam que a educação sobre os perigos de dirigir após beber, assim como sanções legais pesadas, são os maiores fatores na redução das mortes no trânsito. Além disso, nenhum desses estudos foi confirmado por fontes imparciais, isentas de interesse. ⁴⁵

_

⁴⁵ Estes dados estão em contradição direta com pesquisas e observações feitas em outros países. Australia e Reino Unido tem a idade legal para o consumo de bebidas alcoólicas de 18 anos, e taxas de tolerância para o consumo mais altas. Entretanto, tem significativamente menos mortes resultantes de condução de veículos sob a influência de bebidas alcoólicas. Informações de pesquisa britânica tem mostrado e sustentado que em regra o acidentes de carro tem sido causados por motoristas com 20 anos ou pouco mais de idade, e não por adolescentes.

2.2 Lei Seca no Brasil

Não existem, ou pelo menos não encontrei durante a pesquisa, registros históricos sobre acidentes de veículos ocasionados por condutores que dirigiam sob a influência de bebida alcoólicas. Os registros no Brasil iniciam em 1941 com os primeiros dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro que regulam o comportamento de indivíduos afetados pelos efeitos do consumo excessivo de bebidas alcoólicas. Tais dispositivos revelam a existência de um sistema de representações sociais que se constata pela leitura crítica dos termos utilizados na redação legal.

É o que ocorre com a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688 de 03 de outubro de 1.941). O artigo 14 da referida lei dispõe que:

Art. 14. **Presumem-se perigosos**, alem dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

 I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

Neste caso, percebemos que o legislador reflete a crença coletiva de que o ébrio habitual é perigoso e por isso deve ser presumido como tal. Esta crença revela uma moralidade em que se entende como perigoso o ato de embriagar-se freqüentemente, o que exige, por outro lado, a necessidade de se provar a habitualidade para que o indivíduo possa ser censurado. Desta maneira a embriaguês eventual não é punida pela lei, o que revela uma tolerância moral e legal. Isto porque enquanto a lei presume como perigoso, e assim, pode punir o ébrio habitual ainda que nenhum dano cause; por outro lado a lei não pune ao ébrio eventual a não ser que este cause dano ou que haja perigo real em seu modo de agir.

Aqui cabe diferenciar duas teorias que os juristas brasileiros adotam para interpretar a lei e aplicá-la a um caso concreto nos casos de crimes de perigo. GRECO (2005, v.2, p.340-348) faz distinção entre os chamados crimes de perigo real e os crimes de perigo abstrato. Nos crimes de perigo real ou concreto a conduta do indivíduo, agente da ação, deve ser tal que cause um perigo de dano real ao bem jurídico tutelado pelo direito. Nestes casos o indivíduo deve se portar de tal maneira que caso não seja impedido é grande a probabilidade de que cause um dano a si próprio ou a terceiros. Já nos crimes de perigo abstrato, ainda que a conduta do indivíduo não esteja, imediatamente, ameaçando causar dano a alguém, ainda assim, a lei permite que seja aplicada uma sanção legal, pois o perigo é presumido.

Esta classificação dos crimes de perigo faz surgir a indagação: O que é uma situação perigosa do ponto de vista do Direito Penal? Responder a esta pergunta é fundamental, pois da resposta dependerá a aplicação de sanções ao indivíduo.

A existência da situação de perigo e a avaliação da possibilidade de sua evitação, afeta a atribuição penal da conduta perigosa ao indíviduo causador daquela. Desta maneira a qualificação de uma conduta como perigosa, depende de uma avaliação da potencialidade lesiva da conduta, no que diz respeito à proteção de bens juridicamente protegidos e potencialmente ameaçados de dano. Então, o crime de perigo antecede ao crime de dano. Posto que, ocorrendo lesão ao bem jurídico⁴⁶ o perigo se materializa e se transforma em dano. Assim, a punição pelo cometimento do crime de perigo tem como justificativa a prevenção à ocorrência do dano. Neste caso, a lei prevê a punição do indivíduo pela conduta perigosa.

_

⁴⁶ Bem jurídico – É todo o bem protegido pelo direito.

A análise de dispositivos legais permite inferir a existência de um sistema de representações sociais que refletem a moralidade social de cada época. É o que percebemos pela interpretação de outro artigo da Lei de Contravenções Penais (1941), o artigo 62. Diz o referido artigo: "Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia". Este artigo vige em nosso ordenamento jurídico desde 1.941, entretanto não é aplicado. As polícias poderiam, e por lei deveriam prender pessoas embriagadas que publicamente causassem escândalo, entretanto não o fazem. Também podem deter indivíduos que devido ao estado de embriaguês coloquem a própria vida em risco ou a vida de outras pessoas. A lei estabelece um critério de proteção ao perigo contra ataques à moralidade social ao estabelecer uma punição àqueles que por estarem embriagados causem escândalo.

No artigo 63 da Lei das Contravenções Penais vemos outro artigo que nos revela o caráter moral da Lei.

Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:

I – a menor de dezoito anos;

II – a quem se acha em estado de embriaguez;

III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;

IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de freqüentar lugares onde se consome bebida de tal natureza.

Neste artigo vemos a proibição de servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se acha em estado de embriaguez, a pessoa que o agente saiba sofrer das faculdades mentais e para pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de freqüentar lugares em que se consome bebida alcoólica. A proibição de servir bebidas alcoólicas se refere a qualquer pessoa que sirva a bebida, pode ser em ambiente público ou privado, na residência ou em um

estabelecimento comercial. Aqui se aplica a quem serve a bebida, penas pelo descumprimento de determinadas condições para o regular desenvolvimento de sua atividade.

É o que ocorre ao estabelecer um critério de idade mínima para o consumo de bebida alcoólica onde se pretende proteger os indivíduos com idade inferior a 18 anos de idade. O critério adotado é estabelecido mediante critérios biopsíquicos que levam em consideração o desenvolvimento biológico e a maturidade psicológica dos indivíduos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece em diversos dispositivos legais, a proteção ao desenvolvimento sadio da criança e do adolescente. Objetiva-se retardar a iniciação dos indivíduos ao consumo de bebidas alcoólicas para proteger o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral contra possíveis danos que o consumo excessivo pode acarretar. Neste sentido, também é proibido servir bebidas alcoólicas a quem se acha em estado de embriaguês e a quem sofra das faculdades mentais. A lei busca salvaguardar a saúde do próprio indivíduo.

O Código Nacional de Trânsito (Lei 5108 de 21 de setembro de 1966) determinava no artigo 89, inciso III, "Art 89. É proibido a todo o condutor de veículo: (...)III - Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza", e estabelecia sanções administrativas para os infratores — multa e apreensão da carteira de habilitação e do veículo. Veja que estabelece a apreensão e não a cassação ou suspensão da habilitação, desta forma o motorista podia rapidamente reaver o carro e o documento. Além disso, não havia o estabelecimento dos chamados crimes de trânsito. Os crimes associados a fatos ocorridos no trânsito eram tipificados pelo Código Penal na forma culposa, sendo culpa a conduta negligente, imperita ou imprudente. Não havendo culpa não haveria crime. Assim, um acidente de trânsito em que um motorista embriagado atropelasse e matasse um transeunte, era tratado como homicídio culposo. Mesma tipificação penal que era dada para um motorista sóbrio, ou a um homicídio com arma de fogo

causado por disparo acidental (i.e., pessoa limpando sua arma de fogo deixa a mesma cair no chão ocasionando o disparo e a morte de seu filho).

Somente em 23 de setembro de 1997, com a entrada em vigor da Lei 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, passaram a existir crimes de trânsito, propriamente ditos, no Brasil.

2.2.1 A "Lei Seca"(Lei 11.705/2008) e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)

O Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu uma série de tipos penais para condutas especificamente relacionadas ao trânsito, entre elas o tipo do artigo 306,

"Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, **expondo a dano potencial** a incolumidade de outrem:

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

A redação do artigo dava margem a que a interpretação efetuada pelos magistrados brasileiros fosse no sentido de exigir que houvesse um perigo de dano real causado pela forma de dirigir da pessoa alcoolizada. Assim, não bastava que o motorista fosse flagrado dirigindo embriagado, era exigido que além de embriagado ele dirigisse de forma a colocar em risco a sua segurança ou de terceiros. Além disso, havia outros problemas na aplicação da lei. O primeiro diz respeito ao procedimento necessário para efetuar a prova. Era exigido que a constatação da alcoolemia fosse realizada mediante teste efetuado por dois médicos da perícia oficial do estado, em geral médicos legistas.

Vejamos o que deveria ocorria na prática. Um policial flagra um motorista dirigindo de forma perigosa e o para. Ao perceber que o mesmo dirigia sob a influência de álcool efetua a prisão pelo crime de trânsito do artigo 306 e o conduz

à Delegacia da Polícia Civil da área. Ao chegar na delegacia espera para ser atendido. O registro da ocorrência é efetuado e o delegado emite um encaminhamento para exame de corpo de delito ao instituto médico legal. O policial condutor leva o motorista para realizar o exame, em geral distante da delegacia. Ao chegar no instituto médico legal passa mais tempo aguardando. Quando finalmente o médico legista chama o motorista para realizar o exame este se recusa a ter seu sangue retirado para não produzir provas contra si, o que lhe é assegurado pela Constituição Federal. Desta maneira o exame de constatação de alcoolemia fica prejudicado, e o médico realiza o exame meramente por observações clínicas do comportamento, modo de falar, odor da boca, modo de caminhar, entre outras. Via de regra, o tempo decorrido entre a parada pela polícia e a realização do exame é suficiente para que o motorista recobre o estado de sobriedade, ou pelo menos para que o médico considere o exame inconclusivo. Assim, o máximo que o motorista sofria era uma penalidade administrativa, multa de trânsito. Entretanto, se fosse constatada a embriaguês o motorista seria preso em flagrante somente sendo liberado para responder ao processo criminal em liberdade mediante o pagamento de fiança.

Em 26 de setembro de 1995, entrou em vigor a Lei 9.099 estabelecendo um rito processual simplificado para os chamados crimes de menor potencial ofensivo. A lei definia crime de menor potencial ofensivo como sendo aqueles a que lei cominasse pena máxima não superior a um ano. Em 12 de julho de 2001 a Lei 10.259 amplia os hall dos crimes de menor ofensivo definindo como tal aqueles a que a pena máxima não ultrapassasse a dois anos. Neste sentido, o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro não seria crime de menor potencial ofensivo, posto que a pena máxima estabelecida para o tipo penal é de 3 anos. Entretanto, o Código de Trânsito Brasileiro determinava que no parágrafo único do artigo 291 que "Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de **embriaguez ao volante**, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995." Assim, o crime do artigo 306 (embriaguês ao volante) passa a ter como rito processual o estabelecido pela Lei 9.099. Rito este que visa a aplicação de penas restritivas de direito ou de

multa ao invés de pena restritivas de liberdade. O mencionado artigo 76 da Lei 9.099 estabelece que:

Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Tal procedimento, além das dificuldades enfrentadas para realizar a prova, fazia com que o texto legal se tornasse letra morta. Uma vez que a própria polícia não se empenhava em fiscalizar a conduta de motoristas embriagados, como veremos em maiores detalhes em outro capítulo.

Devido às dificuldades enfrentadas para tornar eficazes os dispositivos legais que regulavam a conduta de beber e dirigir, mesmo quando o motorista era flagrado dirigindo de forma a colocar em risco sua vida e a de outras pessoas, passou-se então a tentar por outros meios dificultar a prática da conduta. As principais razões para se pensar em modificações da legislação eram o alto índice de acidentes de trânsito no Brasil acarretando mortes ou lesões permanentes às vítimas, bem como o alto custo acarretado aos cofres públicos e à sociedade. Assim , em 21 de janeiro de 2008 o Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, editou a Medida Provisória (MPV) nº415 que proibia a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como o oferecimento das mesmas, na margens das rodovias federais e nos locais contíguos e ou de acesso às mesmas.

Em 19 de junho de 2008 entrou em vigor a Lei 11.705 que converteu a MPV nº 415/2008 em lei, e que

Altera a Lei n^2 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei n^2 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4^2 do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

A partir da edição da MPV nº415/2008 os meios de comunicação passaram a se interessar pela divulgação dos fatos e da controvérsia gerada pela lei em relação aos comerciantes estabelecidos às margens das rodovias, posto que estes antecipavam os prejuízos que sofreriam, vez que a venda de bebidas alcoólicas representava grande parte de suas vendas. Com a entrada em vigor da Lei 11.705/2008, logo apelidada de "Lei Seca", a controvérsia foi ampliada atingindo passando a interessar não apenas aos comerciantes, mas a praticamente todos os segmentos sociais.

A Lei 11.705/2008 modificou diversos dispositivos legais relacionados a conduta de dirigir sob a influência de álcool endurecendo as penas aplicadas, regulamentando a utilização de dispositivos para a realização local e imediata de exame de alcoolemia, e modificando dispositivos processuais de forma a que o motorista flagrado com índice de concentração de álcool igual ou superior ao limite legal especificado ficasse preso em flagrante com direito a fiança a ser estabelecida pelo delegado de polícia. Assim o artigo 306 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) foi modificado passando a ter a seguinte redação:

Art. 306 conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.

As alterações feitas na redação do referido artigo permitiram o entendimento de que não se faz mais necessário a direção perigosa, a simples constatação da presença de álcool em concentração igual ou superior a 6 decigramas por litro de sangue é suficiente para que o motorista seja incluso nas penas prescritas para o tipo penal. Assim, o entendimento legal passa a ser a do

perigo abstrato, onde a culpa do indivíduo é caracterizada pela não evitação do consumo de bebida alcoólica antes de dirigir.

Além disso, o crime do artigo 306 passou a ser julgado por vara criminal e não mais pelo Juizado Especial Criminal como ocorria antes, visto que foi excepcionado do artigo 291 caso o motorista esteja "sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência" (inciso I do artigo 291 da Lei 9.503/1997). Em conseqüência, as pessoas flagradas conduzindo veículos sob a influencia de álcool passaram a ser presas em flagrante delito, podendo responder ao processo em liberdade caso paguem a fiança estipulada pela autoridade policial, o delegado.

A fim de regulamentar a realização dos testes de alcoolemia e estipular as equivalências entre os diferentes sistemas e escalas de medição em relação ao parâmetro legal estabelecido, foi criado o Decreto nº 6.488 de 19 de junho de 2008. Este decreto regulamentou os artigos 276 e 306 da Lei 9.503/1.997. Pelo artigo 1º do decreto qualquer concentração de álcool no sangue sujeita o condutor do veículo às penalidades administrativas do artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses). Uma vez que o §1º do artigo 1º do Decreto dispõe que o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - estabelecerá as margens de tolerância para casos específicos, o §2º resolve provisoriamente a questão estabelecendo o limite de tolerância em 2 decigramas de álcool por litro de sangue para todos os casos. Assim, se uma pessoa é flagrada dirigindo com concentração igual ou inferior a duas decigramas de álcool por litro de sangue não sofre nenhuma sanção administrativa ou penal. Para fins criminais, do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, foi estabelecida a equivalência entre os distintos sistemas de aferição, sendo: para o exame de sangue igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue; e, para o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) uma concentração igual ou superior a 3 décimos de miligrama de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Neste caso, o motorista flagrado é multado, tem a carteira suspensa por 12 meses, e é preso em flagrante delito.

Outro Decreto, de nº 6.489 de 19 de junho de 2008, regulamentou a Lei 11.705/2008 no que se refere à restrição da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais. Note-se que a proibição se refere apenas às rodovias federais, logo não se aplica às rodovias estaduais.

2.2.2 "Lei Seca" e a Constituição da República Federativa do Brasil

Com a entrada em vigor da Lei 11.705/2.008, a fiscalização do ato de beber e dirigir que antes dificilmente ocorria passou a ser constante e intensa. Como já dito o crime intitulado no Código Brasileiro de Trânsito de embriaguês ao volante passou a ser aplicado pela Polícia Militar como crime de perigo abstrato. Em outras palavras, a pessoa que se recusasse a soprar no etilômetro era conduzida à delegacia e encaminhada para o IML para a realização do exame pericial de constatação de embriaguês, o que já era o procedimento normal antes da nova lei, mas passou a ter sua licença para conduzir veículos apreendida na hora e a responder administrativamente a processo de suspensão do direito de dirigir por um ano. Esta forma de proceder da polícia fez surgir uma controvérsia grande na sociedade com relação à constitucionalidade da lei. Uma vez que a pessoa que se recusa a efetuar o teste de alcoolemia em uma operação policial passou a ser presumidamente culpada. Fato este que contraria o princípio constitucional do in dúbio pro réu, isto é, na dúvida a favor do réu, princípio este que está na constituição no artigo 5°, "LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado". Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem decidido reiteradas vezes no sentido de aplicar o Princípio da Presunção da Inocência previsto no Pacto de San Jose da Costa Rica, que foi assinado e ratificado pelo Brasil e que trata da Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos. Transcrevo partes do artigo 8º do Pacto, que trata sobre as garantias judiciais:

ARTIGO 8 Garantias Judiciais

- 1.Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.
- 2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
 - a)direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
 - b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
 - c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa; (...)
 - g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada,(...) (Grifos nossos)

O artigo supracitado dispõe que "Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias (...) para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza." Em outras palavras, esta lei se aplica a todos os direitos e obrigações. No inciso "g" há a garantia legal da pessoa não ser obrigada a produzir prova contra si mesma. E por fim, o número 2 do artigo 8º do Pacto estabelece a presunção da inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. O Pacto visa prevenir o cometimento de violações dos Direitos Humanos pelos Estados signatários.

Devido a estas garantias do Pacto de San Jose da Costa Rica recepcionadas pela nossa Constituição, a ação policial e a aplicação imediata da punição administrativa de apreensão da licença para conduzir veículos têm sido percebida pelos motoristas como abusiva, visto que entendem que não deveriam ser obrigados a fornecer prova contra si mesmo, não apenas no plano do Direito Penal como também no do Direito Administrativo tendo em vista que o Pacto de San Jose da Costa Rica é aplicável a todos os ramos do Direito.

Julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), de 10/06/2008, já dispunha o entendimento de que não se pode concluir desfavoravelmente ao acusado que não se submete a exame de dosagem alcoólica. Abaixo a ementa do julgado:

EMENTA: **HABEAS** CORPUS. CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBLIDADE DE SE EXTRAIR QUALQUER CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL AO SUSPEITO OU ACUSADO DE PRATICAR CRIME QUE NÃO SE SUBMETE A EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA. DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO: NEMO TENETUR SE DETEGERE. INDICAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS JURIDICAMENTE VÁLIDOS, SENTIDO DE QUE O PACIENTE ESTARIA EMBRIAGADO: POSSIBILIDADE. LESÕES **CORPORAIS** HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. DESCRIÇÃO DE FATOS QUE, EM CONFIGURAM CRIME. **INVIABILIDADE** TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Não se pode presumir que a embriagues de quem não se submete a exame de dosagem alcoólica: a Constituição da República impede que se extraia qualquer conclusão desfavorável àquele que, suspeito ou acusado de praticar alguma infração penal, exerce o direito de não produzir prova contra si mesmo: Precedentes. 2. Descrevendo a denúncia que o acusado estava "na condução de veículo automotor, dirigindo em alta velocidade" e "veio a colidir na traseira do veículo" das vítimas, sendo que quatro pessoas ficaram feridas e outra "faleceu em decorrência do acidente automobilístico", e havendo, ainda, a indicação da data, do horário e do local dos fatos, há, indubitavelmente, a descrição de fatos que configuram, em tese, crimes. 3. Ordem denegada. (STF -Habeas Corpus nº93.916, relatora Min. Carmem Lúcia, julgamento em 10/06/2008)

O STF apesar de reconhecer a impossibilidade de forçar o acusado a produzir provas contra si mesmo tem interpretado o princípio Constitucional da presunção da inocência de forma restritiva, circunscrevendo sua aplicabilidade apenas ao Direito Penal. Por isso, até o momento o §3º do artigo 277 da Lei 9.503/1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) com as alterações da Lei 11.705/2.008 ("Lei Seca") tem sido aplicado de forma a presumir a culpa dos motoristas que se recusam a se submeter ao teste do etilômetro nas operações policiais, e, assim, tem sido aplicadas as penalidades administrativas previstas no artigo 165 do CTB, multa, suspensão do direito de dirigir com o imediato recolhimento do documento de habilitação e apreensão do veículo.

Desta forma, apesar de toda a repercussão pública e debate que tem sido realizado pelas diferentes mídias, por organizações como a Ordem dos Advogados do Brasil, e por pessoas que tentam obter *Habeas Corpus* preventivo (STF: HC 96425 / SP - SÃO PAULO – julgado em 28/11/2008), o Supremo Tribunal Federal ainda não se pronunciou a respeito da constitucionalidade da aplicação da presunção da culpa em relação às alterações feitas pela Lei 11.705/2.008 ao Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à aplicação das penalidades administrativas previstas no artigo 165 deste. Com relação às imputações criminais decorrentes do ato de dirigir embriagado é pacífico o entendimento de que o acusado não é obrigado a produzir provas contra si mesmo, e assim, não pode ser obrigado a soprar no etilômetro contra a sua vontade

3. A Lei Seca no Estado do Rio de Janeiro

Antes de entrar propriamente no assunto deste capítulo faço algumas considerações preliminares.

Minha pesquisa de campo se deu a partir da observação direta e participante de casos observados por mim na qualidade de policial civil - fui Inspetor da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro de 02/04/2002 a 25/11/2008 – e, posteriormente como pesquisador. Desta maneira tive que adotar posturas diferentes em cada uma destas diferentes posições. Posto que, como policial estava envolvido diretamente nos fatos narrados e tinha que agir de acordo com as atribuições legais do papel que estava imbuído; por outro lado como pesquisador não me era permitido participar tão diretamente das atividades no campo, vez que minha posição deveria ser de mero observador.

Do ponto de vista metodológico percebi que ambas as posições acarretavam comprometimentos pessoais e dificuldades metodológicas. Por um lado, como policial eu tinha acesso a informações e documentos que outras pessoas não teriam acesso. Isto significou a possibilidade de relatar acontecimentos e obter dados de fatos observados o que permitiu entender melhor os sistemas de representações e as categorias envolvidas em minha pesquisa, bem como descrever com riqueza de detalhes os fatos observados. Entretanto, esta proximidade do ethos policial me fazia alvo fácil para retaliações de meus colegas e superiores hierárquicos. Fato este que me obrigou a decidir sobre minha continuidade na polícia. Tendo optado por deixar a carreira policial, e me dedicar exclusivamente à carreira acadêmica, passei então a adotar a necessária posição de pesquisador. Esta outra posição, por seu lado, me trouxe algumas outras dificuldades posto que já não era mais reconhecido como policial, e, assim, já não tinha mais acesso a certas informações. Em contrapartida, senti-me livre para escrever criticamente sobre assuntos relacionados à polícia, violência e políticas de segurança pública.

O presente capítulo está dividido em quatro partes e é o resultado de extensa pesquisa de campo, além da leitura de diversos artigos, periódicos, livros e de pesquisas realizadas na internet.

A primeira parte, 3.1, se refere a acontecimentos ocorridos em tempo anterior à vigência da Lei 11.705/2008. Na segunda parte, 3.2, descrevo e analiso os primeiros momentos que se seguiram à entrada em vigor da "Lei Seca" em 19/06/2008. Na terceira parte, 3.3, analiso o segundo momento da Lei com a chamada "Operação Lei Seca" implementada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro a fim de efetuar a fiscalização do cumprimento da nova lei. Veremos como as operações policiais possuem elementos característicos de rituais de passagem. Na quarta parte, 3.4, relato as diferentes reações observadas no terceiro momento que se seguiu à implementação da "Lei Seca", e em especial da "Operação Lei Seca".

3.1 Antes da Lei 11.705/2008

O que se observava antes da entrada em vigor da Lei 11.705/2.008 era uma quase completa inação das Polícias Militar e Civil na fiscalização do crime de embriaguês ao volante apesar de já haver previsão legal sobre o assunto, conforme demonstrado no capítulo 2. A seguir relato e analiso dois casos envolvendo problemas de embriaguês. O primeiro relacionado ao serviço DISQUE 190, telefone de emergência disponibilizado à população para solicitar auxílio à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. O segundo caso relatado envolve o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.1 O caso do DISQUE 190

No Rio de Janeiro, há muitos anos, o serviço de emergência policial pode ser solicitado pelo telefone discando-se a seqüência de números 1-9-0. O serviço conhecido como Disque 190 funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e pode ser utilizado por qualquer pessoa que necessite.

Como já mencionei, de 2002 a 2008 trabalhei na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) como inspetor de polícia. Certo dia voltando do trabalho, no centro da cidade do Rio de Janeiro, dirigia de volta para casa, quando por volta das 23h30min, me deparei na Avenida das Américas - importante via expressa que liga os bairros da Barra da Tijuca até Santa Cruz – na altura do bairro Recreio dos Bandeirantes, com um veículo sendo conduzido em ziguezague, chegando a atravessar no sentido da contramão. Visivelmente o motorista estava embriagado. Com muita cautela consegui ultrapassá-lo e parei em um posto de gasolina mais à frente para abastecer meu carro. Momentos depois eu vi o veículo que ultrapassara entrar no posto no embalo. Havia acabado o combustível do carro. O motorista desceu do veículo cambaleando, e quase caindo no chão, pediu ao frentista que empurrasse o carro até a bomba de combustível para abastecer o mesmo. Neste momento, vislumbrando o perigo da conduta do motorista resolvi agir, afinal era minha obrigação como policial e um dever de cidadão impedir um possível acidente.

Identifiquei-me como policial e mandei que o motorista embriagado me entregasse as chaves do carro, apresentasse os documentos do veículo e sua carteira de habilitação. Em seguida liguei para o Disque 190, e após me identificar como Inspetor da Polícia Civil, eu solicitei auxílio para conduzir o motorista preso para a 16ª DP – Barra da Tijuca, delegacia da área. Foi-me informado que seria providenciado.

O motorista balbuciava: "Você não pode fazer isso comigo. Eu sou trabalhador." No que eu respondi: "Posso e vou. Você vai acabar matando alguém, ou se matando." O motorista tentava argumentar: "Eu estou bem. Só tomei uns gorós⁴⁷ lá no forró⁴⁸." Tratava-se de um nordestino, imigrante, que trabalhava na construção civil e que havia ascendido socialmente. Chegara ao Rio de Janeiro e começara a trabalhar como peão de obra, tendo chegado a mestre de obras de uma empresa de incorporação imobiliária. Assim, tinha conseguido comprar um automóvel marca Ford, modelo Escort Zetec 1.8, ano 1997, automóvel que dirigia após sair embriagado do forró.

Após cerca de três horas o auxílio da Polícia Militar ainda não havia chegado. Algum tempo depois um homem dizendo-se supervisor do Disque 190 ligou para o meu celular perguntando se eu ainda desejava o auxílio. Considerando que o homem já não estava mais tão mal e que até enviarem a viatura já estaria bem. Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro exigia o exame de corpo de delito feito pelo IML e que até ir à delegacia e levá-lo ao IML já não haveria mais como constatar a embriaguez, acabei por desistir da prisão.

Claramente o Disque 190 não enviou uma viatura. O tom de deboche do supervisor ao falar comigo no telefone evidenciou que, apesar de não poder negar formalmente o auxílio a outro policial, não iria deslocar uma viatura para uma ocorrência sem importância como aquela.

_

Trata-se de uma gíria muito utilizada, principalmente, na região nordeste do Brasil e que significa tomar uns goles de bebida de alta gradação alcoólica. O termo em geral se refere ao consumo de cachaca.

⁴⁸ Música e dança típica da região nordeste do Brasil.

3.1.2 O CBMERJ e o bêbado

Em outra ocasião estava em ronda pela área da 09ª DP – Catete⁴⁹, e me deparei com um homem jovem, e bem trajado, bêbado, caído no canto de uma calçada. Aparentemente o homem estava em coma alcoólico. Com a temperatura do corpo baixa, pulso fraco e respiração curta eu e meus colegas resolvemos solicitar auxílio ao corpo de bombeiros. Pedimos auxílio ao CECOPOL⁵⁰ pelo rádio da viatura. O CECOPOL entrou em contato com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Após algum tempo um bombeiro retornou e após saber da ocorrência disse que iria enviar uma ambulância, mas reclamou: "estes bêbados, enchem a cara e depois nos dão trabalho. Em vez de atender ocorrências sérias temos que atender esses bêbados". Neste último caso uma ambulância do CBMERJ foi enviada e chegou cerca de 30 minutos depois.

Estes dois episódios, brevemente relatados acima, demonstram um pouco da representação da importância que os agentes das duas instituições, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, davam para casos de embriaguês em 2004.

O Código de Trânsito Brasileiro já previa sanções administrativas e penais para quem dirigisse "embriagado"; entretanto, o indivíduo não iria preso, posto que fossem aplicáveis os benefícios⁵¹ da Lei 9.099/1995, e ainda havia a

⁴⁹ Bairro da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, e considerada área nobre.

⁵⁰ CECOPOL – Centro de Comunicações Policiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

⁵¹ A Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais, estabelece um rito processual diferenciado para os crimes considerados de menor potencial ofensivo – aqueles a que a pena máxima cominada, em abstrato, não é superior a dois anos. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) estabelecia que se aplicasse ao crime de embriaguez ao volante os artigos 74,76 e 88 da Lei 9.099/95. A análise jurídica destes últimos artigos fazia com que o crime de embriaguez ao volante fosse tratado como crime de menor potencial ofensivo, e, assim, era exigido a

necessidade de haver o perigo de dano real mediante a direção perigosa e a constatação da embriaguês realizada por médico, ou a realização do exame com o etilômetro. Além disso, o nível de concentração de álcool no sangue para a criminalização da conduta era de 0,6 mg/l, o dobro do que é exigido hoje. Outro fator impeditivo para a aplicação da lei era que se o motorista se negasse a soprar no etilômetro ou a deixar retirar sangue para análise nada poderia ser feito contra o mesmo e a constatação da embriaguês seria baseada apenas no exame clínico efetuado pelo médico perito. Nestes casos o motorista ficava isento de quaisquer sanções administrativas ou penais.

3.2 Lei 11.705/2008 – Primeiros momentos

como resultado um índice superior a 0,30 mg/l.

Em junho de 2008 eu estava trabalhando na 16ª DP – Barra da Tijuca, quando entrou em vigor a Lei 11.705/2008, a chamada "lei seca" – que, como já dito, alterou dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro – com o objetivo de criminalizar e tornar o ato de beber e dirigir sujeito a prisão em flagrante.

Imediatamente após a entrada em vigor da lei, ocorrida em 19/06/2008, passaram a ocorrer operações de fiscalização conduzidas pelas polícias Militar e Rodoviária Federal com o uso do etilômetro. A partir deste momento verifiquei que todas as semanas eram efetuadas diversas prisões de motoristas flagrados dirigindo com índice de concentração de álcool no sangue acima dos limites legais.

representação de alguém que tivesse sido potencialmente ameaçado pela conduta do motorista embriagado. Além disso, o acusado era beneficiado pela composição civil dos danos, e, se não fosse possível esta, seria beneficiado pela transação penal que deveria ser levada a efeito pelo promotor de justiça. Assim, na delegacia o delegado não podia efetuar a prisão em flagrante, mas apenas relatar os fatos em um Termo Circunstanciado, e liberar o autor do crime após este assinar o termo comprometendo-se a comparecer em juízo quando solicitado. A Lei 11.705/2008 alterou o Código de Trânsito Brasileiro e deixou de considerar o crime de embriaguez ao volante como crime de menor potencial ofensivo. Desta forma a pessoa flagrada dirigindo sob a influência de álcool é presa em flagrante pelo delegado de polícia se o resultado do teste realizado com o etilômetro tiver

94

3.2.1 Operações da PMERJ - casos observados

A empresária evangélica e o garçom

Em uma noite de terça-feira estava de plantão quando uma guarnição de Policiais Militares adentrou a 16ªDP – Barra da Tijuca, com uma mulher bem vestida, cerca de 50 anos. Tratava-se de uma empresária que havia sido flagrada dirigindo após consumir bebida alcoólica. Ela havia realizado o exame no etilômetro e o índice de concentração de álcool soprado foi superior a 0,30mg/l de ar, desta forma ela estava sendo presa.

A mulher tentava se controlar, mas dizia que estava muito constrangida, e que não costumava beber. Era evangélica⁵² e havia feito um voto com Deus de não mais beber e nem fumar, mas que naquele dia estava celebrando os resultados de sua empresa e não pode deixar de tomar um pouco de champanhe. Desta forma quebrara o voto que havia feito e lá estava o resultado, estava sendo humilhada pelo diabo. Dizia que era empresária e não uma criminosa.

Explicou que morava perto da empresa, cerca de 1 quilometro e que achou que não teria problema dirigir até sua casa. Ao sair do centro comercial onde fica sua empresa andara apenas cerca de 100 metros quando foi parada em uma operação de fiscalização da polícia militar.

_

⁵² Termo utilizado no Brasil para designar os adeptos da religião cristã protestante.

Os policiais militares informaram que a pararam porque ela havia derrubado dois cones de sinalização da operação policial, e que a motorista estava muito nervosa e que inclusive havia desacatado uma oficial da Polícia Militar que estava na operação. Desta forma, devido à atitude desrespeitosa haviam agido com todo o rigor da lei contra aquela mulher. Segundo os policiais, caso a mulher tivesse agido com mais respeito talvez a tivessem deixado seguir seu caminho.

Na delegacia o que presenciei foi uma mulher que se sentia humilhada , e que tratava a todos com muita educação. PITT-RIVERS (p.13) deifine honra como sendo "o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade". Para o autor a honra está ligada ao sentimento da pessoa em relação ao valor dela, bem como à pretensão ao orgulho e ao reconhecimento e admissão desta pretensão pela sociedade. A honra está ligada ainda à ocupação de uma posição social e ao reconhecimento de uma certa identidade pessoal que se dá pelo estabelecimento da reputação da pessoa. Assim, o fato de ser presa era sua percebido pela empresária como algo danoso de reputação e, consequentemente, uma ameaça à sua posição social.

Após o fim de todos os trâmites legais recolhi a mulher à cela de custódia da delegacia. O delegado arbitrou a fiança em R\$5.000,00 e a irmã da motorista iria tentar conseguir o dinheiro com parentes e chegar à delegacia na manhã seguinte antes da mulher ser levada para a POLINTER⁵³.

_

A POLINTER é uma divisão interna da Polícia Civil responsável pela custódia de presos antes de serem transferidos para o sistema penitenciário. A POLINTER é conhecida como depósito de seres humanos, pelo ambiente fétido e pelo tratamento degradante dispensado aos presos. O principal problema da POLINTER é a superlotação carcerária, o que faz com que os presos tenham que se revezar em turnos para dormir.

Na mesma noite servi de escrivão para a lavratura de um auto de prisão em flagrante em desfavor de um garçom que havia soprado no etilômetro. O delegado arbitrou o mesmo valor da fiança da empresária, R\$5.000,00. O garçom não tinha a quem recorrer e foi levado para a carceragem da POLINTER no dia seguinte, enquanto a empresária pagou a fiança e foi liberada logo nas primeiras horas da manhã.

O delegado que atuou nestes casos demonstrava certa satisfação em poder fixar valores tão altos de fiança. Nitidamente sentia prazer no exercício de seu poder de autoridade policial. Frise-se que os delegados de polícia têm reclamado muito do esvaziamento de seus poderes desde a Constituição de 1988 e principalmente após a vigência da Lei 9.099/95, que estabeleceu os Juizados Especiais Criminais, e criou um procedimento próprio para os crimes cuja pena máxima cominada em abstrato não ultrapasse 2 anos. Poucos foram os tipos penais que sobraram a que o delegado pode arbitrar fiança, posto que um dos requisitos para que o delegado possa fazê-lo é a pena inicial ser de detenção. Como a quase totalidade dos crimes que tem a pena inicial de detenção não ultrapassa a dois anos, os delegados não podem mais arbitrar fiança devido ao rito especial da Lei 9.099/95.

Desta maneira a transformação legal acarretada pela entrada em vigor da Lei Seca (Lei 11.705/2008), possibilitou aos delegados exercerem o privilégio de arbitrar o valor da fiança, fato este em que nos demais casos é prerrogativa exclusiva do juiz.

Quem tem padrinho não morre pagão

Em outro plantão, em uma quinta-feira, policiais militares chegaram à delegacia trazendo um jovem de 24 anos que havia se recusado a soprar no

etilômetro. Como já dito anteriormente, a recusa em efetuar o teste faz com que o indivíduo perca imediatamente a licença de motorista e seja apenado com uma multa administrativa. Porém, a recusa em efetuar o exame não constitui crime.

O rapaz foi trazido para a delegacia a fim de ser encaminhado para o IML – Instituo Médico Legal, para realizar um exame de alcoolemia. Nestes casos o médico colhe sangue do examinado para a realização do teste. Se houver a recusa do indivíduo em realizar o exame, o médico pode atestar a embriaguês mediante a observação do indivíduo. Neste caso o exame consiste em observar a forma de caminhar, gesticular, e o articular palavras do examinado.

O homem foi parado na operação por volta das 23h30min. Chegou à delegacia, por volta da 01h30min, sem a companhia de nenhum parente ou conhecido, apenas os dois policiais militares. Como para o encaminhamento para exame é necessário antes a confecção do registro de ocorrência e a assinatura do delegado da solicitação de exame pericial. Os policiais militares somente saíram da delegacia por voltas das 02h30min. O local do exame dista cerca de 30 quilômetros da delegacia. Assim entre a ida e a volta os policiais retornaram do instituto médico legal por volta das 07h30min. Não é difícil deduzir qual foi o resultado do exame de embriaguês. É claro que foi *negativo para embriaguês*.

Ao retornarem para a delegacia os policiais estavam acompanhados pelo tio do rapaz. Enquanto eu ultimava os documentos necessários, o tio do rapaz me perguntou quanto era a fiança e a multa se seu afilhado estivesse embriagado. Respondi que dependia do delegado, mas que ele estava, em geral, arbitrando a fiança em R\$5.000,00 e que a multa era cerca de R\$900,00. Este olhou sorrindo para os policiais militares e um deles disse: Não disse que era bom negócio. E o rapaz agradeceu ao tio, dizendo: É! Quem tem padrinho não morre pagão.

A quase totalidade dos presos eram indivíduos das classes sociais mais abastadas, pelo menos na área da Barra da Tijuca. Tal fato é de se estranhar tendo em vista que os "clientes" preferenciais das polícias no Brasil são justamente os membros das classes sociais menos favorecidas. Neste sentido notórios antropólogos tem se dedicado a explicitar estas desigualdades entre o tratamento factual, e o direito legal. Podemos aqui mencionar DAMATTA (1997) em "Sabe com quem está falando?" que demonstra como os brasileiros se utilizam desta expressão para explicitar "uma separação radical e autoritária de duas posições sociais real ou teoricamente diferenciadas" (p.181). Desta forma a pessoa ao utilizar o recurso do "sabe com quem está falando?" explicita a sua superioridade hierárquica esperando que o receptor se convença de sua inferioridade e haja adequadamente a sua posição social, reconhecendo e acatando a situação privilegiada do primeiro.

Nesta questão da hierarquia KANT DE LIMA (2008) esclarece que

"no sistema brasileiro, sob a égide de preceitos constitucionais dignos de sociedades igualitárias, articula-se no processo de produção da verdade judiciária, especialmente no processo penal, a pressuposição da desigualdade social, com procedimentos e princípios inquisitoriais de produção da verdade" (p.280).

O delegado tem a obrigação de fixar um valor de fiança, que poderia variar de acordo com a condição social e econômica do preso. Entretanto, o delegado que presidia os Autos de Prisão em Flagrante fixava sempre o mesmo valor de fiança – R\$5.000,00, e desta forma as pessoas menos favorecidas ou que não tivessem a quem recorrer para conseguir o dinheiro acabavam na carceragem da POLINTER.

⁵⁴ Termo utilizado no linguajar policial para os indivíduos que são presos. Tem uma conotação pejorativa e debochada.

As pessoas que, mesmo visivelmente embriagadas, se recusavam a soprar no bafômetro acabavam sendo beneficiadas. Ocorre que até comparecerem no Instituto Médico Legal para efetuar o exame, o nível de concentração de álcool no sangue diminuía para níveis normais e assim não podiam ser responsabilizadas criminalmente. Tal artifício, aparentemente, estava sendo utilizado pelos policiais militares para negociarem a liberdade do motorista flagrado dirigindo alcoolizado, transformando assim o crime em mercadoria política (MISSE, 2002). Mercadoria política é um termo cunhado por Michel Misse para designar a forma como

"a corrupção policial, que negocia a « liberdade » de criminosos comuns, contraventores e traficantes, é um exemplo de mercadoria política produzida por expropriação de um poder estatal (no caso, o « poder de polícia »), fazendo uso de recursos políticos (a autoridade investida no agente pelo Estado) para a realização de fins privados." (MISSE, Michel. *As Ligações Perigosas*, p.22)

Desta forma era possível orientar o indivíduo a não soprar no etilômetro e levá-lo a delegacia para solicitação de exame de alcoolemia, já cientes de que o tempo necessário para realizar o procedimento seria suficiente para que o motorista ficasse sóbrio. Desta observação concluo que a mudança de atitude dos policiais militares a partir da vigência da Lei 11.705/2008, bem como dos delegados, está na questão do valor do tipo penal. Para os policiais militares o valor está na possibilidade de negociar a liberdade em troca de dinheiro. Para os delegados a nova lei tem valor de capital político e simbólico. Político pelas inúmeras possibilidades de negociação de resolução dos conflitos que surgem a partir das prisões efetuadas. Capital simbólico relacionado à força, prestígio do cargo e autoestima.

Na Polícia Civil, por outro lado, os policiais passaram a dar um tratamento diferente para os casos de embriaguês ao volante, posto que agora não é mais um crime de menor potencial ofensivo, ou no linguajar policial não é mais uma feijoada. "Na representação dos policiais, casos classificados como feijoada indicam situações que "dão muito trabalho e pouco resultado" (Souza, 2008). Já o termo "resultado" significa, de acordo com a minha vivência como policial civil, casos que resultem em prisão ou que possam resultar em algum benefício financeiro ou político. Assim, o policial trabalha mais satisfeito por ver como resultado do seu trabalho a prisão do indivíduo flagrado dirigindo embriagado, o que dá sentido ao mesmo. Na representação do policial, trabalho de polícia é prender bandido e assim todo trabalho policial que sirva como mediação social de conflitos é tido como feijoada.

As pessoas presas, por sua vez, não se viam como criminosas, e, em geral, se diziam humilhadas quando recolhidas a cela. Assim, percebi o não reconhecimento da legitimidade do tipo penal incriminador por parte delas. Mesmo havendo o crime previsto em lei, as pessoas presas não se reconheciam como criminosas e tomavam sua prisão como um atentado a sua dignidade, um insulto moral. Transparece, assim, o conflito que CARDOSO DE OLIVEIRA (2002) explicitou entre o direito legal e o insulto moral. Tal representação está relacionado à estrutura hierárquica descrita e analisada por KANT DE LIMA (2008) que se manifesta não só nas relações interpessoais, mas também nas relações jurídicas.

As leis são feitas no Brasil sem diálogo com a sociedade civil. São impostas verticalmente por quem detém o poder político e legislativo. Assim, não é de se estranhar que uma lei que penalize uma conduta anteriormente não criminalizada não seja aceita pelos indivíduos e se torne causa de conflitos diversos.

3.3 Segundo momento – "Operação Lei Seca"

Em 19 de março de 2009 o Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciou as operações de fiscalização contra o ato de beber e dirigir, a chamada Operação Lei Seca. Essa operação diferencia-se daquelas levadas a cabo pelos batalhões de polícia militar por sua estrutura e objetivos.

A Operação Lei Seca conta com seis equipes com cerca de 20 homens cada. Estas equipes são compostas por policiais militares lotados na SEGOV – Secretaria de Estado de Governo, policiais civis, membros da corregedoria do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, civis contratados - no caso, deficientes físicos em cadeiras de rodas, motoristas e pessoal de apoio e de coordenação -, além de guardas municipais. Destas equipes, três atuam na capital carioca, uma equipe divide-se entre as cidades de Niterói e São Gonçalo, e duas equipes atuam na região do Grande Rio conhecida como baixada fluminense. ⁵⁵

Antes do início das operações de fiscalização são feitas panfletagens nas redondezas. Segundo os coordenadores das operações, a Operação Lei Seca não tem por objetivo a prisão de indivíduos, mas a educação para a necessidade de se evitar a conduta de beber e dirigir. Desta forma, equipes de cadeirantes⁵⁶ visitam bares e áreas conhecidas pelo consumo de bebidas alcoólicas conversando e distribuindo adesivos e panfletos de conscientização para que os bebedores evitem

⁵⁶ São assim chamados os deficientes físicos que se utilizam de cadeiras de rodas para se locomoverem.

⁵⁵ Nos primeiros meses havia uma divisão de equipes por área geográfica. Posteriormente esta divisão deixou de existir, assim todas as equipes atuam em todas as áreas mediante escala de trabalho. Há ainda a atuação conjunta de equipes em uma mesma área, as chamadas mega-

operações.

dirigir veículos. Mais tarde, a equipe completa realiza a operação de fiscalização que acontece sempre em locais diferentes e em horários diversos, de forma a se evitar que haja a fuga das operações. Tem ocorrido com freqüência das operações juntarem em locais próximos duas ou mais equipes, ou até mesmo em uma mesma operação, as chamadas mega-operações.

No local das operações também são distribuídos panfletos e adesivos. Há motoristas que param para pedir adesivos, bem como motoristas de ônibus municipais. As pessoas quando nas operações param para conversar e ouvir os depoimentos dos cadeirantes.

Desta forma, a Operação Lei Seca se diferencia das operações que antes eram efetuadas exclusivamente pelos batalhões da Polícia Militar por terem um cunho educativo, não deixando, entretanto, de ter um forte lado repressivo. Diferencia-se ainda por não darem muito espaço para negociação. Isto porque nas operações há a presença de pessoas de diversos órgãos e origens, o que faz com que haja uma desconfiança e fiscalização mútuas. Na polícia se diz que *ou todos fecham, ou não tem negócio*, e, é claro que em se tratando de um grupo tão grande e diversificado é muito mais difícil o acordo entre todos. Além disso, a Operação Lei Seca é financiada com recursos do DETRAN, que tem como objetivo o recebimento de impostos sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) atrasados⁵⁷. Por fim o governador e sua equipe vêem na Operação Lei Seca um ponto forte de sua campanha política para as próximas eleições ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual as operações acontecem todos os dias e prosseguirão até o final da atual gestão, que se iniciou em 2006 e vai até o final de 2010.

_

⁵⁷ Em março de 2009 a inadimplência com o IPVA era da ordem de 40% segundo informação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.



Operação da Lei Seca (Av. Brasil, Rio de Janeiro/RJ – Fonte:Internet)

3.3.1 Observando a ação policial

Realizamos pesquisa de campo onde acompanhamos ao longo de alguns meses duas das seis equipes da Operação Lei Seca. O trabalho foi autorizado pelo Sub-Secretário da Secretaria de Estado de Governo do Estado do Rio de Janeiro, que coordena todo o projeto.

Desta forma tivemos amplo acesso às operações e a dados estatísticos da operação informados pelas próprias equipes. Inicialmente nossa presença causou certo estranhamento, mas, rapidamente, em questão de dias nossa presença já não perturbava tanto, e as operações fluíam sem que praticamente fossemos notados. Assim, pouco a pouco tivemos acesso às conversas mais íntimas e aos problemas mais internos relacionados à Operação Lei Seca (ELIAS e SCOTSON, 2000). Problemas estes que revelaram um sistema de representações próprios daquele cenário. Por isto analisaremos as representações e categorias que se apresentaram no cenário da Operação Lei Seca a partir de fatos observados na pesquisa de campo, mediante observação direta e participante (MALINOWSKI,

1980) e que revelam o sistema de representações em que estão inseridas, bem como aspectos rituais característicos de ritos de passagem.

3.3.1.1 Dois momentos; múltiplos cenários.

3.3.1.1.a Cadeirantes nos bares e nas ruas

Todos os dias a Operação Lei Seca realiza uma panfletagem com cadeirantes a fim de conscientizar as pessoas para o risco de dirigir após beber. As panfletagens são realizadas sempre em áreas de comércio e consumo de bebidas alcoólicas, em geral bares e restaurantes com acesso direto da rua. O objetivo, portanto, é prevenir acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados através da educação.

As equipes de panfletagem são compostas por quatro a cinco cadeirantes, duas a três estagiárias de medicina, o motorista da van que faz o transporte e um coordenador da equipe. As estagiárias de medicina auxiliam o deslocamento dos cadeirantes conforme o necessário, na distribuição dos panfletos, participando também das conversas com os clientes dos bares e restaurantes, além de transeuntes. Ocorre de motoristas de táxi e vans, além de veículos particulares pararem para pedir panfletos e adesivos da campanha.



Cadeirantes da Operação Lei Seca (Fonte: Internet)

Os cadeirantes, em geral jovens entre 18 e 30 anos, distribuem panfletos com mensagens e estatísticas de acidentes de trânsito e conversam com as pessoas. Via de regra é muito boa a receptividade aos deficientes motores pelas pessoas. Os cadeirantes demonstram uma grande alegria e satisfação com o trabalho que realizam. De fato, não notei que houvesse qualquer sentimento de tristeza ou depressão em nenhum deles. E isto se refletia na forma como eram recebidos pelas pessoas. Os clientes dos bares conversavam animadamente com os "meninos", como eram carinhosamente chamados pelo coordenador do grupo de panfletagem. Notei que alguns dos "meninos" tinham bacharelado, sendo um deles contador.

No início não sabia como me portar. Se eu podia tocar no assunto de como se tornaram deficientes, ou se isso iria causar constrangimento e fechar o campo para mim (ELIAS e SCOTSON,2000). Só me senti mais à vontade quando conversei com um supervisor da ANDEF- Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos, e ele me explicou como era realizado o trabalho de reabilitação.

O supervisor da ANDEF me disse que quando chegava uma pessoa acidentada na Associação, era realizado trabalho voltado não apenas para sua recuperação física como também emocional. Desta forma, o indivíduo, aos poucos, tinha condição de se adaptar à sua nova condição, e assim aprender a conviver com suas limitações físicas, sem, contudo, deixar de viver a vida intensamente. Neste sentido, segundo o supervisor, as atividades desportivas desenvolvidas na ANDEF têm fundamental importância na recuperação da auto-estima da pessoa portadora de deficiência física. São disponibilizadas cadeiras de rodas de alumínio e com rodas especiais para aqueles que se destacam nas atividades esportivas, como, por exemplo, o basquete. Segundo o supervisor, tal qual ocorre, em geral, com as pessoas sem deficiência em relação aos automóveis, a utilização de uma cadeira de rodas de alta performance e tecnologia se torna um símbolo de status entre os cadeirantes e objeto de desejo de muitos deficientes. Pouco a pouco um novo sistema de representações se sobrepõe ao antigo de forma a possibilitar a recuperação emocional da pessoa. A velocidade do processo de recuperação varia de uma pessoa para outra, dependendo da capacidade de superação e de adaptação de cada um. Assim, não devia surpreender que um dos cadeirantes tivesse fama de "pegador", ou seja, de que conseguia namorar várias e bonitas mulheres.

Todo este processo de recuperação é custeado pela ANDEF. As cadeiras de roda são produzidas em oficinas na associação e fornecidas gratuitamente. Segundo o supervisor, a ANDEF busca qualificar e re-adaptar seus pacientes ao trabalho, inclusive buscando proporcionar-lhes colocação ou recolocação laboral. Assim, aqueles que já se encontram recuperados ajudam a ANDEF com parte do que ganham em seus trabalhos, de forma a possibilitar a continuidade das atividades da associação. Neste sentido, ocorre a parceria entre a ANDEF e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Quando comecei a conversar com os cadeirantes percebi que eles falavam com naturalidade sobre seus acidentes e não aparentavam ter qualquer ressentimento ou amargura sobre o fato ou sobre as pessoas que os vitimizaram. Falavam como quem conta uma história sobre um fato ocorrido e já superado.

A priori eu percebia a estratégia do Governo do Estado do Rio de Janeiro de utilizar cadeirantes como algo teratológico. E, de fato, no discurso do subsecretário havia explicitamente esta intenção, uma vez que foi dito que era para que servissem de exemplo. Desta forma esperava-se conscientizar as pessoas para a necessidade de não misturar bebida com condução de veículos.

Uma das panfletagens que acompanhei se deu na Lapa, famoso reduto da boemia carioca. A Lapa é famosa pela sua diversidade étnica e cultural. Um lugar onde todas as manifestações culturais se misturam e convivem em harmonia. Há o samba de raiz, o funk e o forró; há rodas de samba e pagode, em convívio com o rock and roll do Circo Voador, e os shows e festas da Fundição Progresso; há "tribos" de todas as cores e credos. Há o reduto LGBTT⁵⁸, a prostituição e o tráfico de drogas. Neste autoproclamado território livre só o que não é bem visto é o braço da autoridade e repressão estatal.

Neste ambiente, berço da malandragem carioca, o chope geladinho, e outras bebidas mais fortes, rola solto. Assim, quando a van com adesivos da OPERAÇÃO LEI SECA chegou, certa tensão se instalou no entorno. As pessoas não tinham muita boa vontade em receber os panfletos, muitos pegavam e jogavam no chão logo após. As pessoas ali não queriam dar muita atenção para os "meninos".

⁵⁸ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis.

A LAPA em uma sexta-feira à noite fica repleta de pessoas. Pessoas que desejam relaxar e se divertir. Havia pessoas de todas as classes sociais e graus de instrução. Podiam-se perceber nitidamente diferentes "tribos", grupos com identidades culturais próprias e diferenciadas. Assim, havia, por exemplo, o público que ia para a ASA BRANCA, tradicional e requintada casa de show da Lapa, que foi transformada em boate, e que se vestiam de forma mais social. Havia grupos de pessoas que iam para os bares ouvir uma música ao vivo e conversar após o trabalho. Havia grupos sociais os mais diversos. Nestes diferentes ambientes a recepção das pessoas aos cadeirantes variava de acordo com fatores diversos, entre os quais a intensidade da música no ambiente, e a idade do grupo social ao qual a pessoa estava ligada. Percebi que em grupos de pessoas mais jovens e, aparentemente de menor instrução formal, havia certa impaciência com o trabalho realizado pelos cadeirantes. Porém, havia pessoas mais velhas e instruídas que também não tinham paciência. Algumas pessoas demonstravam certo despeito pelo trabalho, visto que não queriam ser censuradas, e não gostavam, portanto, da lei, ou por estarem bebendo e irem dirigir depois. Houve também motoristas de táxi que estavam bebendo cerveja e que pediram para colar adesivo com a inscrição "LEI SECA. VÁ DE TÁXI." Percebi que estas pessoas viam a lei e a sua fiscalização como um insulto moral (OLIVEIRA) . A proibição de beber e dirigir soava para essas pessoas como uma afronta a sua capacidade de autodeterminação e controle. Desta forma a lei e sua fiscalização eram percebidas como uma tutela do estado à incapacidade das pessoas em manter seu autocontrole e capacidade de dirigir após consumirem bebidas alcoólicas. Neste sentido,

"a aplicação direta de regras positivadas, sem a intermediação de outros elementos constituídos localmente, pode ser interpretada pelos atores sociais, em determinados contextos da vida social brasileira, como a violação de regras que vigem cotidianamente naqueles espaços. (PIRES, 2005, p.151)

No Leblon, bairro nobre e de pessoas endinheiradas da capital carioca, por outro lado, as observações realizadas demonstraram que as pessoas abordadas pelos cadeirantes tinham uma excelente receptividade aos mesmos e à campanha. De forma diferente, não se via panfletos serem jogados ao chão ou no lixo. As pessoas paravam para conversar com os cadeirantes e liam os panfletos. Entretanto, esta atenção e a leitura dos panfletos não significavam adesão ou apoio à Lei Seca ou à Operação. De fato a maior parte das impressões colhidas com relação a receptividade das pessoas às panfletagens foi colhida no Leblon.

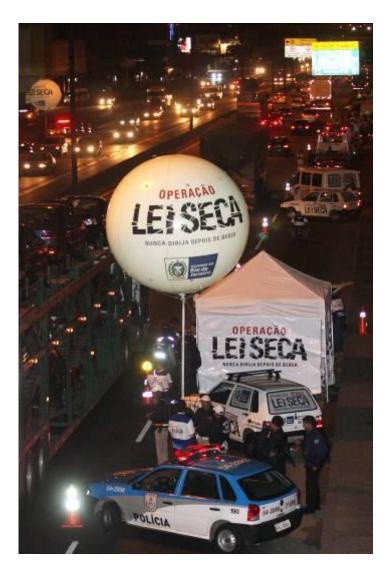
As observações realizadas na Lapa e no Leblon demonstraram que o assunto é muito controverso e delicado. Quando se fala em Lei Seca há pessoas que apóiam entusiasticamente, mas a maioria das pessoas parece não apoiar a iniciativa. Alguns dizem que são favoráveis e que as pessoas devem mudar sua forma de agir a fim de se adequar a nova lei. Estas defendem que a vida humana e o bem coletivo estão acima do direito do indivíduo dirigir sob a influência de álcool. Outros, contudo, defendem que a lei é excessivamente rígida e que poderia haver uma tolerância maior. Há ainda os que defendem que a lei é boa, mas que o teste com o etilômetro só deveria ser aplicado em caso de acidentes de trânsito. E há os que defendem que não deva ser aplicado teste algum e que tudo deva continuar como antes. De forma geral o que observei foi uma grande resistência à aplicação da Lei 11.705/2008.

Observei a existência de um conflito entre os discursos dos que apóiam a lei e a forma como agem. Muitos que se diziam favoráveis à aplicação da Lei Seca ao mesmo tempo bebiam, e observei que alguns portavam chaves de seus veículos. Assim, apesar de haver o reconhecimento da necessidade e importância da Lei Seca, por outro lado não havia uma correspondência coerente com o seu modo de agir. Isto demonstra um distanciamento entre o lado moral e racional dos indivíduos e a sua face emocional. O que se reflete em termos de suas ações.

3.3.1.1.b Operação policial nas ruas

Após a panfletagem tem início a operação policial visando a aplicação do teste de alcoolemia com a utilização do etilômetro. O etilômetro é um aparelho que mede precisamente a concentração de álcool por metro cúbico de ar soprado. Diferencia-se do bafômetro, pois este não mede precisamente a quantidade de álcool por metro cúbico de ar soprado. O bafômetro apenas indica se a pessoa ingeriu álcool ou não.

As operações são realizadas sempre em locais relativamente próximos de onde foi feita a panfletagem. Desta forma, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Operação Lei Seca, objetiva dar um caráter educativo à operação policial. O objetivo é que com a panfletagem a pessoa esteja avisada de que a operação será realizada nas proximidades e assim o bebedor evite dirigir o carro. Trata-se assim de uma abordagem Behaviorista (WIKIPÉDIA), também chamada comportamentalista, uma vez que se utiliza de um sistema de causa e efeito, ou, em outros termos de recompensa e punição para condicionar condutas.



Vista noturna de uma das operações da Lei Seca (Fonte: Internet)

Trabalham nas operações cerca de vinte pessoas por equipe. As equipes são formadas por agentes da corregedoria do DETRAN, policiais militares e civis, guardas municipais, coordenador da SEGOV⁵⁹, cadeirantes selecionados pela ANDEF e civis contratados para atuar como motoristas, ou assistentes. Como já dito o objetivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao adotar este modelo era diminuir a possibilidade de corrupção, pois quanto mais pessoas e órgãos envolvidos, mais difícil seria o acordo e a partilha do arrecadado. Isto porque, o

_

⁵⁹ SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Governador vislumbrou a possibilidade de se capitalizar politicamente para tentar sua re-eleição nas eleições de 2010. Tal diversidade por um lado dificulta a corrupção, mas por outro cria conflitos na equipe e possibilita a exposição de problemas internos do Governo. Foi o que aconteceu no caso das gratificações e salários que narro a seguir.

GRATIFICAÇÕES E SALÁRIOS

O clima de trabalho nas operações da Lei Seca era geralmente muito bom. As pessoas brincavam umas com as outras, apesar de haver certa distinção entre os grupos.

Ao mesmo tempo em que havia certa harmonia havia também separação de acordo com a função de cada pessoa na operação, bem como com relação ao pertencimento institucional. Assim, os civis contratados se relacionavam bem com os demais, mas eram considerados subalternos posto que não eram titulares de cargos públicos efetivos.

Os Policiais se consideravam os mais importantes, pois eram eles que podiam parar os veículos e realizar a fiscalização dos documentos e do seu interior, muitas vezes realizando os testes de alcoolemia. Os agentes do DETRAN aplicavam as multas, e apreendiam os veículos com documentação atrasada ou sem motorista sóbrio para conduzi-los. Os civis participavam de diversas formas. Distribuíam panfletos e adesivos, auxiliavam cadeirantes, aplicavam testes de alcoolemia, ajudavam a montar e desmontar o balão de ar com a logomarca da operação, enfim atuavam de maneiras variadas.

Já os Guardas Municipais em geral eram mantidos a distância, em geral fechando um cruzamento para não deixar que veículos retornassem ao ver a operação. Enfim, nitidamente sua participação restringia-se a dar visibilidade política para a Prefeitura Municipal do Estado do Rio de Janeiro. Este tipo de uso político da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro é, segundo VERÍSSIMO (2009), conhecida na Guarda Municipal como "pagar embuste".

Como já disse o clima de trabalho era, apesar de se tratar de uma operação policial, descontraído. Era o mês de maio de 2009 e percebi logo ao chegar ao ponto de encontro da operação um clima pesado no ar. Procurei perceber o que estava acontecendo. Não demorou muito para que soubesse o que se passava.

Os policiais militares e os agentes da corregedoria do DETRAN estavam ressentidos por não receberem uma gratificação que os civis receberiam além dos seus salários. Tal fato causou uma divisão interna na equipe. Além disso, os agentes do DETRAN estavam revoltados, pois havia dois agentes mais antigos da corregedoria que não trabalhavam na operação, mas que iriam receber a gratificação. Tratava-se de uma seletividade política.

Os policiais militares diziam que não receberiam a gratificação, pois o Governo entendia que eles já gozavam do privilégio de estarem lotados na Secretaria de Estado e assim terem uma escala de horários diferente. Assim, se estivessem insatisfeitos poderiam voltar a trabalhar nos batalhões da Polícia Militar. O mesmo raciocínio era aplicado aos agentes do DETRAN, com o agravante no caso destes de que a gratificação seria paga a agentes que nem trabalhando estavam. O fato veio à tona, segundo um dos agentes me relatou, pois este viu na sede do DETRAN uma lista de pessoas contempladas pela gratificação da Operação

Lei Seca. Fato que é plausível tendo em vista ser o DETRAN o financiador da OPERAÇÃO LEI SECA.

Passados alguns dias o clima melhorou, não foi mais mencionada a questão da gratificação. Entretanto, outro problema surgia. A OPERAÇÃO LEI SECA havia começado em 19 de março e em maio ainda não havia sido efetuado nenhum pagamento. A equipe que observava na ocasião resolveu junto com seu coordenador questionar o Subsecretário sobre o assunto. Passados mais alguns dias, não mais se falava no assunto. O clima de trabalho voltava a ser bom, e reparei certa mudança de comportamento. A equipe parecia mais entrosada, mais unida. Por outro lado, percebi que apenas um veículo havia sido apreendido naquele dia, contra uma média anterior de quatro veículos por dia de operação por equipe. Passei a observar com mais atenção. O número de testes efetuados também havia diminuído, bem como o número de autuações. O recado estava claro, sem pagamento não haveria trabalho e nem arrecadação financeira.

Uma semana depois todos receberam seus salários, e nos meses seguintes não ocorreram mais atrasos nos pagamentos. Com a regularização dos pagamentos, a fiscalização, as apreensões de veículos e as autuações administrativas se intensificaram. Claramente, como forma de compensar o tempo e a arrecadação perdidos.

Aspectos da Atuação dos Agentes nas Operações

Ao parar um veículo na Operação Lei Seca os agentes o fazem seletivamente. Para selecionar que veículo será parado cada agente utiliza um critério próprio. Não há nenhum critério específico, padronizado ou objetivo. Diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, onde o agente tem que ter um

motivo concreto, ou uma razoável suspeita para abordar um cidadão. Como vimos em capítulo anterior, esta suspeita nos Estados Unidos segue critérios objetivos e normas procedurais rigorosas, de forma a justificar a ação policial e, se for o caso, a prisão da pessoa.

Certa vez perguntei para um policial militar na Operação Lei Seca como ele escolhia os veículos que seriam parados. A resposta dele foi reveladora. Ele disse que preferia parar os carros mais caros, de alto luxo, pois tinham os valores mais altos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Desta forma havia maior chance de ter algum resultado, pois se o motorista não estivesse alcoolizado, havia maior chance do veículo ser apreendido por inadimplência do imposto. E acrescentou, "Eu não vou parar um sujeito com um carrinho velho. Coitado, provavelmente ele deve estar com o IPVA atrasado e não vai ter dinheiro para tirar o carro do depósito. Aí, ele vai perder o carro."

Tal colocação revelou diversos aspectos relacionados à seletividade. Um aspecto foi o sentido de justiça e moralidade do policial, que por um lado usava um critério de capacidade financeira para pagamento dos impostos pelo proprietário do veículo, em contraponto com o aspecto da efetividade da abordagem e da necessidade de apresentar resultados. Por outro lado esse critério de seletividade revelou um tratamento desigual e privilegiado em relação ao proprietário de menor poder aquisitivo. O policial considerava injusto "prejudicar" o "mais pobre", mas achava natural que o "mais rico" sofresse as conseqüências legais já que podia pagar o imposto e não o fazia. Desta forma, o policial aplicava seletivamente e desigualmente a lei. Este critério utilizado pelo policial de certa forma invertia a ordem comumente observada no Brasil em termos da hierarquia baseada em privilégios. Ordem esta em que o mais rico, em geral, se sobrepõe hierarquicamente aos menos favorecidos. Por outro lado, a aplicação seletiva do policial mantém-se de acordo com o célebre brocado de Rui Barbosa "A regra da igualdade não

consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam."

Outro aspecto é que cada policial utiliza o critério que melhor lhe aprouver. Outro policial selecionava prioritariamente veículos conduzidos por jovens de até 26 anos, de preferência do sexo masculino e acompanhado de amigos. Dizia o policial que geralmente "os playboyzinhos" gostavam de beber e usar drogas e por isso dava preferência a eles no momento da abordagem. Desta forma ele esperava obter melhores resultados das abordagens efetuadas, o que se traduzia em mais autuações, apreensões de veículos e carteiras de habilitação, além de prisões em flagrante por dirigir embriagado.

No momento em que os motoristas iam para o local onde eram realizados os testes de alcoolemia, o agente que operava o etilômetro passava uma série de informações e instruções sobre o procedimento, o resultado do exame e suas conseqüências. Desta forma o motorista era advertido sobre a interpretação dos valores obtidos após soprar no equipamento e suas conseqüências administrativas e penais. Explicava o agente que se o exame resultasse em uma leitura: 1) de 0 a 0,09 mg de álcool por litro de ar soprado (mg/l), não haveria qualquer punição; 2) de 0,10 a 0,29 mg/l, resultaria em suspensão do direito de dirigir por um ano e multa de R\$957,00, além de apreensão do veículo se não houvesse condutor habilitado e sóbrio; e 3) acima de 0,29mg/l além das penalidades administrativas anteriores, o motorista seria preso em flagrante e responderia criminalmente. Além, dessas informações algumas equipes da Operação Lei Seca perguntavam para os motoristas quanto tinham bebido e se haviam ingerido comida junto. Caso a descrição da quantidade de bebida fosse suficiente para acarretar a prisão em flagrante do condutor, os agentes sugeriam que o condutor se recusasse

_

⁶⁰ Playboy é um termo empregado para designar uma categoria específca que são os filhos das classes sociais mais abastadas, que não trabalham e vivem uma vida fácil, de farras e de aventuras.

a efetuar o teste a fim de não ser preso. As conseqüências administrativas seriam as mesmas, mas se evitaria a prisão do motorista e sua responsabilização penal.



Etilômetro (Fonte: acervo próprio)

A cada abordagem efetuada, a cada veículo parado os agentes efetuavam as mesmas perguntas, davam as mesmas explicações, realizavam os mesmos procedimentos de acordo com a escolha feita por cada motorista, conforme já descrito. Desta forma percebi que a Operação Lei Seca era o local da realização e consumação de um verdadeiro ritual de passagem (VAN GENNEP apud TURNER, p. 112). Ritual de passagem posto que o motorista obrigado a parar era obrigado a se submeter aos procedimentos policiais, e decidir o seu destino. Isto porque se tivesse bebido poderia até ser preso em flagrante caso resolvesse efetuar o exame, o que poderia resultar em uma mudança de posição social, de local e ou de estado, como aconteceu no caso da empresária evangélica citado anteriormente.

Por outro lado, observei que havia casos excepcionais em que nem sempre esses procedimentos eram seguidos à risca, ora podendo ser omitidos de forma a castigar um motorista "mal educado" ou desrespeitoso com os agentes de forma a não avisá-lo das conseqüências de efetuar o teste, ora liberando um motorista "amigo" da operação. Contudo essas exceções não retiram o caráter ritual da Operação Lei Seca. Na verdade estas exceções compõem o sistema de representações sociais do etos policial e político em que está inserida, como veremos adiante.

A quase totalidade dos agentes entende que a lei é demasiadamente rígida e que os índices de tolerância são muito baixos, em especial no nível da responsabilização penal. Dizem os agentes da Operação Lei Seca que as punições administrativas são mais eficazes e que seriam, por si só, suficientes para coibir a conduta de beber e dirigir. Desta forma os agentes agem de forma coerente com suas representações e procuram evitar prender motoristas flagrados bêbados. Um coordenador da operação informou que só realizam prisões quando mesmo advertido o motorista resolve efetuar o teste. Isto explica o alto número de licenças para dirigir e de multas emitidas, e o relativamente baixo número de prisões efetuadas. Para exemplificar, no primeiro mês da lei seca (período de 19 a 31 de março de 2009) foram abordados 6272 veículos, dos quais 5586 motoristas se submeteram ao exame com etilômetro, destes 268 sofreram punição administrativa e destes 134 também foram presos em flagrante. Dos 6272 veículos abordados 577 motoristas recusaram-se a realizar o teste com o etilômetro e sofreram punições administrativas, porém não correram o risco de serem presos. Assim, constatei que, nos primeiros dias da Operação Lei Seca 711 (13,36% do total de veículos abordados) motoristas sofreram apenas punições administrativas e 134 (2,1% do total de veículos abordados) sofreram punições administrativas e foram presos em flagrante (fonte: SEGOV)

Além disso, os coordenadores dizem que o objetivo da Operação Lei Seca não é prender os motoristas, mas educá-los. Mesmo discurso que ouvi do Sub-Secretário de Estado de Governo. Desta forma reprime-se para educar. Para o Sub-Secretário, o sucesso da operação pode ser avaliado pela diminuição das prisões e apreensões das licenças para dirigir. A diminuição dos números indicaria a eficácia da ação desenvolvida e o acerto na escolha da estratégia adotada.

Constatei que há o reconhecimento de que existe uma cultura e um hábito de beber e dirigir, além da cultura da impunidade. Assim, os agentes e os coordenadores da Operação Lei Seca afirmam que levará tempo para que a maior parte das pessoas mude seus hábitos definitivamente e deixe de dirigir após beber. Por esta razão eles propõem que a solução é a fiscalização constante e diária dos motoristas associada a campanhas educativas.

O Padre e o Milagre

Certa noite estava observando uma operação em Copacabana e presenciei alguns fatos curiosos, para dizer o mínimo. A operação se iniciara já havia algum tempo. Por volta das 23:30 um Citroën XSARA, ano 2000 se não me engano, de cor verde, foi parado por um dos policiais que faziam parte da Operação Lei Seca. O automóvel estacionou no local determinado pelo policial. Em seguida o policial pediu ao motorista, que estava sozinho, para que descesse do veículo e apresentasse sua licença para dirigir e o documento de porte obrigatório do carro.

Ao descer do veículo constatei que o motorista era padre e que o mesmo não encontrava sua licença para dirigir e nem o documento do carro. O agente, estranha e pacientemente aguardou cerca de 5 minutos pela busca do padre aos documentos do carro e de sua licença para dirigir. Após este tempo o padre

informou ao policial que havia esquecido sua carteira e apresentou o documento do veículo. O documento apresentado era válido para o exercício de 2002, portanto o padre não realizava vistoria e não pagava o IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, há 7 anos. Assim sendo o veículo deveria ser apreendido e multado, além do padre receber multa por não portar a licença para dirigir. O Padre ligou para um conhecido que após cerca de 45 minutos apareceu com a licença de motorista, que estava em dia.

Após a chegada da licença foi explicado ao padre sobre a obrigação de soprar no etilômetro, as conseqüências que acarretaria caso fosse constado a presença de álcool e perguntado ao mesmo se havia bebido o vinho da missa. O padre informou que não havia bebido o vinho da missa posto que não houvera celebrado nenhum culto naquele dia, mas que tinha tomado uma pequena dose de uísque com amigos. Após alguma relutância e das advertências dos policiais, em especial de um que se dizia católico praticante, o padre resolveu soprar no etilômetro. Após alguns angustiantes segundos para os policiais e para o padre, o resultado deu negativo para o consumo de álcool, gradação 0,00 mg/dl. Ao ver o resultado o policial que fizera o exame gritou: É um milagre! É um milagre!

Em seguida o policial que parara o veículo encaminhou os documentos do automóvel e a licença do padre para os agentes do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito que autuariam o padre nas infrações de trânsito e apreenderiam o veículo. Neste momento, o supervisor da equipe interveio e chamou a atenção dos demais mandando que liberassem o padre, afinal era um homem de Deus e já tinha passado no teste do etilômetro.

O Dono da Boate

Na mesma noite, logo após o padre ser liberado, outro homem foi parado. Ele pesava cerca de 90 kilos e tinha cerca de 1,85 m de altura. Apresentou todos os documentos solicitados em dia e prontamente. Disse para mim que era dono de uma boate e que era favorável à operação, vez que muitos acidentes ocorriam devido à embriaguês ao volante. O homem estava acompanhado de uma bela mulher. Disse que sua boate ficava no bairro e que antes de sair havia bebido um chope. Desta forma não viu problema em efetuar o teste no etilômetro visto que estava bem e que havia bebido pouco. O homem acreditava que poderia se sair bem e ficar dentro da margem de segurança, ainda mais que havia degustado algumas azeitonas junto com o chope. Efetuou o teste e para sua surpresa o resultado foi de 0,29 mg/dl. Caso o resultado tivesse dado 0,30mg/dl, além da punição administrativa, o motorista seria preso em flagrante e responderia criminalmente.

Tal fato demonstrou que não é possível efetuar nenhum tipo de correlação entre tipo físico, quantidade e tipo de bebida, consumo conjunto de alimento, tempo após o consumo e resultado do exame de gradação etílica.

Para sorte do homem, a mulher que o acompanhava era habilitada e não havia consumido bebida alcoólica motivo pelo qual pode levar o veículo para casa, evitando a apreensão do mesmo. O discurso do motorista após ser punido mudou um pouco. Agora ele dizia, bastante irritado, que a lei era necessária mas demasiado rígida. Disse que achava que deveria haver uma tolerância maior, um limite maior no índice de alcoolemia, afinal só tinha bebido um chope.

O Delegado Amigo

Ao mesmo tempo em que o padre e o dona da boate passavam pelos procedimentos de praxe, um veículo foi parado e o motorista foi reconhecido por um dos agentes como sendo um delegado da Polícia Civil. O supervisor da operação estava ocupado resolvendo o problema do padre e levou cerca de 10 minutos para saber da presença da autoridade policial. Enquanto isso, o delegado era tratado cordialmente e muito simpático conversava descontraidamente com os agentes da operação. Quando o supervisor finalmente chegou, o delegado disse que não se importava em passar pelo exame com o etilômetro visto que não tinha bebido nada. O supervisor disse que não, que ele não faria o delegado passar por aquele constrangimento.

Depois o supervisor da Operação Lei Seca me confidenciou: este delegado é nosso amigo. Quando efetuamos uma prisão ele faz a oitiva dos policiais condutores e os libera logo para poderem voltar para a operação. Ele é gente fina.

Estava explicado a deferência e o tratamento especial ao delegado. Não era apenas em função do seu cargo, mas em razão dele ter a especial consideração por ser "amigo".

O Policial Federal

Em outra ocasião um Policial Federal foi parado em uma operação no bairro do Leblon. O policial estava em uma motocicleta com a placa ilegível, posto que suja de graxa; usava um capacete de modelo proibido, do tipo conhecido como

"coquinho"; estava com o documento da motocicleta vencido havia vários anos e não portava a carteira de identidade.

Logo ao ser abordado pelos policiais que estavam no sinal que antecedia a operação foi muito simpático e respeitoso. Ao aproximar-se dos agentes da operação foi muito cordial ao identificar-se como policial federal. Só de olhar a motocicleta e o capacete que o homem usava os policiais da Operação Lei Seca comentaram: IH! Este está todo errado. HA!HA!HA! Riram. O supervisor e os policiais da equipe resolveram liberar o homem sem sequer realizar o teste etílico, posto que se o fizessem teriam de apreender a motocicleta. Isto porque o número da licença do veículo teria que ser registrado no mapa de produtividade e poderia dar problema caso verificassem que o veículo não fora apreendido estando com o licenciamento atrasado. Além disso, segundo um dos policiais militares da Operação Lei Seca, o motociclista mesmo sendo policial federal foi cordial e respeitoso com os policiais militares.

Minha experiência como Inspetor de Polícia mostra que, apesar de não haver subordinação legal entre as polícias, há, de fato, uma espécie de hierarquização na forma como os policiais representam seu papel na segurança pública, se sentem valorizados e reconhecidos como profissionais de polícia e como classificam a importância das instituições a que pertencem em termos das políticas públicas de segurança. Esta classificação é explicitada no ethos de cada instituição policial nas suas relações com as demais.

Assim, as polícias judiciárias, ou seja, aquelas que tem como destinatário do seu serviço a justiça, são consideradas superiores às demais. Isto devido à especificidade, especialização e destinação dos seus serviços. Assim, as polícias civis dos estados e a Polícia Federal se consideram e são consideradas hierarquicamente superiores às demais, posto que são destinatárias do serviços das

polícias administrativas. Estas, por sua vez, são obrigadas a encaminhar todas as ocorrências para as polícias judiciárias, e, portanto, seu serviço destina-se a estas. Esta "hierarquia" que não é explicitamente reconhecida, principalmente pelos oficiais das polícias judiciárias, pode ser observada nas relações, nem sempre cordiais, entre as instituições policiais.

Para além das picuinhas políticas, pode-se comprovar a existência desta hierarquia refletida nos salários pagos a cada uma das polícias e na quantidade do efetivo policial de cada instituição. Em outras palavras, as polícias civis tem sempre os salários mais altos quando comparados aos salários das polícias militares. O salário de um Inspetor de Polícia no Estado do Rio de Janeiro, cargo inicial na polícia civil é equivalente, aproximadamente, ao de um 1º Tenente da Polícia Militar, posição equivalente a terceira promoção na carreira de oficial e nona posição de superioridade na hierarquia quando comparado ao chamado círculo dos praças, cerca de R\$2500,00 (ver planilha anexa). Já o salário de Agente da Polícia Federal inicia em, aproximadamente, R\$7500,00. Esta diferença de salários também é facilmente percebida nos mais altos cargos das diferentes polícias. Por exemplo, na Polícia Federal um delegado tem salário de cerca de R\$13.000,00, enquanto um delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro percebe proventos de aproximadamente R\$7.500,00. Além disso, o policial militar ao dizer que mesmo sendo policial federal o motociclista foi cordial e respeitoso deixou transparecer a existência desta hierarquia institucional o que revela a existência de um sistema de representações próprios e um ethos não apenas policial, mas interinstitucional, e que, portanto, se reflete na forma de relacionamento entre as instituições.

Não havendo legalmente hierarquia entre as instituições policiais, os agentes da Operação Lei Seca podiam ter agido com os rigores da lei contra o policial federal, mas não o fizeram. E não o fizeram não apenas pelo fato dele ser policial, mas porque sendo policial federal tratou com respeito e como iguais aos

policiais militares e aos demais agentes da Operação Lei Seca. Desta maneira o policial federal foi encarado como "amigo" e foi liberado.

Ser "amigo" dos agentes é fundamental para se conseguir resolver "situações" quando parado nas Operações da Lei Seca. Diferentemente de outras operações policiais não há como dar um "jeitinho", e resolver tudo com propina. Isto porque, como já dito anteriormente, nas operações há muitas pessoas e de órgãos diferentes, além do que a "Operação Lei Seca" é visto pelo Governador e pelo Sub-Secretário como fundamental para a re-eleição do primeiro. Assim, as pessoas que trabalham nas equipes são pessoas de confiança do Governo. Entretanto, nem todos podem ser amigos. Para ser reconhecido como "amigo" é necessário enquadrar-se em certos requisitos: em primeiro lugar, é preciso que a pessoa seja politicamente influente, o que se traduz na ocupação de um cargo público ou político de importância, pertença a alguma instituição que seja politicamente influente, ou seja conhecido dos agentes da equipe da Operação Lei Seca pela qual foi parado; em segundo lugar, e cumulativamente com a primeira, é preciso que a pessoa aja com educação, submissão e cordialidade.

Estes requisitos para ser "amigo" foram observados nos casos do delegado da Polícia Civil, no do Agente da Polícia Federal e no do Padre. Entretanto, o empresário dono da boate foi autuado posto que ele era uma pessoa comum, não possuindo a condição de "amigo" da Operação.

Punição e Castigo

Na pesquisa de campo observei que muitos motoristas que estavam com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores pago mas sem estar vistoriado, e, portanto, portavam o documento do ano anterior, tinham seu veículo apreendido e rebocado para o depósito público. Achei estranho o fato e perguntei a um dos agentes do DETRAN a razão para a apreensão, uma vez que o departamento de trânsito demora cerca de 20 dias entre o agendamento e a data da vistoria. O agente me explicou que: 1) já havia passado o prazo para a vistoria, pois cada placa tem data limite para realização da vistoria de acordo com o último número da placa do veículo; 2) ele não podia olhar e considerar o pagamento, pois o Código de Trânsito Brasileiro exige a presença do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – válido. Desta forma o veículo não poderia circular a não ser no dia da vistoria diretamente para o local de realização da mesma; 3) informou que a apreensão e trabalho que daria para tirar o veículo do depósito serviria de castigo para que o proprietário não deixasse mais de pagar o IPVA e realizar a vistoria em dia.

Esta última colocação estabelece uma diferença fundamental entre punição e castigo. Enquanto a apreensão é uma forma de punição, visto que é a aplicação de uma norma válida igualmente para todos, por sua vez o castigo é informal. No caso o agente aplicou a punição formal, mas como uma forma de castigo. Visto que visava não apenas aplicar a lei de acordo com o fato cometido, mas também causar um problema e um constrangimento para o proprietário do veículo a título de castigo. JERMANN e VERÍSSIMO (2009) distinguem punição e castigo, posto que enquanto a primeira se dá através dos mecanismos formais e legais do estado, o segundo é imposto arbitrária e informalmente.

Neste mesmo sentido, quando um motorista é flagrado embriagado ele tem sua carteira de motorista imediatamente apreendida, o que está previsto na lei. Acontece que dez dias depois da apreensão ele a pode apanhar de volta na sede do DETRAN. Isto ocorre porque não é possível cassar a licença para conduzir veículos sem o devido processo legal, mesmo na esfera administrativa, garantindo-se ao motorista o direito a ampla defesa e ao contraditório. O processo administrativo de suspensão da licença pode levar até um ano. Tal fato é percebido pelos agentes e autoridades de trânsito como um problema a ser enfrentado, uma vez que põe em risco a credibilidade e o efeito educativo das operações pelo aumento da sensação de impunidade. Por outro lado, os agentes e coordenadores da Operação Lei Seca

afirmam que a aplicação das multas e a "aporrinhação" de ter que ficar dez dias sem dirigir e depois ter que ir ao DETRAN retirar o documento já são uma forma de castigo, o que dá justifica as operações como forma de educação.

O cenário da OPERAÇÃO LEI SECA caracteriza-se pelos dramas e conflitos entre o direito legal e o sistema de representações sociais onde se insere.

Desta forma percebemos o surgimento de conflitos tanto internos aos agentes da lei, consigo próprios, quanto em suas relações com companheiros de operação e motoristas.

Os conflitos internos são emocionais, causados pelo choque entre as distintas representações na consecução do seu papel como aplicadores da lei e suas convicções pessoais. Conflitos estes que se refletem na forma como aplicam a lei.

Observamos também a existência de conflitos entre os agentes em suas relações com os integrantes da própria equipe, em função de suas diferentes posições e interesses. Posições estas de ordem hierárquica ou funcional relacionadas às atividades desempenhadas e à sua remuneração. Além destes, observamos ainda conflitos entre os agentes e os motoristas em razão da aplicação da lei e do não reconhecimento da mesma como legítima e necessária.

A estratégia utilizada pelo Governo do Estado para a fiscalização do cumprimento da lei cumpre um triplo propósito.

Em primeiro lugar visa a prevenção de acidentes de trânsito através de campanhas educativas que antecedem as operações de fiscalização do Tal estratégia tem comportamento de dirigir após beber. abordagem comportamentalista, também chamada behaviorista, por ter como objetivo a mudança de atitude de forma a que motoristas evitem beber e dirigir. Como também tem caráter coercitivo, uma vez que flagrado dirigindo o motorista está sujeito às sanções penais. Os representantes do Estado, em seus discursos, tem a pretensão de valer-se da ameaça da vigilância constante, ou seja, do panoptismo de Foucault (2004), como forma de controle do comportamento dos indivíduos. Pretensão esta que não se confirma pela absoluta impossibilidade de sua realização prática, tendo em vista que os recursos que dispõe o estado são limitados e, assim, sua atuação só pode se dar por amostragem. Em outras palavras, mesmo tendo a intenção de implementar um controle absoluto, constante e permanente sobre os indivíduos, o sistema estatal somente consegue atuar de forma a fiscalizar parte destes. Fato este corroborado pelo fato das operações policiais, em regra, somente ocorrerem no período noturno.

Para a consecução dos seus fins a estratégia adotada pelo estado esbarra em limitações espaciais e temporais, além de dificuldades relacionadas ao sistema de crenças nacionais que limitam a sua eficácia.

As limitações espaciais e temporais dizem respeito à impossibilidade do estado estar em todos os lugares a todo o tempo atuando na fiscalização da conduta, bem como na consciência das pessoas dessa impossibilidade.

As dificuldades relacionadas ao sistema de crenças dizem respeito à certeza da impunidade e à possibilidade de dar um "jeitinho" (DA MATTA, 1986) caso seja flagrado dirigindo sob a influência de álcool. Segundo Da Matta (1986) o

"jeitinho" brasileiro acontece no espaço contraditório e paradoxal entre o indivíduo e situações observadas, das quais cada um se salva como pode. Surge a partir daí um sistema social dividido entre o indivíduo, sujeito das leis universais e a pessoa, sujeito das relações sociais. Para preencher e mediar os conflitos entre o indivíduo e a pessoa, entre as leis e os privilégios, surge a malandragem, o jeitinho brasileiro e com ele o célebre "Você sabe com quem está falando?" como formas de mediação e resolução de conflitos. A crença na resolução informal dos conflitos com as autoridades faz com que haja um descrédito na solução formal com a imposição da lei. É o que ocorre quando alguém é flagrado cometendo uma infração de trânsito, por exemplo, e acha natural que o conflito seja resolvido informalmente pelo oferecimento de uma propina ao agente policial. De fato, o policial não aceitar a propina e proceder conforme a lei determina é que causa estranheza aos brasileiros.

Esta crença na possibilidade de resolução informal dos conflitos resulta em uma forma de agir tipicamente brasileira onde a impera a imprevisibilidade das condutas. Uma vez que a lei existe mas não precisa ser cumprida à risca, os indivíduos acreditam que podem agir como bem entender pois qualquer problema pode ser informalmente resolvido caso seja flagrado cometendo uma infração ou crime. Assim, avançar o sinal de trânsito, mudar de faixa sem utilizar a seta de direção do veículo, estacionar em local proibido, conduzir o veículo com velocidade acima da permitida, entre outras infrações são atos cotidianamente praticados. Por outro lado, a polícia tampouco possui um manual de procedimentos e ou norma procedural que estabeleça os limites do exercício de seu poder. Fato este adequado ao jeito brasileiro de resolução de conflitos e que permite uma ampla margem de ação e de negociação em termos de "mercadorias políticas" (MISSE).

Ao contrário, nos Estados Unidos o mandato policial e as normas procedurais são claras, objetivas e específicas, tendo em vista a necessidade de legitimar as ações e dar previsibilidade às condutas. Não se admite que um

motorista cometa infrações de trânsito e não há margem para qualquer tipo de negociação, posto que a imprevisibilidade das condutas é percebido como uma ameaça à coletividade e à organização social.

Disto concluímos que enquanto no Brasil impera a imprevisibilidade, posto que a liminaridade (TURNER, p.117) - entendida como a posição ou momento em que o indivíduo se encontra " no meio e entre posições atribuídas e ordenadas pela lei, pelos costumes, convenções e cerimonial" – é a regra; nos Estados Unidos a imprevisibilidade é percebida como uma ameaça e assim o uso e regulação do espaço público deve ser respeitado por todos, e a lei é aplicada de forma equitativa, não se admitindo privilégios ou resoluções informais dos conflitos.

Em segundo lugar, o Governo do Estado do Rio de Janeiro visa combater a inadimplência do IPVA, e assim aumentar a arrecadação tributária do estado. E em terceiro lugar há o objetivo de capitalização política do Governador, pelo qual pretende utilizar politicamente a Operação Lei Seca como um marco de seu governo a fim de se reeleger.

3.3.1.3.c Estatísticas e a Ficção dos Níveis de Álcool

Há dois tipos de dados estatísticos que são utilizados pelo Governo do Estado na divulgação dos resultados da Operação Lei Seca. O primeiro tipo são os números relacionados às atividades das equipes da Operação Lei Seca. O segundo tipo baseia-se em registros de ocorrência de acidentes de trânsito que resultam em morte ou lesão corporal. Estes últimos dados são divulgados mensalmente pelo ISP-

no Sangue

Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e os primeiros são de uso interno e eventualmente são divulgados por meio da imprensa.

Os responsáveis pelas estatísticas no Governo do Estado do Rio de Janeiro pretendem que os dados colhidos nas operações policiais da Operação Lei Seca sirvam para avaliar a eficiência e a eficácia do trabalho e das ações de combate e ao crime de embriaguês ao volante. Aqui cabe distinguir eficiência de eficácia. Enquanto aquela se refere à relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados, esta se refere à medida do resultado esperado.

Neste sentido os dados colhidos são divididos em quatro tipos: 1) Veículos, onde são colhidos números relativos a abordagens, número de veículos multados, e número de veículos rebocados; 2)CNH — Carteira Nacional de Habilitação recolhidas; 3) Motoristas, onde são anotados o número de testes com etilômetro realizado, e o número de recusas em realizar o teste com etilômetro; e, 4)Resultado do Etilômetro, este dividido em três sub-categorias relativas aos níveis detectados e ao tipo de punição pertinente. No caso: sem providências, quando o resultado é inferior a 0,11 mg/dl; punição administrativa, quando o resultado for entre 0,11 e 0,29 mg/dl; e punição criminal, quando o resultado for superior a 0,29 mg/Dl. (ver tabela em anexo)

As estatísticas fornecidas pelo ISP- Instituto de Segurança Pública referem-se, como já dito, a registros de ocorrência de acidentes de trânsito e que resultaram em morte ou lesões corporais. O Governo procura demonstrar que após o início da Operação Lei Seca houve diminuição da vitimização causada por acidentes de trânsito valendo-se de dados considerados no mesmo período do ano de 2008, quando comparado com o ano de 2009 após o início das operações, por área geográfica. Assim, por exemplo, compara o número de acidentes na área da 5ªDP – centro, nos meses de abril de 2009 e abril de 2008. Ou o total de acidentes na cidade do Rio de Janeiro com vítimas fatais no mês de junho dos anos de 2009 e 2008.

Tal estatística é inconsistente por diversas razões. A primeira é a subnotificação, posto que os acidentes de trânsito registrados pela Polícia Civil são
apenas aqueles em que há vítimas. A segunda é que a estatística não determina em
quantos destes acidentes os motoristas estavam dirigindo sob a influência de álcool.
Assim, não se pode afirmar que os resultados utilizados na pesquisa representam
acidentes de trânsito causados por motoristas que dirigiam após consumir bebida
alcoólica. (ver tabelas anexas)

Ao pesquisarmos por outros artigos científicos em busca de dados estatísticos verificamos que a maior parte das pesquisas sobre acidentes de trânsito são efetuados por cientistas da área da saúde. No Brasil são poucos os estudos científicos a respeito do consumo de álcool como causa dos acidentes de trânsito. Por outro lado, existem muitos estudos a respeito de acidentes de trânsito. Estes classificam os acidentes de trânsito como problema de saúde pública e, desta maneira, os consideram como causas externas de óbitos. Neste sentido JORGE e LATORRE (1994) reportam que 12% do total anual de óbitos ocorridos no Brasil são acarretados por causas externas, ou seja, acidentes de trânsito, outros acidentes, homicídios e suicídios. Portanto do total de 800.000 óbitos anuais, cerca de 96.000 são acarretados por causas externas. Destes, segundo dados de 1988, cerca de 30.000 mortes são causadas por acidentes de trânsito. Além dos óbitos há ainda a considerar as vítimas não fatais, muitas das quais ficam com seqüelas irreversíveis. A pesquisa reporta que nos Estados Unidos, em 1987, os acidentes de trânsito acarretaram 47.000 mortes, 1,8 milhões de indivíduos com alguma incapacidade física temporária ou permanente, dos quais 60.000 com lesões cerebrais e 40.000 com lesões da medula espinhal (p.20). Os estudos estatísticos consideram ainda fatores como qualidade e adequação da malha viária e tipo e condições dos veículos envolvidos nos acidentes (JORGE e LATORRE; KLEIN; KILSZTAJN e at; DESLANDES e DA SILVA; ALMEIDA, PIGNATTI e ESPINOSA).

Nas pesquisas efetuadas somente encontrei estudos sobre a associação de bebida e direção como resultado de pesquisas brasileiras a partir de 2003 (MARÍN-LEON; DE BONI et al; MOURA et al; PINSKY et al; DUAILIBI et al;

PINSKY e PAVARINO FILHO). Isto demonstra o recente interesse pelo estudo relacionado à associação de bebidas alcoólicas e direção como causa de acidentes de trânsito por profissionais da área da saúde e como problema de saúde pública. Nos Estados Unidos o interesse pelo assunto remonta à década de 1970 conforme demonstrado por GUSFIELD.

As estatísticas utilizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro não consideram os dados da saúde pública e, nem se valem de pesquisas efetuadas em outros estados da Federação a fim de efetuar análises comparativas. Ao considerar apenas os registros de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, os acidentes de trânsito sem vítima não são considerados, acarretando subnotificação.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro pretende que com a continuidade das operações, que deverão se estender até o final do mandato do atual Governador, as pessoas passem a respeitar a lei e evitem dirigir após beber. Neste sentido esta estatística se presta para avaliar o número de pessoas flagradas dirigindo após beber. No modo de ver do sub-secretário, a diminuição do número de habilitações apreendidas, bem como a redução do número de prisões efetuadas é o melhor resultado esperado, posto que significaria uma mudança de comportamento por parte dos motoristas e assim se evitaria grande parte das vitimizações no trânsito.

GUSFIELD (p.54) se refere a dois tipos de ficção que são a base para políticas a respeito do ato de beber e dirigir. Uma delas é conceitual e a outra envolve o alcançar conclusões como se o modelo de uma metodologia perfeita fosse aplicável, realizável. O Governo ao tentar medir a eficácia da Operação Lei Seca se baseia em um modelo político adotado como sendo "a solução perfeita" para resolver o problema dos acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados. A política adotada se vale de uma série de ficções descritas e analisadas por GUSFIELD em que ele demonstra como é criado o *drinking-driver*. Uma destas ficções é a ficção dos níveis de álcool no sangue como capazes de determinar os

efeitos do álcool sobre o motorista. Ele, ao analisar estas ficções, tem dois objetivos: 1) Indicar a fragilidade, incerteza e inconsistência dos dados nos quais as políticas e pronunciamentos são feitos; e, 2) examinar como, mesmo nos níveis primários de escolaridade, debaixo da pressão da necessidade de conhecimentos utilizáveis, uma ilusão de certeza, de generalizações confirmadas e de fatos construídos, removem todo o contexto de ambigüidade e dúvida (p.63).

Segundo Gusfield, o objeto da pesquisa sobre dirigir e beber é, ou deveria ser, indicar os efeitos do álcool sobre o motorista, mas como saber se um motorista está ou não sob a influência de álcool. A utilização do analizador de ar pulmonar, o etilômetro, no início dos anos 1950 nos Estados Unidos trouxe consigo uma maior certeza sobre a quantidade de álcool consumida pelo motorista e assim uma maior confiança no estabelecimento de condenações. Antes da utilização desta tecnologia as polícias e os cientistas tinham que valer-se da observação clínica direta para determinar se o motorista encontrava-se sob a influência de álcool.

Todos os estudos e leis a respeito do ato de beber e dirigir nos Estados Unidos, desde 1950, levam em consideração o nível de álcool no sangue. Entretanto, o objeto de preocupação não é a quantidade de álcool no sangue, mas o efeito do álcool sobre a habilidade de dirigir do indivíduo. Em outras palavras, uma condição físico-química é transformada em uma condição comportamental. O nível de concentração de álcool no sangue é considerado isométrico com o estado psicológico de estar sob a influência, ou embriagado. Esta é a primeira ficção construída por GUSFIELD.

Esta medida da concentração de álcool no sangue é possível porque o álcool é metabolizado no corpo humano, através do fígado, à uma taxa constante. O álcool restante, não metabolizado, é depositado no sangue. Esta quantidade não metabolizada pode ser medida por processos químicos e expressos em termos de percentual. Assim, um nível de concentração de álcool no sangue de 10 centésimos de um por cento indica que cada 100 mililitros de sangue contém 100 miligramas de álcool. Um resultado de 0.10 por cento ou .10 é a definição mais comum nos

Estados Unidos de um indivíduo estar sob a influência de álcool. O analisador de respiração é o instrumento que permite relacionar a quantidade de álcool na respiração com o álcool nos pulmões. Apesar de não suplantar em exatidão a análise direta do sangue o exame com o etilômetro tem sido o método mais utilizado nos Estados Unidos para determinar se o motorista dirigia sob a influencia de álcool.

A uniformidade entre os resultados obtidos pelo etilômetro e pelo exame direto do sangue na determinação do comportamento do indivíduo tem sido questionada. Esta uniformidade é uma ficção que, entretanto, tem sido desconsiderada. Assim, o etilômetro tem sido utilizado habitualmente nas ruas e o nível de álcool no sangue é a definição para o ato de dirigir sob a influência de álcool. Estas crenças são, segundo GUSFIELD, essenciais para que os resultados possam se converter em argumentos consistentes e organizados a fim de se chegar a uma condenação criminal do motorista. Por outro lado, a questão sobre como determinar se o motorista estava dirigindo sob a influência de álcool permanece sem resposta, uma vez que o nível de concentração de álcool no sangue, por si só, não é capaz de afirmar qual o efeito do álcool no comportamento e nos reflexos de cada indivíduo. Assim, a utilização do nível de concentração de álcool no sangue ou nos pulmões é uma ficção tomada como realidade objetiva na determinação do perigo da conduta do motorista. Assim,

A impossibilidade de estudar inteira e diretamente o universo dos atos relevantes tem fornecido ao pesquisador em comportamento humano com uma das mais problemáticas situações das ciências sociais: exemplificar. Se não é possível realizar nenhum estudo do todo, podendo apenas a parte ser estudada, como é possível fazer afirmações sobre o todo? A resposta a essa questão tem sido que o cientista deve ser capaz de assumir que a parte é como o todo, que ela representa o universo no qual o objeto está inserido. A parte é tomada – para usar o termo literário – como uma sinédoque, uma representação. Como obter representações válidas de um universo tem sido a preocupação maior dos métodos de pesquisa em estudos sociológicos.

Pesquisas sobre beber e dirigir não são exceção. Aqui está minha afirmação que as dificuldades e limitações na coleta de dados representativos do universo de eventos relacionados a beber e dirigir são encobertos pela ficção de que os dados coletados

são a "verdade" exemplar do universo examinado. Esta é a segunda ficção aqui estudada. (GUSFIELD, p.66-67. Tradução livre)⁶¹

GUSFIELD demonstra que as estatísticas não devem ser consideradas como a verdade absoluta, visto que isto é uma ficção. Em outras palavras, a divulgação das estatísticas deve se dar por meio da análise crítica do universo dos dados coletados, dos meios e recursos utilizados na coleta dos dados, bem como dos objetivos da pesquisa realizada. A divulgação dos resultados de pesquisas estatísticas sem a explicação da metodologia e do universo de dados pesquisados possibilita a interpretação distorcida dos mesmos e a sua manipulação política.

3.4 Terceiro momento - reação à Lei Seca

Nesta parte do presente capítulo analisarei a reação dos indivíduos a partir da análise de alguns casos observados ou conhecidos através da internet, programas jornalísticos na televisão, bem como jornais e revistas, entre outros meios que serão descritos à medida que os casos forem se sucedendo.

3.4.1 Em briga de Rottweiler, o chihuahua se dá mal.

Os cães da raça Rotweiller são de grande porte e conhecidos por serem fiéis e excelentes cães de guarda. Aproximam-se em silêncio e agem com

Drinking-driving research is no exception. Here it is my assertion that the difficulties and limitations in collecting data representing the universe of drinking-driving events are glossed over by the fiction that the data collected are "true" sample of the universe under examination. This is the second fiction studied here.

137

No original: Yet the impossibility of studying the entire universe of relevant acts directly has provided the researcher in human behavior with one of the most troubling issues in social science: sampling. If to study the whole can be done only by estudying the part, how is it possible to make assertions about the whole? The sampling answer hás been that the scientist must be able to assume thar the part is like the whole, that it represents the universe which is the object of concern. The part is taken – to use the literary term – as a synecdoche, a representation. How to obtain valid representations of a universe hás been a major concern of research methods in sociological study.

cautela, sua mordida é poderosa e destruidora. Por sua vez os cães da raça chihuahua são conhecidos por seu tamanho minúsculo e por sua valentia. Não temem o perigo e fazem grande barulho, entretanto pouco ou nenhum dano é causado por sua mordida.

Através de um programa da Rádio Globo, que gravei do site da emissora na internet, tomei conhecimento de um fato ocorrido em Niterói, na Estrada do Cafubá, em um sábado à 01:30 da madrugada. O fato ocorreu em uma das operações da Lei Seca levada a cabo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e envolveu três personagens principais e diversos coadjuvantes. Os personagens principais foram: o Sub-Secretário de Estado e coordenador da Operação Lei Seca; uma Desembargadora; e um Tenente da Polícia Militar, responsável pela equipe da Operação no dia do fato.

Como já mencionado, em uma madrugada de sábado, por volta da 01:30, um Honda Civic, de cor prata, foi parado pela equipe da Operação Lei Seca. O veículo era dirigido por uma mulher, que estava acompanhada por seu marido, um Tenente Coronel Médico do Corpo de Bombeiros Militar.

A motorista não portava licença de motorista e recusou-se a efetuar o teste com o etilômetro. O policial, Tenente da Polícia Mílitar, então procedeu conforme determina a lei a fim de conduzi-la para a delegacia, uma vez que ela não portava a licença de motorista. O marido da motorista ligou então para sua irmã que era Desembargadora, para que esta interviesse e resolvesse o problema.

De acordo com o noticiado pelo programa jornalístico, a desembargadora compareceu ao local da operação acompanhada de homens do Grupo de Apoio à Segurança do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e, diante do impasse com o Tenente, teria dado voz de prisão ao mesmo.

O locutor do programa realizou uma entrevista ao vivo com o Sub-Secretário e com a Desembargadora no dia seguinte ao fato ocorrido. O Sub-Secretário procurou defender a legitimidade da Operação Lei Seca, como sendo fundamental para a prevenção de acidentes a fim de que vidas sejam poupadas. Ele defendeu os agentes que atuavam na operação, ao mesmo tempo que procurou contemporizar o fato ocorrido a fim de mitigar sua importância.

A desembargadora por sua vez negou ter tido qualquer intenção de impedir o cumprimento da lei, assim como negou que tivesse levado ao local da operação homens do Grupo de Apoio da Segurança do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disse que não deu voz de prisão ao tenente e nem a ninguém. A desembargadora disse que nem ela e nem o seu irmão quiseram tratamento especial por suas posições públicas. Defendeu o direito da cunhada a não soprar no etilômetro e disse que foi solicitado a realização de teste de alcoolemia no Instituto Médico Legal. A desembargadora elogiou a Operação, a iniciativa do Governo, e ressaltou a importância do cumprimento da lei e da fiscalização na prevenção de acidentes de trânsito. Em seguida passou atribuir a culpa pelos fatos ao Tenente da Polícia Militar, dizendo que "ele estava completamente alterado" e disse que ele era "despreparado" e pediu que o policial fosse responsabilizado pelo fato.

Por sua vez o Sub-Secretário mais uma vez defendeu a Operação e disse que não tinha a intenção de "denegrir a imagem do Judiciário".

A análise do fato narrado e das entrevistas do programa jornalístico da Rádio Globo fez transparecer, para além das conhecidas desigualdades de tratamento entre indivíduos pertencentes a categorias sociais diferentes, onde a conhecida frase "você sabe com quem está falando?" (Da Matta, 1997) é a forma mais usual da busca do reconhecimento da diferenciação social e da busca de privilégios por meio da intimidação. No

caso, claramente a desembargadora foi chamada pelo irmão para tentar intimidar os agentes da Operação Lei Seca, e assim obrigá-los a liberar a motorista do veículo sem que esta sofresse nenhuma sanção. A desembargadora nega esta intenção, mas então qual foi o propósito do seu comparecimento, em uma madrugada de sábado, ao local da operação?

Por sua vez o Sub-Secretário defendeu a operação e deixou claro que não era intenção do Governo do Estado, leia-se do Poder Executivo, denegrir a imagem do Poder Judiciário. Por outro lado, a desembargadora culpa o policial militar que estava conduzindo a operação e pede que este seja responsabilizado. O programa acaba sem que o Sub-Secretário responda se concorda em punir o policial.

O que seria um problema rotineiro em operações policiais acabou por se tornar uma crise institucional entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário. A atitude do agente da desembargadora foi encarada pelo agente da Operação e pelo Sub-Secretário como um ataque à legitimidade da mesma. Por outro lado, a intransigência do agente da Operação em ceder à "carteirada" da desembargadora foi percebida pela mesma como uma desonra e não reconhecimento de sua autoridade. Isto posto acarretou um confronto entre o Poder Executivo Estadual e o Poder Judiciário. Afinal, como um mero policial militar poderia querer utilizar a lei contra a cunhada de uma desembargadora, será que ele não sabia com quem estava falando?

A forma encontrada pelos representantes dos respectivos poderes para administrar o problema diante da opinião pública, uma vez que o fato foi divulgado pela mídia, foi castigar o tenente com a execração pública e restaurar a dignidade abalada da desembargadora com um pedido de desculpas público pela atitude destemperada do agente no cumprimento de seu dever. O não pronunciamento do Sub-Secretário sobre o pedido de punição da desembargadora deu margem para que o agente não fosse punido formalmente, até porque este agia dentro da lei. De fato,

aparentemente a desembargadora cometeu crime de advocacia administrativa ao comparecer ao local para interceder pela cunhada e pelo irmão, mas na administração do conflito só quem foi culpabilizado foi o Tenente. Por isso, é que pode-se dizer que em briga de Rottweiler o Chiuhauha é que se dá mal.

3.4.2 Desembargadora flagrada pela Lei Seca

Segundo noticiado no endereço eletrônico do Jornal O DIA, em 20/06/2009:

Desembargadora é flagrada em blitz da Lei Seca em São Conrado

Magistrada tem carteira recolhida e paga multa, mas escapa de autuação e fiança

POR CELSO OLIVEIRA, RIO DE JANEIRO

Rio - A desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio (...)⁶² foi flagrada na noite desta quinta-feira, durante blitz da Operação Lei Seca, em São Conrado, com teor alcoólico acima do permitido para dirigir. O bafômetro indicou 0,50 miligramas de álcool por litro de ar expelido, quase o dobro do índice de alcoolemia 0,29 mg/l, que configura infração gravíssima e prevê detenção.

Como a magistrada tem foro privilegiado, ela só teve a carteira de habilitação recolhida e foi multada em R\$ 957,70. Sua condição a livrou não só da autuação em flagrante como também da fiança. A Secretaria de Estado de Governo informou que em 48 horas ela pode reaver a carteira no Detran, mas sem prejuízo da instauração do processo.

O flagrante aconteceu por volta das 23h, na pista sentido Barra da Autoestrada Lagoa-Barra, onde era realizada mais uma operação para o cumprimento da Lei Seca, que está completando um ano. Filha do ex-presidente do TJ,

_

⁶² Nome da desembargadora e de seu pai intencionalmente suprimidos pelo autor de forma a preservar suas identidades.

desembargador (...), (...) estava sozinha num Vectra preto e foi parada por um dos agentes da Secretaria de Estado de Governo, que aplicou o teste.

Segundo a secretaria, ela se apresentou como magistrada, mas não se recusou a fazer o exame com bafômetro e durante a abordagem se manteve calma e solícita, mesmo após a medição indicar teor de álcool no sangue incompatível com a direção. Após entregar sua carteira, ela foi levada num carro da secretaria para a central de flagrantes da região, a 14ª DP (Leblon), onde foi feito registro de ocorrência. Uma jovem, que seria sua parente, foi ao local e apanhou o carro.

De acordo com a delegada-titular, Tércia Amoedo, a desembargadora disse à delegada de plantão que bebeu num jantar com amigos cerca de três horas e meia antes de ser parada na blitz, mas não entrou em detalhes sobre o tipo de bebida. Ainda segundo a delegada, (...) saiu depois com o carro por achar que a pouca quantidade do que bebeu e o tempo que levou até ir embora não causariam problemas no trânsito.

Na hipótese de um motorista sem foro privilegiado como a desembargadora ser flagrado numa blitz com o mesmo teor alcoólico, ele seria autuado em flagrante por conduzir veículo sob efeito de bebida alcoólica, crime de trânsito punido com seis meses a três anos de prisão, segundo o Código de Trânsito Brasileiro. (...) só seria presa em flagrante se cometesse crime inafiançável.

A Secretaria de Governo informou que a carteira da desembargadora será enviada ao Detran para abertura de processo, que definirá se ela terá o direito de dirigir suspenso por um ano. O registro de ocorrência será remetido pela delegacia ao TJ. Através da assessoria do tribunal, O DIA tentou falar com a desembargadora, mas não teve retorno.

O caso demonstra cabalmente a diferença de tratamento dispensado a um magistrado, que não pode ser preso em flagrante, para um cidadão comum. Caso típico de privilégios constitucionalmente garantidos. Não se trata apenas de foro privilegiado – que seria o privilégio da desembargadora ser julgada por seus pares - mas principalmente a impossibilidade do delegado de polícia em realizar o procedimento que seria normalmente o indicado, a confecção e prisão em flagrante delito com arbitramento de fiança. A desembargadora somente poderia ser autuada em flagrante por cometimento de crime inafiançável, como os crimes dolosos contra a vida, crimes hediondos e assemelhados.

Desta forma, e tendo em vista a possibilidade disseminada, e institucionalizada, no Brasil, de resolução informal de conflitos através do acionamento de mecanismos de posição de força e de barganhas políticas, do "jeitinho", e do uso do "Você sabe com quem está falando?", está demonstrado, pelos dois casos relatados envolvendo desembargadores, a impossibilidade prática de se obrigar um magistrado – portadores que são dos privilégios da vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, foro privilegiado, entre outros – a cumprir a lei. Por estas condições observadas verifica-se que estão acima da lei.

3.4.3 Famoso Técnico de futebol e ex-jogador da seleção flagrado pela Operação Lei Seca

Em uma entrevista publicada na internet, no endereço eletrônico do Jornal O GLOBO⁶³, dia 25/04/2010, um famoso técnico e ex-jogador da seleção brasileira de futebol - conhecido por sua irreverência e hábitos boêmios – fez declarações reveladoras sobre o que pensa da Lei Seca. Transcrevo abaixo parte da entrevista realizada pelo Jornalista Gian Amato e publicada com a seguinte manchete: Renato Gaúcho: 'O Jogador está virando um robô'.

(...) Então, a história do bafômetro foi a "mentira" mais recente? O que aconteceu?

Renato: Quando eu peguei o documento do carro, o Detran (pode ir lá ver), colocou cinco passageiros. Na hora da revisão, o cara falou assim. Olha, o documento está errado, a camionete é para sete passageiros. Então, deixa o documento aqui para a gente corrigir e leva este papel. Quando me pararam, mostrei o

_

⁶³ http://oglobo.globo.com/esportes/mat/2010/04/24/renato-gaucho-jogador-esta-virando-um-robo-916424057.asp

papel e disse que estava autorizado a andar. E falei que não iria fazer o teste do bafômetro.

Você tinha bebido?

Renato: Eu tinha bebido. Tinha bebido sete chopinhos e não iria dar este prazer para o cara. Porque ele vai complicar? É poder de autoridade. Ele quis aparecer: "Vou prender teu carro."

E você acha que agiram assim porque era você?

Renato: Óbvio."Prendi o carro do Renato Gaúcho". O que ele ganhou com isso? No dia seguinte, eu estava com o meu carro. Aí, um colega teu, jornalista, falou que eu fui no depósito e furei a fila. Nem fui eu quem pegou o carro. Eu fui pegar um documento que estava dentro do carro.

Você acha que a Lei Seca deveria ser mais branda?

Renato: Acho. Totalmente. Tanto que no dia que eu estava na operação, tinha uma mulher que falou na cara do pessoal: "Não vou fazer o bafômetro, porque tomei uma garrafa de vinho. Eu queria tomar uma taça de vinho, mas se eu tomar uma taça, eu sou detida. Já que vou ser detida, vou tomar uma garrafa". Quem tá errada, é ela? Foi irresponsabilidade? Foi. Mas se há uma chance de ser detida por causa de uma taça, vai beber dez... (...)

A análise da entrevista com o técnico revela fatos relevantes sobre o significado de passar por uma operação policial de combate ao ato de beber e dirigir.

Ele defende que há que se ter a Lei Seca, mas que ela deveria ser mais branda. Ao mesmo tempo, demonstra desrespeito pelas autoridades policiais e debocha da Lei Seca e dos agentes da operação. Posiciona-se em relação aos policiais de forma a demonstrar a sua superioridade hierárquica com base em sua fama e posição social. Procura desacreditar a Lei Seca e justificar o seu ato de beber e dirigir como algo inevitável. Para tanto utiliza palavras, supostamente, ditas por uma mulher que se encontrava na operação policial no mesmo momento que ele, para justificar que já que se beber pouco pode ir preso, então é melhor beber muito.

O jogador não diz que teve sua licença para dirigir apreendida, entretanto declarou que um amigo foi buscar seu veículo que fora apreendido. O carro teria sido apreendido por outro motivo que não teria ligação com o fato dele ter bebido. É perceptível a intenção do jogador em esconder o fato de ter tido a licença de motorista apreendida, assim como o carro, por ter se recusado a soprar no etilômetro. Estes fatos, se revelados, demonstrariam a sua indesejada submissão aos policiais, que visivelmente despreza, e seria percebido como uma humilhação ao seu papel de homem. Na mesma entrevista o entrevistado revela suas representações com relação a forma de proceder com relação ao sexo feminino ao dizer: (...)Eu falo para os meus jogadores:"podem ir para a boate, podem beber seu chope, podem transar, sim. A mulher quer dar? Come! O problema é dela, você está fazendo o seu papel de homem". Há uma conexão entre beber, se divertir, fazer sexo, e oexercício da masculinidade. Ligação esta que fica explicitada pelas palavras do jogador. Desta forma, ser punido por beber e não poder dirigir fere o sentimento de masculinidade do homem. Posto que beber e dirigir são atividades ligadas ao exercício do papel de macho e caçador.

O entrevistado ao questionar o que o policial ganhou ao apreender seu veículo, e atribuir o fato não a ele estar errado por ter bebido, e a não portar o documento do veículo, revela sua insatisfação pelo policial cumprir a lei. Suas

palavras revelam sua estranheza pelo fato do policial agir de acordo com a lei. Confirma-se assim, mais uma vez, a expectativa da impunidade através da prevista possibilidade de negociar a infração como mercadoria política - seja infração criminal, civil ou administrativa — e, isso no caso de ser flagrado, de forma a minimizar o problema. O jogador esperava poder solucionar o problema informalmente, e ao ser frustrado se considerou perseguido por ser famoso. A previsibilidade das condutas está ligada à forma de resolução dos conflitos. No Brasil, em regra, espera-se que as leis sejam aplicadas de acordo com a hierarquia social de forma a que os ocupantes de posições mais elevadas tenham tratamento privilegiado e diferenciado dos demais, neste sentido Kant de Lima:

O empenho demonstrado pela polícia em fazer cumprir a lei varia de acordo com a categoria social das pessoas envolvidas, e não com a existência/inexistência de atos ilegais, o que não se enquadra na definição legal brasileira do papel da polícia. (KANT DE LIMA: 1995, 55)

No momento liminar do ritual da operação policial, ao ser confrontado com a necessidade de escolher se sopraria ou não no etilômetro o jogador se recusou de forma a que sofresse apenas as sanções administrativas.

3.4.4 Licenças para conduzir veículos automotores e o processo administrativo

Nas operações policiais, os motoristas flagrados com índice de alcoolemia superior a 0,10 mg/dl tem a licença de motorista apreendida e respondem a processo administrativo. A lei garante que nenhum motorista seja punido sem que tenha sido condenado em processo administrativo. Desta forma, o motorista que foi flagrado dirigindo com índice de alcoolemia superior ao mencionado pode em, no máximo, 10 dias comparecer à sede do DETRAN e pegar de volta a sua licença de motorista.

Segundo policiais da Operação Lei Seca, o processo administrativo leva, em média, 1 ano para terminar. Somente após a condenação transitar em julgado, ou seja, não ser possível ao réu interpor mais nenhum recurso, é que então é publicado no Diário Oficial e o réu é obrigado a entregar a sua licença. O que de fato acontece é que o motoristas não entregam as suas licenças e continuam a dirigir. Somente vão cumprir a pena de suspensão por 12 meses do direito de dirigir, imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, quando necessitarem renovar as suas licenças. Em geral, somente neste momento é que tomam conhecimento da penalidade imposta e suas licenças são retidas para o cumprimento da penalidade.

Segundo os policiais da Operação Lei Seca esta demora no processo administrativo e o fato das licenças serem devolvidas aos motoristas acarretam a sensação de impunidade e diminuem a eficiência das operações policiais.

3.4.5 Lei Seca na Internet – Dois Espaços

Desde que entrou em vigor a Lei 11.705/2.008 a internet tem sido utilizada pelas pessoas como meio de manifestação de opiniões a respeito da Lei Seca e das operações policiais. A seguir exporei as observações que fiz a partir dos sites de relacionamento ORKUT e TWITTER.

3.4.5.1 Primeiro Espaço - Comunidades no ORKUT

O primeiro espaço virtual em que pude observar reações sobre a lei seca foi o ORKUT⁶⁴. O ORKUT é uma rede de relacionamentos, pertencente ao Google, em que as pessoas se relacionam virtualmente. Além das mensagens que os participantes podem deixar no perfil dos outros, há também as chamadas

_

⁶⁴ www.orkut.com

comunidades virtuais nas quais as pessoas trocam idéias sobre os temas que são propostos. Para participar do ORKUT é necessário criar um perfil. As comunidades, por sua vez, podem ser públicas ou privadas, conforme sejam abertas ou restritas a determinadas pessoas. São sempre criadas por uma pessoa cujo perfil se torna o proprietário da comunidade. O perfil proprietário pode, ou não, atuar como mediador da comunidade, e, assim, controlar as discussões do grupo, propor enquetes e discussões de interesse.

O ORKUT é o site de relacionamentos com maior número de usuários. Por isso, foi no ORKUT que surgiram as primeiras comunidades com efeitos de discutir a Lei 11.705/2008. Em uma consulta feita no ORKUT encontrei em 07/04/2010, 910 comunidades sobre o tema. Algumas delas com mais de 10.000 adeptos ("Lei Seca? Queremos Bolsa Táxi!", com 12.751 adeptos; e, "OPERAÇÃO LEI SECA. FIQUE VIVO", com 10.745 adeptos).

Abaixo transcrevo as descrições das duas maiores comunidades virtuais do ORKUT, e que tem objetivos e argumentos de adeptos com posições contra e a favor da proibição de beber e dirigir.

A comunidade "Lei Seca? Queremos Bolsa Táxi!" tem o seguinte texto em sua descrição:

Você

- Responsável, trabalhadora, honesta, enfim, uma do - Que gosta de se divertir aos finais de semana para relaxar da rotina estressante? Que gosta de beber socialmente, responsabilidade? - Que respeita as leis do trânsito, os limites de velocidade e é incapaz de fazer mal a uma mosca? - Que não dispõe de R\$ 140,00 todos os finais de semana para pagar um - Que não tem como desfrutar um transporte público durante madrugada? - Que não tem motorista particular, a exemplo de querido Presidente? - Que, sabendo que mora em um país que não

oferece a menor segurança, tem medo de se expor

uma

pessoa:

em caminhadas durante a madrugada? Então, reivindique seus direitos! Depois do programa Bolsa Família, Sr. Presidente, QUEREMOS BOLSA TÁXII

Bolsa táxi interferirá menos no cofre público do que os bares e restaurantes deixarão de movimentar na economia, com sua falência.

Já a descrição da "OPERAÇÃO LEI SECA. FIQUE VIVO" é:

- O Brasil registra anualmente cerca de 1,5 milhões de ocorrências trágicas de trânsito com cerca pessoas feridas 500 mil (dos auais aproximadamente 140 mil com lesões irreversíveis), resultando na morte de 37,6 mil pessoas. - Aproximadamente quase 8 milhões de pessoas se envolvem de alguma forma em colisões período atropelamentos no de - A violência no trânsito já é tratada como uma séria questão social e de saúde pública em todo o mundo porque mata, fere e mutila muito mais do que prejudica as relacões querras. contribui para o quadro da perda da qualidade de vida econômica do cidadão. Comportamentos inadequados, agressivos. descuidados, negligentes, imprudentes criminosos por parte dos diferentes usuários das vias frequentes violações públicas, com Código Trânsito Brasileiro: de - Falta de educação cívica de uma parte significativa condutores agravada pela sensação impunidade, resultante da pouca eficácia do processo de fiscalização / autuação / punição!

Os textos acima procuram situar o adepto de cada comunidade com a ideologia defendida pelos seus proprietários e moderadores. No primeiro caso, a descrição é dirigida para pessoas que creiam que beber moderadamente não prejudica os reflexos e o ato de dirigir. Além disso, faz uma crítica política ao problema de transportes públicos ao solicitar a implementação de um programa de auxílio que intitulou BOLSA TÁXI, uma clara alusão ao programa BOLSA FAMÍLIA para "pessoas carentes", do Governo Federal. O proprietário da comunidade propõe de forma debochada, o reconhecimento da categoria "motorista carente", para

aqueles que não têm dinheiro para andar de táxi ou contratar motorista em razão da lei seca.

O texto da comunidade "OPERAÇÃO LEI SECA. FIQUE VIVO", procura utilizar supostos dados estatísticos – não informa as fontes - como estratégia de convencimento de seus seguidores, assim como outros argumentos de apelo racional.

Em ambas as comunidades há manifestações e argumentos a favor e contra a lei seca. Alguns argumentos mais racionais, outros mais emocionais. Em qualquer caso o ORKUT tem sido utilizado como espaço de livre manifestação do pensamento, onde é possível inclusive expressar idéias e opiniões de forma anônima.

3.4.5.2 Segundo Espaço – TWITTER – "Lei Seca – Eu Twitto"

O TWITTER⁶⁵ é uma rede de relacionamentos, a que mais cresce atualmente no Brasil, embora funcione de forma bastante diferente das outras. O termo TWITTER é uma derivação do verbo inglês *to tweet*, que significa gorjeio. Gorjeio é um tipo de canto dos pássaros que se caracteriza por sua velocidade e brevidade. Assim, as mensagens postadas pelos usuários do TWITTER são limitadas pelo site a 140 caracteres por mensagem, incluídos os espaços.

A tecnologia disponibilizada pelo provedor do serviço integra a internet ao sistema de mensagens instantâneas do serviço móvel celular em todo o mundo. Desta forma, usuários do TWITTER em todo o mundo, desde que haja cobertura do

_

⁶⁵ www.twitter.com

sistema de telefonia móvel, podem receber e também postar mensagens em seus aparelhos.

Qualquer pessoa pode utilizar o sistema bastando acessar o site na internet e criar uma conta de usuário. O serviço funciona da seguinte forma. A pessoa cria uma conta de usuário e começa a postar. Pode acessar as postagens de outros usuários, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas. Se desejar, o usuário pode escolher seguir as mensagens postadas por outros usuários, passando assim a ser um seguidor do outro. Desta forma, toda vez que um usuário que esteja sendo seguido por você postar uma nova mensagem, esta é recebida imediatamente.

O TWITTER tem sido utilizado não apenas como forma de comunicação entre as pessoas, como por empresas e políticos. Assim, tem sido um importante meio de comunicação e, também como forma de exercício de cidadania e de pressões políticas diversas. Muitos políticos brasileiros têm utilizado o TWITTER para se comunicar com as pessoas e para receber mensagens diretamente dos seus seguidores.

Por este motivo, um publicitário carioca vislumbrando a integração instantânea e a abrangência do alcance do TWITTER, criou um serviço que funciona através da conta de usuário "LeiSecaRJ". O logotipo do serviço imita os adesivos oficiais da Operação Lei Seca, e tem os dizeres: "Operação Lei Seca – Eu Twitto". O serviço criado por ele contava em 07/04/2010 com 51.503 seguidores, e cresce a cada dia.

Como os dizeres do logotipo sugerem, o objetivo do serviço é alertar a todos os seguidores dos locais em que estão ocorrendo as Operações do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Como todos os usuários além de receber mensagens também podem postar, o serviço funciona de forma gratuita e baseia-se na solidariedade dos seguidores. Desta forma cada seguidor ao passar por um local, ou

tomar conhecimento de onde esteja acontecendo uma operação policial envia uma mensagem para o LeiSecaRJ. Pessoas que trabalham no serviço durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, verificam a procedência da informação. Caso seja confirmada a informação, a mesma é então encaminhada para todos os usuários.

O objetivo do serviço é claramente uma oposição política e um enfrentamento social, contra a ação de combate ao crime de beber e dirigir efetuada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Operação Lei Seca.

Os seguidores do LeiSecaRJ comunicam diariamente:1) a existência de BOLS, acróstico de Blitz da Operação Lei Seca; 2)blitz, termo utilizado para operações policiais sem teste de alcoolemia com etilômetro; e, 3) blitz Detran, para designar as operações de fiscalização de IPVA (Imposto de Propriedade de Veículos Automotores). Além disso, informam também: condições do trânsito; acidentes ocorridos no trânsito; e até prestam auxílio a vítimas em situações especiais para serem atendidas pelas autoridades. Foi o que ocorreu com uma gestante em trabalho de parto, conforme noticiado no programa SEM CENSURA pela repórter Leda Nagle ao entrevistar o idealizador do serviço. Este ao tomar conhecimento pelo LeiSecaRJ de que uma mulher estava em trabalho de parto, e verificando que estava com seu carro próximo ao local, dirigiu-se até lá e levou a mulher para o hospital mais próximo. Outros casos semelhantes têm acontecido com a ajuda do serviço.

A quantidade de postagens, o número de usuários e a qualidade do serviço, fizeram com que, recentemente, Eduardo fosse à premiação do *The Shorty Awards* receber o prêmio dos melhores do mundo no TWITTER na categoria notícias. Disputaram o prêmio 800 usuários.

LEI SECA NO TWITTER

Com 32 mil seguidores, perfil pode ser premiado

Após nove meses registrando quedas no número de vítimas, a lei seca não está fazendo sucesso só no trânsito, mas também na rede. O perfil criado para informar os locais da operação espalhados pela cidade já conta com quase 32 mil seguidores no *Twit*ter e agora vai concorrer ao prêmio The Shorty Award, segundo o site *GI*.

O chamado "Oscar" do Twitter, criado para as páginas do site, já conta com 27 categorias e tem concorrentes de todo o mundo. Na categoria notícia, o "LeiSecaRJ" vai disputar com mais de 800 concorrentes pelo prêmio.

Essa já é a segunda edição do The Shorty Award. Os vencedores serão escolhidos por membros da "academia" e por votação popular. O resultado sairá em março.

Nota de Jornal falando sobre o prêmio que acabou sendo ganho pelo LeiSecaRJ (Fonte: Internet)

Segundo noticiado no EXTRA online⁶⁶, em 20/04/2010, o LeiSecaRJ receberá a medalha Pedro Ernesto, a mais importante comenda do Município do Rio de Janeiro, por relevantes serviços prestados durante as chuvas que atingiram a cidade no mês de abril de 2010, causando mortes e destruição. A premiação do serviço foi criticada pelo coordenador da Operação Lei Seca, que é contra o microblog do TWITTER.

No carnaval de 2010 o LeiSecaRJ vendeu camisas e saiu em bloco para protestar contra a Operação do Governo do Estado do Rio de Janeiro. As

153

 $[\]frac{\text{http://extra.globo.com/geral/casosdecidade/posts/2010/04/20/coordenador-de-blitzes-critica-homenagem-ao-twitter-da-lei-seca-285389.asp}{}$

camisas foram vendidas através do TWITTER e em algumas bancas de jornal. Tendo se esgotado sem que todos os pedidos pudessem ser atendidos.



Bloco de carnaval surgido a partir do TWITTER LeiSecaRJ (Fonte: Internet)



Venda de camisa Operação Lei Seca – Eu Twitto em banca de jornal (Botafogo - Rio de Janeiro/RJ – Fonte: Internet)

3.4.5.3 Outras Estratégias

Assim como o serviço prestado pelos seguidores do LeiSecaRJ é uma estratégia de fuga da fiscalização, outras estratégias tem sido utilizadas pelos motoristas para se verem livres das sanções legais.

Em uma das Operações da Lei Seca de que participei, um homem que havia sido flagrado pela operação e reprovado no teste do etilômetro ia ter o carro apreendido posto que estava sozinho. Neste momento um dos policiais sugeriu a ele que caminhasse até a outra esquina e pedisse para um motorista de táxi que levasse dirigisse seu carro. O homem fez o sugerido e voltou com o motorista do táxi. Dirigi-me até a esquina enquanto o veículo era liberado e aguardei. Não foi nenhuma surpresa para mim quando vi o carro estacionar a cerca de uns 200 metros da Operação policial. O taxista desceu do carro e o motorista seguiu com o veículo.

Passei então a prestar mais atenção e percebi que em determinados locais, como a Lapa, taxistas e motociclistas - os chamados mototáxis - faziam ponto antes do local das operações, esperando por motoristas interessados em pagar para passar pelas barreiras policiais. Ao conversar com um mototaxista este me informou que cobrava R\$20,00 (vinte reais) para passar pela operação policial com o carro e o motorista no carona. Um colega então os acompanhava na moto e retornavam os dois para o ponto, aonde dividiam o dinheiro. Disse que tinha noite que cada um apurava cerca de R\$200,00. Descobri que alguns taxistas faziam o mesmo, porém sozinhos.

3.4.4.4 Críticas políticas

A Operação Lei Seca e a própria Lei 11.705/2.008 tem sido alvo de diversas críticas políticas. Críticas estas que pude observar através do TWITTER e

do ORKUT, bem como através de entrevistas informais com amigos e conhecidos. Os opositores da Lei e da Operação dizem que para que a norma legal não ferisse o direito de locomoção das pessoas, antes deveria haver um sistema de transportes público eficiente e que funcionasse 24 horas por dia, todos os dias da semana. Argumentam que desta forma as pessoas poderiam deixar seus veículos em casa e sair para realizar suas atividades utilizando transporte coletivo. Há ainda críticas sobre a falta de estacionamentos públicos, e com segurança, de forma a que as pessoas que tenham consumido bebidas alcoólicas possam deixar seus veículos. Outra crítica é que a lei atribui a culpa pelo grande número de acidentes de trânsito a motoristas que dirigem após beber e não considera outros fatores, como, por exemplo, o mau estado de conservação das vias públicas e dos veículos. Além de desconsiderar casos de motoristas sóbrios, porém irresponsáveis.

Além das críticas à Lei e ao seu funcionamento, há também acusações sobre a moralidade e a real finalidade da mesma. Para muitos a nova lei criminaliza o consumo de álcool, cerceia a liberdade individual, e criminalizando a conduta de dirigir após beber transforma o motorista em vítima de policiais corruptos. Além disso, outra acusação é a de que a real finalidade da Lei Seca e, em especial do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a Operação Lei Seca, é aumentar a arrecadação por meio da fiscalização do IPVA e das altas multas aplicadas aos motoristas. O que é entendido como uma imoralidade pelos contribuintes.

Outra crítica contra a Lei Seca, observada no TWITTER, foi a de que até na noite de Natal o Governo do Estado do Rio de Janeiro realizou a Operação Lei Seca. A realização da operação policial naquele dia foi percebida como imoral devido representações simbólicas relacionadas dia às ao do festeio. Representações de amor, paz, e solidariedade. Desta forma, a ocorrência da fiscalização foi percebida como prejudicial à realização das celebrações do ritual natalino, posto que a bebida é tida como importante componente das relações sociais e festivas.

3.4.6 Comunicação e manifestações

Diversas têm sido as formas de comunicação a respeito da Lei Seca. Segundo as observações feitas por mim. As comunicações podem ser classificadas em dois gêneros: Institucional, que são as referentes às comunicações oficiais efetuadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro; e, não Institucionais, que são as comunicações efetuadas por populares.

3.4.6.1 Comunicações Institucionais

O Governo do Estado do Rio de Janeiro desde o início da Operação Lei Seca têm se valido do apoio de parte da imprensa, bem como de emissoras de rádio e de televisão para: divulgar as operações e ações do Governo do Estado de forma como forma de marketing político; divulgar os números e resultados da Operação Lei Seca; conscientizar a população da necessidade dos riscos de dirigir após beber, bem como das sanções aplicáveis; além de incutir temor de ser flagrado dirigindo após consumo de álcool e de utilizar veículo sem o devido licenciamento obrigatório.

Além de uma ampla participação em programas de entrevistas, as operações também têm sido divulgadas por outros meios como a participação de uma equipe da Operação Lei Seca em cenas de uma novela de uma grande rede de televisão. As cenas foram gravadas em uma cidade cenográfica da emissora demonstrando o caráter de promoção política do fato.

Outras formas de comunicação têm sido utilizadas nas comunicações institucionais, em especial adesivos e panfletos que são distribuídos durante as panfletagens e operações policiais. Além desses, os veículos utilizados nas operações, trens do metrô, barcas que fazem a travessia entre as cidades do Rio de

Janeiro e de Niterói tem suas laterais inteiramente preenchidas por adesivos com a logomarca da operação. De acordo com o tipo de transporte a frase muda. Nos trens do Metrô a frase estampada é "Operação Lei Seca: Vá de Trem"; para as barcas, "Vá de Barca", e assim por diante. Também há vans regulares de transporte intermunicipal ostentando a frase "Vá de van". Nas operações um enorme balão é inflado, e iluminado é colocado em um poste apropriado de forma a identificar a operação do Governo do Estado. Os agentes da operação vestem camisas com a logomarca da mesma. E há também uma tenda com a logomarca da operação que é montada com duas mesas e cadeiras, aonde são realizados os exames com o etilômetro e feita as autuações pelas infrações de trânsito, bem como outros procedimentos burocráticos.

A logomarca da Operação Lei Seca tem na comunicação visual das letras um formato que lembra o parabrisa estilhaçado de um veículo.



Veículo e Balão da Operação Lei Seca (Ponte Rio-Niterói/RJ – Fonte: acervo próprio)



Homem sendo submetido ao exame no etilômetro na tenda da Operação Lei Seca (Fonte: Internet)



Vans da Operação da Lei Seca (Ponte Rio-Niterói/RJ – Fonte: acervo próprio)



Van da Operação Lei Seca (Fonte: Internet)



Barca Rio-Niterói com adesivos da Operação Lei Seca (Fonte: acervo Próprio)



Van de transporte alternativo intermunicipal com adesivos da Operação Lei Seca (Ponte Rio-Niterói/RJ – Fonte: acervo próprio)



Adesivo Oficial da Operação Lei Seca (Fonte: Internet)



Adesivo Oficial da Operação Lei Seca (Fonte: Internet)

3.4.5.2 Comunicações Não Institucionais

Diversas têm sido as comunicações não institucionais, ou seja, aquelas efetuadas por iniciativa popular ou particular.

A primeira que tive notícia foi um veículo totalmente adesivado de forma semelhante ao da operação oficial, com os dizeres: Operação Lei Seca - A Festa. Era, portanto, um veículo utilizado para divulgar uma festa que parodiava, de forma debochada, a operação do Governo do Estado. Desde então tem sido visto nas ruas do Rio de Janeiro, Niterói e cidades circunvizinhas, diversos outros adesivos imitando os da operação do Governo de forma a criticar este e suas ações. São adesivos com frases como: Operação Asfalto Liso - Eu apoio. Além das camisas do LeiSecaRJ já mencionadas.



Veículo com adesivo "Operação Asfalto Liso: Eu Apoio" (Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – Fonte: acervo próprio)



Adesivo confeccionado pelo serviço do TWITTER - LeiSecaRJ (Fonte: Internet)



Adesivo não institucional utilizando a logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro (Fonte: Internet)



Torcedor do Flamengo vendendo adesivos similares aos da Operação Lei Seca (Fonte: Internet)

4 Conclusão

O consumo de bebidas alcoólicas está inserido em um sistema de representações sociais que varia de acordo com a moralidade vigente em determinada sociedade. Moralidades estas que estão relacionadas aos valores religiosos de cada cultura, entendida esta como "um sistema de símbolos e significados" (SCHNEIDER *apud* LARAIA, p.63).

Desta forma, nos Estados Unidos da América a moralidade e a ética protestante fez surgir o *temperance movement* que depois se transformou em *prohibition*. Já no Brasil a moralidade predominante tem sido a da Igreja Católica Apostólica Romana, muito mais tolerante com o consumo de bebidas alcoólicas do que a Igreja Protestante. Assim, no Brasil há uma maior tolerância ao consumo de bebidas alcoólicas. Consumir e, eventualmente, se embriagar não deprecia moralmente a pessoa, e não é motivo para um julgamento moral muito severo. Por outro lado, o consumo contumaz é percebido como depreciativo. Há hora e local para se beber e o consumo habitual deve ser evitado. Neste sentido, NEVES (2003, p.14) constata que "independentemente de sua concepção pela patologia, o alcoolismo é, antes de tudo, concebido como uma das maneiras de beber".

Distintas moralidades resultam em diferentes reações a problemas considerados. Assim, enquanto observamos em nossa pesquisa a respeito do *temperance movement* e da *prohibition* que estes movimentos surgem a partir de grupos sociais, especialmente liderados por pastores e outros líderes religiosos, no Brasil há uma tolerância muito maior e até mesmo um desinteresse pelo tema do consumo de bebidas alcoólicas, o que se reflete na escassez de pesquisas em ciências sociais sobre o tema. Assim, segundo NEVES (*apud* GARCIA, p. 25),

Os investimentos em etnografias são urgentes para o avanço da teoria. As razões da secundarização do tema são também objeto relevante de pesquisa. Além disso, ressalta-se a ausência de estudos que acompanhem o processo de socialização dos bebedores ou de como os jovens aprendem a beber; sobre discrepância entre as visões científicas e populares; e sobre os segmentos que, abstinentes, põem em prática outras expressões de visibilidade e de sociabilidade. (NEVES, 2001c, p.48)

Esta tolerância e desinteresse pelo tema têm sua origem na percepção do álcool como facilitador das relações sociais. É nesse sentido que "o bar pode ser pensado como socializador" (GARCIA, p.24) e como local de descontração e de encontro com os *amigos de copo*. Termo utilizado, segundo GARCIA (nota, p.24), "para qualificar a cumplicidade dos que aderem a este estilo de consumo".

O álcool está relacionado a momentos festivos e de descontração, especialmente devido ao seu efeito de desinibição e relaxamento. Assim, vimos no caso da empresária evangélica como distintas moralidades entraram em conflito quando utilizou o álcool para celebrar os resultados de sua empresa. Tendo feito um pacto com Deus e flagrada dirigindo após beber, a mulher atribuía sua prisão ao fato de ter pecado. Neste sentido, MARIZ relata a experiência das Igrejas Pentecostais no Brasil junto às camadas populares da população que definem o problema do alcoolismo como possessão demoníaca e desta maneira rejeitam completamente o uso do álcool. Segundo MARIZ, o pentecostalismo substitui a ação demoníaca pela ação do Espírito Santo, posto que, este, seria mais forte do que a ação dos demônios.

Diversos são os motivos e as oportunidades para se beber. As pessoas a fim de relaxar, se reúnem para beber após o trabalho. Presenteiam-se com bebidas para gerar vínculos de amizade e de solidariedade. Bebem para celebrar e para diminuir sua tristeza. O álcool permeia o convívio social devido ao efeito relaxante que proporciona. Por este motivo, no Brasil, e devido à predominância da moralidade católica, mais tolerante com o consumo de bebida do que os

protestantes nos Estados Unidos, há uma grande resistência à qualquer lei que vise proibir ou dificultar o acesso ao consumo de bebidas alcoólicas.

Não é recente a existência de legislação proibindo a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos de idade, entretanto não há a menor dificuldade em se encontrar crianças e adolescentes comprando bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais os mais variados. Ora, se a longo tempo há lei proibindo a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade e a lei não é cumprida, isto significa que há uma separação entre o que a lei diz que deve ser e a forma como de fato as pessoas se comportam. Há ainda um distanciamento entre o que as pessoas dizem publicamente com base na moralidade e as ações que praticam. Observamos que pessoas comuns e autoridades tem sido tolerantes e permissivos com relação à inobservância das leis. Assim, crianças e adolescentes começam a beber desde muito cedo, muitas das vezes com o consentimento dos pais. Especialmente os meninos têm sido iniciados no uso de bebidas alcoólicas desde muito novos, posto que beber constitui um rito de passagem para a vida adulta. É uma forma de afirmação de maturidade. Via de regra o consumo de bebida alcoólica é uma questão de ordem privada. Cabe a cada indivíduo a decisão de beber ou não, bem como decidir sobre a conveniência, a oportunidade, a quantidade e o tipo de bebida a ser consumida.

O problema ganha relevância pública quando certas circunstâncias do comportamento individual fazem com que o consumo de bebida alcoólica afete outros indivíduos ou a coletividade. É o que ocorre com o ato de beber e dirigir. A ficção do *drinking-driver* explicitada por GUSFIELD considera que a associação entre bebida e direção conduz a acidentes fatais no trânsito, sendo uma causa principal das fatalidades. GUSFIELD considera uma ficção devido à tendência em desconsiderar diversas outras possíveis causas, tais como: condições das ruas e estradas, inclinação apropriada das curvas; sinalização adequada; estado de conservação dos veículos; causas climáticas; experiência dos motoristas na condução dos veículos; forma de condução do veículo por motoristas, mesmo sóbrios, entre outras diversas possibilidades. Por mais que possa parecer razoável

considerar que dirigir após consumir bebidas alcoólicas aumenta o risco de acidentes de trânsito - devido ao efeito relaxante da substância e à possível diminuição dos reflexos do motorista - não se pode deixar de considerar os demais fatores mencionados. Da mesma forma que não se pode pretender diminuir o número de fatalidades oriundas de acidentes de trânsito, apenas contando com o aperfeiçoamento tecnológico pelos fabricantes de veículo. A análise de acidentes de trânsito sem levar em consideração todas essas variáveis demonstra-se falha.

Outro fator importante a ser considerado é a falta de fiscalização da lei. Mesmo no Estado do Rio de Janeiro, onde ocorre a Operação Lei Seca, a fiscalização se resume à Capital do Estado, e aos Municípios de Niterói, São Gonçalo e da Baixada Fluminense. Municípios que fazem parte do chamado Grande Rio. Os demais municípios do Estado só eventualmente têm operações de fiscalização da Lei Seca. Operações estas feitas pela Polícia Militar à moda "tradicional". Quando em Nova Friburgo por ocasião da COMUNISEG, conferência livre de Nova Friburgo e etapa preparatória para a I CONSEG – I Conferência Nacional de Segurança Pública, ouvi relatos de outros representantes de que raramente ocorriam operações policiais com o uso do etilômetro e que era grande o número de acidentes fatais causados por motoristas jovens e embriagados. Neste mesmo sentido, ouvi moradores de Teresópolis e Petrópolis relatarem a falta de fiscalização policial.

Este tipo de problema, de certa maneira, frustra a intenção do Governo do Estado em reeducar os motoristas para a necessidade de mudança de comportamento. Além disso, em outras cidades do Brasil, em que estive no período da pesquisa, raramente se vê uma operação policial com uso de etilômetro. Estive entre julho e novembro, em Brasília/DF, Natal/RN. Nas duas cidades motoristas de táxi e moradores me informaram que nos primeiros meses de vigência da Lei Seca, entre junho a outubro de 2008, havia constantes operações policiais, porém em pouco tempo as operações foram diminuindo de freqüência, até se tornarem raras.

Dentro da ficção do *drinking-driver*, GUSFIELD, sinaliza a distinção entre o motorista "sob a influência de álcool" (*drinking driver*) e o motorista embriagado (*drunk driver*). Enquanto o primeiro é uma pessoa comum que eventualmente bebeu e dirigia com seus reflexos alterados, o segundo é considerado um perigo para a sociedade. Pode acontecer, segundo GUSFIELD, de um motorista ser flagrado dirigindo completamente bêbado, mas por gozar de boa reputação, ter bons antecedentes, ou seja, ser primário, ser considerado inofensivo e ter uma pena reduzida; ao mesmo tempo é possível que um motorista reincidente, com diversas autuações pelo crime de *driving while impaired*, estar apenas com uma dosagem leve no exame de concentração de álcool no sangue e ter uma pena mais elevada do que o primeiro.

O que nos conduz à segunda ficção de GUSFIELD que é a do critério de avaliação do nível de concentração de álcool no sangue como medida para determinação objetiva da capacidade de direção do indivíduo. Critério este também adotado no Brasil. Ocorre que uma pessoa pode ter um nível de concentração de álcool no sangue superior aos de referencia legal, e não ter seus reflexos alterados pelo álcool. Tal pessoa teria, portanto, condição de dirigir. A utilização do nível de concentração de álcool no sangue como medida objetiva, sem a realização de observação clínica para determinação da influência do álcool sobre o motorista, pode eventualmente conduzir a uma penalização desnecessária.

Outra questão relacionada à aferição do nível de concentração de álcool no sangue é a dificuldade de determinação pelos motoristas do grau de alcoolemia. Como visto no caso do Padre e no do Dono da Boate. O nível de concentração apurado no exame do padre, que bebera uísque, foi zero; e no dono da boate, que bebera um chope foi 0,29 mg/dl quase o colocando no nível da infração criminal. Por esta razão, já se vende etilômetros portáteis. Vi um aparelho celular com função de etilômetro à venda em uma loja do centro do Rio de Janeiro. Há preços diversos de bafômetros e etilômetros de acordo com a precisão de cada um. Os preços variam de R\$15,00 a R\$600,00 e qualquer pessoa pode comprar. Na França existem aparelhos públicos, parecidos com caixas eletrônicos, onde as

pessoas podem pagar para realizar o teste a fim de determinar se estão aptas a dirigir ou não. Tem se falado no Brasil em se determinar que os fabricantes de veículo instalem dispositivos de bloqueio caso haja a presença de moléculas de álcool no ambiente interno do veículo. Neste caso, o veículo não daria a partida no motor, ou desligaria o mesmo, caso os sensores detectassem "cheiro" de álcool no ar da cabina do veículo.



Etilômetro público na França

As operações policiais de fiscalização do cumprimento da Lei Seca são locais "de passagem" obrigatória da pessoa e, ao mesmo tempo, locais onde "rituais" e "ritos de passagem" acontecem. VAN GENNEP (apud TURNER, p.116) explica que os ritos de passagem são "ritos que acompanham toda mudança de lugar, estado, posição social de idade". E TURNER (p.116) utiliza o termo "estado" em todos os seus outros termos, como conceito mais amplo do que "status" ou "função", a fim de contrastar os termos "estado" e "transição". Segundo VAN GENNEP (ibid)

todos os ritos de passagem possuem três fases, a saber: separação; margem ou limiar; e agregação. A primeira fase, separação, consiste em retirar um indivíduo, ou grupo, de um ponto da estrutura social, de um "estado" em que se encontre, ou de ambos. Na segunda fase, margem ou limiar, o sujeito objeto do ritual passa por um domínio cultural que tem quase nenhuma ou poucas das características do estado do passado e ou do estado futuro. Nesta fase, Turner (p.117) utiliza o termo liminaridade para se referir aos atributos de pessoas que se encontram em situações intermediárias, e que assim escapam às redes de classificação "que normalmente determinam a localização de estados e posições num espaço cultural. Na terceira fase, o sujeito ritual adquire uma nova posição em que é esperado pelos demais que se comporte de acordo com normas costumeiras e padrões éticos concernentes à nova posição social, em um sistema de posições sociais.

Antes de pegar seu veículo para dirigir, a empresária evangélica consumira champagne para celebrar os resultados de sua empresa. Demonstra-se assim a associação da bebida a momentos festivos. Na empresa a festa era um ritual de passagem posto que se celebrava o sucesso e o descortinar de novos horizontes. Ao consumir álcool na festa a empresária não pensava que poderia ser presa caso dirigisse. Ao passar pela operação policial derrubou cones e foi separada dos demais motoristas que passavam pela rua. Fato este que acontece quando o policial manda o motorista encostar por suspeitar do mesmo ter consumido álcool. Vimos como esta seletividade não segue nenhum critério objetivo nas operações policiais, cada policial escolhe quem deve parar segundo critérios pessoais baseados em sua experiência. No momento em que o motorista é selecionado para parar o veículo na operação policial tem início o rito de passagem.

Em seguida tem início a fase liminar. Nesta fase o motorista não sabe o que acontecerá exatamente. A explicação do policial na Operação Lei Seca sobre como o ritual de passagem acontecerá, tenta esclarecer o motorista sobre os procedimentos rituais. É informado ao motorista sobre os limites de dosagem alcoólica e as respectivas conseqüências que sofrerá caso efetue o exame no etilômetro, ou no caso de se negar a soprar no aparelho.

Neste momento, o motorista é instado a decidir sobre seu futuro e a arcar com as conseqüências de sua decisão, encontrando-se assim no momento de liminaridade. Sofre punição administrativa, ser preso em flagrante podendo ser liberto mediante pagamento de fiança, e, responder em liberdade ao processo criminal, caso o resultado do exame seja igual ou superior a 0,30mg/dl; sofrer apenas as conseqüências administrativas se recusar a soprar no etilômetro; ou arriscar a efetuar o teste e caso o resultado seja inferior a 0,10mg/dl não sofrer nenhuma punição. Neste momento, o motorista se situa "no meio e entre as posições atribuídas e ordenadas pela lei, pelos costumes, convenções e cerimonial" (TURNER, p.117), visto que beber por si mesmo não é crime e é ato socialmente aceito, dirigir, por sua vez, também, apenas a associação dos dois atos é considerado crime. Isto posto, a própria situação da pessoa que dirige após beber é uma situação que liminar, uma vez que o próprio efeito da bebida é transitório.

Por fim, após informar sua decisão ao policial, o sujeito ritual, o motorista examinado, ingressa na terceira fase, a agregação. Esta pode resultar em diferentes desfechos para o motorista conforme sua decisão. Caso decida soprar e o resultado do exame seja inferior a 0,10mg/dl, o motorista é devolvido ao seu veículo e à pista. No início da Operação Lei Seca o motorista que soprava no etilômetro e o resultado aferido era 0.00mg/dl recebia aplausos e os agentes faziam festa para ele antes deste ser liberado. Caso decida não soprar no etilômetro o motorista tem sua licença para dirigir suspensa, recebe multa e pode ter o veículo apreendido caso não tenha condutor sóbrio habilitado. Neste caso o motorista responde a processo administrativo e é impedido de dirigir por um ano. É uma forma de banimento temporário do grupo motoristas habilitados, o mesmo ocorrendo no caso de soprar no etilômetro e o resultado ser igual ou superior a 0,10mg/dl e inferior a 0,29md/dl . Porém, se efetuar o teste e o mesmo resultar em um índice de concentração de álcool no sangue superior a 0,29mg/dl, o motorista é punido com pena de prisão e responde criminalmente. A aplicação da punição criminal é percebida pelo motorista como uma humilhação e uma reversão de "status", como o que ocorreu com a empresária evangélica. Neste sentido, pessoas de status sociais considerados mais

elevados sentiam-se ultrajadas pelo tratamento recebido pelos policiais e se defendiam dizendo que não eram criminosas. Assim foi no caso da cunhada da desembargadora acionada pelo irmão para resolver o problema. Diante da situação liminar e pressionados a decidir, os motoristas acionam estratégias de defesa informais. Estratégias como o "você sabe com quem está falando?", o acionamento de pessoas politicamente influentes, ou a tentativa de se tornar "amigo" da Operação Lei Seca. Fazem isso a fim de tentar resolver informalmente o problema e não sofrer definitivamente a reversão de status. Reversão esta que se dá entre a pessoa parada nas operações e os policiais, visto que estes normalmente são tidos como moralmente inferiores pelas pessoas de status sociais mais elevados, como empresários, médicos, advogados, políticos, engenheiros, entre outros. Assim, não é de se admirar o prazer demonstrado pelo delegado ao arbitrar as fianças. Para ele, poder arbitrar a fiança significava resgatar o prestígio e poder político que foi diminuído progressivamente desde a vigência da Constituição de 1988, e que se acentuou a partir da entrada em vigor da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/1.995).

Apesar da resistência à aplicação da Lei Seca, pude observar mudanças de comportamento nas pessoas. Pessoas que antes bebiam e dirigiam passaram a se preocupar com a fiscalização e com as conseqüências decorrentes em caso de serem flagrados pela polícia. Nesse sentido, constatei pessoas que sempre saem em grupo estabelecerem um sistema de rodízio ou de sorteio para que a cada saída um não beba a fim de conduzir o veículo, é o chamado motorista da vez. Nestes grupo, pessoas que antes não eram bem quistas por não beber, passaram a ser desejadas, pois desta maneira os demais podem beber sempre e sem preocupação.

Outras estratégias e reações que detectei foram a preocupação em fiscalizar as operações policiais utilizando-se das tecnologias disponíveis. Desta forma inverteram-se os papéis, pois através do uso do TWITTER conjugado aos celulares a polícia passou a ser vigiada pela população. População esta que age de forma solidária a fim de evitar o flagrante pelas operações policiais e a resistir

politicamente à ação fiscalizadora do Estado. Além disso, pessoas que antes utilizavam veículos próprios passaram a dar preferência por utilizar transportes coletivos, como ônibus, vans e metrô, ou a andar de táxi. Outros porém, continuam a beber e a dirigir, e ao aproximarem-se de uma Operação da Lei Seca valem-se de motoristas de táxi ou mototaxistas para passarem pela barreira policial e, em seguida, retomam a direção de seus veículos e seguem em frente. Constatamos assim que as pessoas tem se valido de diferentes estratégias para cumprir a lei ou para fugir das operações policiais e evitar as punições. Constatei que há preocupação com relação à organização de festas e de eventos em relação à distância e ao horário a fim de evitar problemas no caminho de volta. Seja qual for a postura ou a estratégia adotada, o ponto comum entre todas as pessoas observadas é que ninguém quer percorrer o caminho ritual do bar ao xadrez, da celebração à prisão.

Bibliografia:

ALMEIDA, Lívia Victório de Carvalho; PIGNATTI, Marta Gislene. ESPINOSA, Mariano Martinez. *Proncipais fatores associados à ocorrência de acidentes de trânsito na BR 163, Mato Grosso, Brasil, 2004.* IN: Cadernos de Saúde Pública, 25 (2); Rio de Janeiro: 2009, pp.303-312

APPLE, Jacob M. *Physicians Are Not Bootleggers: The Short, Peculiar Life of the Medicinal Alcohol Movement.* IN: Bulletin of the History of Medicine, volume 82, number 2. The John Hopkins University Press: 2008, pp. 355-386

APPLE, Jacob M. Must Physicians Report Impaired Driving? Rethinking a duty on a collision course with itself. IN: The Journal of Clinical Ethics, 20 (2): 2009, pp.136-140

APPLE, Jacob M. A *Tragic Injustice to the Hipochratic Oath.* IN: Wall Street Journal, 06 de abril de 2004.

Barbosa, Rui; *Oração aos Moços*; Edições Casa de Rui Barbosa; 6ª ed.; Rio de Janeiro: 2003.

BECKER, Howard. *Observação social e estudo de casos sociais*. <u>Métodos de pesquisa em ciências sociais</u>. São Paulo:Hucitec,1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. DECRETO Nº 678/1992

BRASIL. Decreto 6.488/2008

BRASIL. Decreto 6.489/2008

BRASIL. Decreto-Lei 3.688/1.941

BRASIL. Lei 5.108/1.966

BRASIL. Lei 8.069/1990

BRASIL. Lei 9.099/1990

BRASIL. Lei 9.503/1997

BRASIL. Lei 11.705/2008

BRASIL, Medida Provisória 415/2008

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 93.916, relatora Ministra Carmem Lucia, julgamento de 10/06/2008, em www.stf.jus.br

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 96.425 /SP – São Paulo, julgamento em 28/11/2008.

CAMPBELL, Ballard. *Did Democracy Work? Prohibition in Late Nineteenth-century lowa: a test case.* IN: Journal of Interdisciplinary History, n°VIII (I), 1977, p.81-116

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil.* QUEBEC e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo da Antropologia da Política, 2002.

COLE, Spurgeon; NOWACZYK, Ronald H. Field Sobriety tests: Are They Designed for Failure? Perceptual and Motor Skills, 1994, 79, 99-104.

DYER, Bob. *DUI Plates Are Another Ohio Flop*. IN: Akron Beacon Journal, da internet em <u>HTTP://www.ohio.com/news/48584482.html</u>

DAMATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAMATTA, Roberto. O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco,1986.

DESLANDES, Suely Ferreira; DA SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos. *Análise da morbidade hospitalar por acidentes de trânsito em hospitais públicos do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.* IN: Revista de Saúde Pública, 34 (4). Rio de Janeiro, 2000, pp.367-372

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Estabelecidos e outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

EREMBERG, Lewis A. Swinging' the Dream: Big Band Jazz and the Rebirth of American Culture. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

FREYSSINET-DOMINJON, Jaqueline; WAGNER, Anne-Catherine. *L'alcool em fête. Manièrs de boire de la nouvelle jeunesse étudiente.* Paris, L'Harmattan, 2003

FRIEDERICH, Otto. *Man of the Year 1985. IN:* Time. Disponível emhttp://www.time.com/time/magazine/article/0,9171,956231-3,00.html

GARCIA, Angela Maria. E o verbo (re) fez o homem. Niterói: Intertexto, 2004.

GEERTZ, Clifford. O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** 3vols. 5ªed. Rio de Janeiro: Impetus,2005.

GUSFIELD, Joseph R. *The Culture of Public Problems: Drinking Driving and the symbolic order.* Chicago: The University of Chicago Press, 1984.

JERMANN, Marcelo da N.M.; VERISSIMO, Marcos. *A Economia dos Castigos Simbólicos: uma discussão das formas de punição em Instituições de segurança*. Rio de Janeiro: Artigo publicado nos anais da SBS, 2009.

JORGE, Maria Helena P. de Mello; LATORRE, Maria Rosário D.O. *Acidentes de Trânsito no Brasil: Dados e Tendências.* IN: Cadernos de Sáude Pública, Rio de Janeiro, 10 (1): 19-44, 1994

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro:seus dilemas e Paradoxos.* Rio de Janeiro, Forense: 1995.

_____. Ensaios de Antropologia e Direito. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008.

KILSZSTAJN, Samuel; DA SILVA, César Roberto Leite; DA SILVA, Dorivaldo Francisco; MICHELIN, André da Cunha; DE CARVALHO, Aissa Rendall; FERRAZ, Ivan Lopes Bezerra. *Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito e frota de veículos*. IN: Revista Saúde Pública, 35 (3), São Paulo: 2001, pp.262-8

KLEIN, Carlos Henrique. *Mortes no Trânsito do Rio de Janeiro, Brasil.* IN: Cadernos de Saúde Pública, 10 (suplemento 1); Rio de Janeiro:1994, pp. 169-177

KYVIG, David E. Women *Against Prohibition*. IN: American Quarterly, vol.28, nº4. The John Hopkins University Press: 1976, pp. 465-482

KLEPPNER, Paul. *The Third Electoral System 1853-1892: Parties, Voters, and Political Cultures.* Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1979, p.131-139.

LENOIR, Remi. *Objeto sociológico e problema social*. In Champagne, Patrick ET alii, *Iniciação à prática sociológica*. Petrópolis: Vozes, 1998.

MALINOWSKY, Bronislaw Kasper. *Baloma:* os espíritos dos mortos nas Ilhas *Trobriand.* In Malinowski, B., *Magia, ciência e religião*, Lisboa: Edições 70, 1980.

MCDONAGH, Eileen Lorenzi. *Representative Democracy and State Building in the Progressive Era.* IN: American Political Science Review, vol.86, nº4, dezembro de 1992, p.938-950.

MACNEIL, Karen. The Wine Bible USA. Workman Publishing Company, 2001, p.630-631

MARIZ, Cecília L. "Embriagados no Espírito Santo": Reflexões sobre a Experiência Pentecostal e o Alcoolismo. IN: Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política, nº 15, 2 sem. 2003. Niterói, pp. 61-80

MICHELAT, Guy. Sobre a utilização da entrevista não diretiva em sociologia. In Thiolent, Michel, *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária*. São Paulo: Polis, 1982.

MISSE, Michel. *As Ligações Perigosas*. IN http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/As%20liga%C3%A7%C3%B5es%20perigos as.pdf consultado em 01/03/2010

NEVES, Delma Pessanha. *Apresentação.* IN <u>Antropolítica,</u> nº 15, p.11-18, 2 sem. 2003

NEVES, Delma Pessanha. *Alcoolismo: acusação ou diagnóstico?* IN Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20 (1):7-36, jan-fev, 2004.

NEVES, Delma Pessanha. *O consumo de bebidas alcoólicas: permissões e proibições.* **Apud** GARCIA, Angela Maria. *E o verbo (re) fez o homem.* Niterói: Intertexto, 2004, p.25

OLDHAM, Scott. *Nascar turns 50.* IN: Popular Mechanics. Hearst Comunications:1998

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever* e *A antropologia e a crise dos modelos explicativos*. In <u>O trabalho do Antropólogo</u>. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 1998, p.17-36 e 53-72.

OKRENT, Daniel. *Great Fortune: The Epic of Rockfeller Center*. New York: Viking Press, 2003, pp.246-247

PAES, Vivian Ferreira. *A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro*: Análise de uma (re) forma de Governo na Polícia Judiciária. Dissertação de Mestrado, PPGSA-IFCS-UFRJ, 2006

PIRES, Lenin. Esculhamba, mas não esculacha! Um relato sobre os usos dos trens urbanos da Central do Brasil, no Rio de Janeiro, enfatizando as práticas de comerciantes ambulantes e conflitos existentes entre estes e outros atores, naquele espaço social. Niterói: Universidade Federal Fluminense: Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2005.

PITT-RIVERS, Julian. *Honra e Posição Social*. IN: PERISTIANY, J.G., <u>Honra e Vergonha: valores das sociedade mediterrânicas</u>. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

ROSS, H. Laurence; Gusfield, Joseph R. *Confronting Drunk-Driving*. Yale University Press, 1994.

SCHNEIDER, David. *American Kinship: A Cultural Account. Apud* LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor - 14ª Ed. – 2001, p.63

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. Feijoada Completa: Reflexões sobre a administração institucional de conflitos e dilemas de cidadania nas delegacias de polícia da cidade do Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense: Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2008.

TURNER, Victor W.O Processo Ritual: estrutura e anti-estrutura. Petrópolis: Vozes, 1974

USA, Federal Air Regulation 91.17

USA. NHTSA Traffic Safety Facts, 2003

USA. NHTSA Traffic Safety Facts, 2004

USA. NHTSA DOT HS-805-711

USA. California Vehicle Code. Seção 23610 (a) (2)

VERÍSSIMO, Marcos. De Sol a Sol, na luta por um lugar ao sol: a Guarda Municipal do Rio de Janeiro e os ritos, conflitos e estratégias presentes no espaço público carioca. Niterói: Dissertação de Mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2009.

Períodicos:

AMATO, Gian. *Renato Gaúcho: 'O jogador está virando um robô'*. IN: Jornal O Globo on-line, em 25/04/2010 http://oglobo.globo.com/esportes/mat/2010/04/24/renato-gaucho-jogador-esta-virando-um-robo-916424057.asp, consulta efetuada em 25/04/2010

OLIVEIRA, Celso. Desembargadora é flagrada em blitz da Lei Seca em São Conrado: Magistrada tem carteira recolhida e paga multa, mas escapa de autuação e fiança. IN: Jornal O DIA, em 20/06/2009 da internet em

www.odia.terra.com.br/portal/rio/html/2009/6/desembargadora_e_flagrada_em_blitz_da... consulta efetuada em 04/07/2010

PONDÉ, Gabriel. Coordenador de blitzes critica homenagem ao twitter da Lei Seca. IN: Jornal Extra on-line, em 20/04/2010, da internet em http://extra.globo.com/geral/casosdecidade/posts/2010/04/20/coordenador-de-blitzes-critica-homenagem-ao-twitter-da-lei-seca-285389.asp, consulta feita em 20/04/2010.

Endereços da internet consultados:

Alcorão

www.myciw.org/modules.php?mop=modload&name=Alcorao&file=index&action=disp lay

American Law and Legal Information

http://law.jrank.org/pages/5015/Capone-Alphonse.html consultado em 28/01/2010.

Bíblia

A Bíblia. www.bibliaonline.com.br

http://www.oregon.gov/ODOT/DMV/driverid/sr22.shtml

Diário de um PM

HTTP://diariodeumpm.net/img/quantoganhareinapm.JPG

G1

www.g1.com.br

Globo.com

www.globo.com

GOOGLE Acadêmico

http://scholar.google.com.br/schhp?hl=pt-BR

Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

www.isp.rj.gov.br

O DIA

www.odia.com.br

Orkut:

www.orkut.com

Operação Lei Seca: Fique Vivo

http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=20533448 consultado em

10/03/2010

Lei Seca? Queremos Bolsa táxi

http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=59298357 consultado em

10/03/2010

Rádio Globo

http://radioglobo.globoradio.globo.com/home/HOME.htm

SR-22 Information (Oregon/USA)

http://www.oregon.gov/ODOT/DMV/driverid/sr22.shtml

Supremo Tribunal Federal

www.stf.jus.br

Superior Tribunal de Justiça

www.stj.jus.br

SCIELO

www.scielo.org

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

www.tjrj.jus.br

TWITTER

http://twitter.com/LeiSecaRJ acompanhamento continuado entre agosto de 2009 e abril de 2010

YOUTUBE

www.youtube.com

WIKIPÉDIA

www.wikipedia.org

Behaviorismo

http://pt.wikipedia.org/wiki/Behaviorismo

Bootleggers and Baptists

http://en.wikipedia.org/wiki/Bootleggers_and_Baptists

List of alcohol laws of the United States by state

http://en.wikipedia.org/wiki/Alcohol_laws_of_the_United_States_by_state

Mothers Against Drunk Driving

HTTP://en.wikipedia.org/wiki/Mothers_Against_Drunk_Driving

Moonshine

http://en.wikipedia.org/wiki/Moonshine

Temperance Movement

HTTP://www.en.wikipedia.org/wiki/Temperance_movement

Prohibition

http://en.wikipedia.org/wiki/Prohibition

Síndrome de Ehlers-Danlos ou Cútis Elástica www.pt.wikipedia.org/wiki/s%c3%ADndrome_deEhlers-Danlos

Speakeasy

http://en.wikipedia.org/wiki/Speakeasy

Eighteenth Amendement to the United States Constitution

http://en.wikipedia.org/wiki/Eighteenth Amendment to the United States Constitution

Volstead Act

http://en.wikipedia.org/wiki/Volstead_Act

Anexos:

Anexo A – Estatística da Coordenação da Operação Lei Seca

Obs: Apresentamos um único mês a título exemplificativo.

OPERAÇÃO LEIG									H
OPERAÇÃO LEI S	ECA -	(TOTA	L DOS	DIAS	S 19 a	31 DE			
	V	VEICULOS CNH MOTORISTA RESULTADO ETILÓMETRO							
REGIÕES	ABORDADOS	MULTADOS	REBOCADOS	RECOLHIDAS	TESTE COM ETILÔMETRO	RECUSA DO TESTE			(MAIS DE 0,29)
CAPITAL - 1; BAIXADA - 1; BAIXADA - 2; CAPITAL - 3;	1587	309	100	247	1424	108	1105	102	64
METROPOLITANA; CAPITAL - 2 SUBTOTAL	1587	309	100	247					
					1424		1105	102	64
OPERAÇÃ	O LEI S	SECA -	(TOT)	ALIZ	AÇÃC	DIÁ!	RIA)		
26/4/2009	VEÍCULOS CNH MOTORISTA RESULTADO ETILÔMETR								
REGIÕES	ABORDADOS	MULTADOS	REBOCADOS	RECOLHIDAS	TESTE COM ETILÔMETRO	RECUSA DO TESTE	DE 0,0 A 0,10	DE 0,11 A 0,29	MAIS DE 0,30
BAIXADA - 1 (N. IGUAÇU)	56	15	6	7	41	15	41	0	0
CAPITAL - 2 (ZN / ZS) TOTAL	79 135	37	10	12	66	28	66	0	0
		A PARTY	O SECTION						
OPERAÇÃ	O LEI	SECA	- (AC	UMU	ILADO	DO	MÊS)		
REGIÕES	ABORDADOS	MULTADOS	REBOCADOS	RECOLHIDAS	TESTE COM ETILÔMETRO	RECUSA DO	NCIAS 0)	AD	
DAIYADA AIN IGUACIII	967	134	52	90	845	108		ASSESSMENT NAMED IN	6
BAIXADA - 1 (N. IGUAÇU)	730	103	35	67	622	_	0.00	40	3
BAIXADA - 2 (CAXIAS) CAPITAL - 1 (BARRA)	902	261	101	82	848	STATE OF TAXABLE PARTY.	BE 1877	10	THE RESERVE OF
CAPITAL - 2 (Z.N / Z. SUL)	841	175	47	139	THE RESERVE AND PARTY.	- 00	4.40		
CAPITAL - 3 (CENTRO)	575	205	54	128	STATE OF THE PERSON NAMED IN		- 40	0.5	
METROPOLITANA	670	128	46	125			-	100	
SUBTOTAL	4685	1006	335	631			The same of		1
	6272	1315	435	878		THE RESERVE	00 5	1	
ACUMULADO	100	21,0	6,9	14.0	89,1	9,2	80,5	4,8	THE RESERVE

Anexo B – Estatísticas do ISP (Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro)

Obs: Apresentamos os meses de abril de 2008 e de abril de 2009 a título exemplificativo. Referentes ao total do Estado.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - INDICADORES DE CRIMINALIDADE

ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA REGIÃO: ESTADO 08 Mês: /100 Grande Capital Baixada **TOTAL** Interior Niterói mil ha VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS Homicídio 184 154 39 88 2.84 Doloso 465 Lesão Corporal Seguida de 2 3 0.02 Morte Latrocínio (Roubo seguido de morte) 3 4 4 2 0.08 13 118 73 27 102 1.95 Tentativa de Homicídio 320 Lesão Corporal Dolosa 2,258 1,404 576 1,661 5,899 36.01 32 35 9 38 0.70 114 Estupro Atentado Violento ao 43 172 1.05 78 41 10 Pudor VÍTIMAS DE CRIMES DE TRÂNSITO Homicídio 23 215 Culposo 86 32 74 1.31 Lesão Corporal Culposa 1,484 601 311 3,402 20.77 1,006

ABRIL/

VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

Latrocínio (Roubo seguido de morte)

Lesão Corporal Seguida de

Tentativa de Homicídio

Lesão Corporal Dolosa

Atentado Violento ao

Homicídio Doloso

Morte

Estupro

Pudor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - INDICADORES DE CRIMINALIDADE

Capital

189

2

9

209

2,537

34

81

ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGIÃO: **ESTADO**

Baixada

178

6

94

1,684

41

68

Grande

Niterói

69

6

36

661

12

23

Mês: 09 /100 Interior TOTAL mil ha 106 542 3.27 3 0.02 6 27 0.16 84 423 2.55 1,823 6,705 40.40 44 131 0.79 56 228 1.37

VÍTIMAS DE CRIMES DE TRÂNSITO						
Homicídio Culposo	55	27	32	75	189	1.14
Lesão Corporal Culposa	1,419	456	325	873	3,073	18.52

ABRIL/

Obs: Dados relativos aos meses de setembro de 2008 e de 2009.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - INDICADORES DE

CRIMINALIDADE

ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA REGIÃO: **ESTADO**

Grande Capital Baixada TOTAL /100 mil ha Interior Niterói VÍTIMAS DE CRIMES **VIOLENTOS** Homicídio Doloso 162 138 41 94 435 2.64 Lesão Corporal Seguida de 3 1 4 0.02 Morte Latrocínio (Roubo seguido de 13 5 3 25 0.15 morte) Tentativa de Homicídio 155 50 33 94 332 2.01 Lesão Corporal Dolosa 2,165 1,371 619 1,718 5,873 35.59 38 13 28 125 0.76 Estupro 46 Atentado Violento ao Pudor 82 60 12 77 231 1.40 VÍTIMAS DE CRIMES DE TRÂNSITO Homicídio Culposo 57 44 30 86 217 1.32 1,469 585 384 Lesão Corporal Culposa 993 3,431 20.79

SETEMBR

O/08

Mês:



CRIMINALIDADE ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA **ESTADO**

REGIÃO:

Grande Capital Baixada Interior TOTAL /100 mil ha Niterói VÍTIMAS DE CRIMES **VIOLENTOS** Homicídio 433 Doloso 164 135 47 87 2.58 Lesão Corporal Seguida de 3 0.02 3 Morte Latrocínio (Roubo seguido de morte) 10 3 3 18 2 0.11 Tentativa de Homicídio 175 59 97 365 34 2.17 Lesão Corporal Dolosa 2,425 1,630 744 1,879 6,678 39.78 90 97 91 Estupro 30 308 1.83 Atentado Violento ao 2 5 9 0.13 Pudor 6 22

VITIMAS DE CRIMES DE TRÂNSITO						
Homicídio Culposo	64	28	24	87	203	1.21
Lesão Corporal Culposa	1,670	694	358	812	3,534	21.05

SETEMBR

O/09

Mês:

Apêndice - Lei Seca no Mundo

Diversos países têm proibido, ou desestimulado, o consumo de álcool por razões diversas. Por exemplo: Canadá, Estados Unidos, Irlanda, Nova Zelândia, Reino Unido, Sri Lanka, México, Dinamarca, Noruega, Rússia e a ex-União Soviética, Arábia Saudita, Kawait, Qatar, Emirados Árabes Unidos, Irã, Afeganistão, Líbia, Tunísia, Sudão, Índia, Paquistão, Bangladesh, Tailândia, Brunei, Austrália, entre outros. Em alguns países da América do Sul, como o Brasil, é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas antes e durante as eleições. A partir de diversos artigos obtidos em sites da internet, em especial a WIKIPÉDIA, de forma breve descreverei como se dá a *prohibition* nos diversos países mencionados, a fim de entender os diferentes motivos e estratégias.

Irlanda

Na Irlanda um padre Católico chamado Theobald Mathew convenceu milhares de pessoas a assinar um termo de compromisso que criou a *Teetotal Abstinence Society*, no ano de 1838. Muitos anos depois, em 1898, James Cullen fundou a *Pioneer Total Abstinence Association*.

Nova Zelândia

Na Nova Zelândia, em 1834, o primeiro encontro com fins de moderação no uso do álcool, que foi registrado, teve lugar em *Bay of Islands* (terras do Norte). Em 1860 foram fundadas um grande número de sociedades de moderação ou abstencionismo de álcool. Muitas províncias aprovaram normas dando aos residentes, mediante petição, o direito de cancelar ou garantir licenças de venda de bebidas alcoólicas nos distritos. Em 1873 o ato de licenciamento (*The Licensing act of* 1873) permitiu que as vendas de bebidas alcoólicas fossem proibidas nos distritos se assim fosse peticionado por dois terços dos residentes. A

despeito dos esforços do movimento de moderação (temperance movement), a taxa de embriagados permaneceu constante. O rápido incremento no número de adeptos ao movimento resultava mais do crescimento populacional do que do efeito de reprovação social.

Através do século XIX se tornou claro que problemas associados ao povoamento, como a zombaria das autoridades e a embriaguês, estavam aumentando na sociedade. O aumento da população fazia crescer a preocupação com a distância entre as aspirações sociais e a realidade dos jovens colonizadores. Em 1890 houve uma grande reação popular preocupada com a magnitude dos problema causados pelo uso abusivo do álcool. Reação esta dirigida aos políticos e causada pelas generalizações das notícias dos jornais. A partir de então, um grande número de proeminentes cidadãos se convenceu de que os problemas da colônia estavam associados ao álcool. A partir de então diversas leis foram votadas a fim de proibir a venda de bebidas alcoólicas.

Em 1911, com a aprovação do *Liquor Amendment Act* que proibia nacionalmente a comercialização de vinho e bebidas alcoólicas, a indústria viticultora neozelandesa quase faliu. Diversos plebiscitos se seguiram a partir de 1914 e somente a partir de 1928 o percentual de votos favoráveis à proibição do álcool começou a diminuir.

Sri Lanka

O movimento de moderação no Sri Lanka foi motivado pelo Budismo. Foi também uma linha de frente da organização do Movimento Nacional de Independência. O temperance movement foi identificado como base para a luta pela independência e muitos foram mortos. A luta contra o alcoolismo foi iniciada por Srimata Anagarika Dharmapala em 1895, e considerada pelos governantes do

Império Britânico como um ataque direto ao regime, o qual alugava estalagens para obter rendimentos para os cofres governamentais. Nesta época havia 2.038 estalagens no Sri Lanka. Após as agitações em torno do *Temperance Movement* houve uma drástica redução para 190 tavernas. Um duro golpe nos cofres da Coroa Britânica.

Reino Unido

No Reino Unido o *temperance movement* como um movimento de massa iniciou-se no século XIX. Antes eram apenas críticas publicadas contra a embriaguês e o excesso. A abstinência total de álcool era raramente defendida ou praticada. As primeiras sociedades de *temperance* foram inspiradas por um professor de teologia chamado John Edgar, que colocou seu estoque de whiskey fora de sua janela em 1829, concentrando fogo nos espíritos, ao invés de no vinho e cerveja.

Uma atitude mais drástica ocorreu em março de 1832, quando Joseph Liversey começou o *temperance movement* em Preston, pedindo que seguidores assinassem um abaixo assinado por abstinência total. O termo *Teetota*⁶⁷*I* surgiu de um discurso pronunciado em Preston por um seguidor de Liversey chamado John Turner, em 1833. Liversey fundou o primeiro *temperance hotel* em 1833, na cidade de Preston, e no ano seguinte fundou a primeira revista sobre o assunto, *The Preston Temperance Advocate (1834-1837).* Além disso, fundou em 1835 a *The British Association for the Promotion of Temperance*.

⁶⁷ O termo significa a abstenção total no que se refere ao consumo de álcool.

Em 1847 foi fundada em Leeds a *The Band o f Hope*, com o objetivo de salvar crianças dos perigos da bebida. Os membros tinham que jurar abstenção de todo tipo de bebida alcoólica, exceto com fins medicinais.

Em 1853, inspirados pela Lei norte americana do Estado do Maine, a The United Kingdom Alliance guiada por John B. Gough foi formada com o objetivo de promover uma lei similar proibindo a venda de álcool no Reino Unido. Este grupo de proibicionistas teve como opositores outras organizações do temperance movement que preferiam a persuasão moral em lugar do banimento legal. Esta divisão causou um enfraquecimento da efetividade do movimento como um todo. A impotência da legislação ficou demonstrada quando o The Sale Beer Act de 1854 que restringia a venda de bebidas aos domingos foi rejeitada, pela baderna generalizada que se seguiu. Em 1859 uma proposta de lei proibicionista foi amplamente rejeitada na Casa dos Comuns.

Apesar destas derrotas Quackers⁶⁸ e o Exército da Salvação⁶⁹ continuavam tentando aprovar restrições legais à comercialização de bebidas alcoólicas. Ministros e membros das Igrejas Batista e Congregacional eram a favor da proibição total. Em Gales, Lady Llanover fechou todas as casas públicas como uma crítica aos malefícios da bebida.

The League of The Cross foi uma organização católica fundada em 1873 pelo Cardeal Manning. Em 1876 foi fundada a The British Women's

⁶⁸ Sociedade religiosa fundada na Inglaterra no século XVII como uma denominação religiosa cristã.

O **Exército de Salvação** foi fundado em 1865 por William e Catherine Booth. em Londres, Inglaterra, tem como objetivo combater o vício e o pecado. Segundo a própria instituição, o Exército está a serviço de Deus, isso porque é uma instituição evangélica.

Temperance AssociationI com o objetivo de persuadir os homens a parar de beber. De 1880 a 1882, a causa da abstinência foi revivida pelo *The Gospel Temperance* ou *Blue Ribbon Movement*, baseado na América. Eles enviaram um membro chamado Richard Booth para promover a sua causa na Inglaterra através de encontros com massas de populares. Em 1884 foi fundada a *The National Temperance Federation*, associada ao Partido Liberal.

O Temperance Movement recebeu um incentivo inesperado devido a intervenção estatal quando o governo liberal aprovou o Defense of The Realm Act (Ato de Defesa do Reino) em 1914, no início da Primeira Guerra Mundial. De acordo com esta lei, os bares passavam a ter horário de funcionamento limitado, a cerveja era diluída em água, e sujeita a uma taxa extra. Esta situação foi mantida pelo State Management Scheme de 1916, o qual nacionalizou cervejarias e pubs e condicionou seu funcionamento em locais próximos a fabricação de armas.

Enquanto a venda e o consumo de álcool nunca foram proibidos por toda primeira metade do século XX, a fabricação caseira era limitada por taxações e proibições, devido principalmente às pressões exercidas pelos grandes fabricantes que desejavam reprimir a prática. Uma das primeiras tentativas de regular a produção caseira de bebidas foi o *Inland Revenue Act* de 1880, o qual requeria que fabricantes caseiros de bebidas alcoólicas pagassem uma taxa para obter a licença requerida.

Devido à presença Quacker, uma área de terra que cobre parte dos subúrbios de Birmingham, Selly Oak and Northfield ,conhecida como *The Bourneville Village Trust*, tem se mantido livre do álcool por mais de cem anos. Sem que nenhuma bebida alcoólica seja vendida em pubs, bares ou lojas. Moradores do bairro têm lutado para manter a área livre do álcool. Foi o que aconteceu em uma

batalha judicial contra a maior rede de supermercados Britânicos, a rede Tesco, para evitar a venda de álcool na sua loja local.

<u>México</u>

As comunidades Zapatistas quase sempre baniram o álcool como resultado de uma decisão coletiva. Isto foi uma estratégia usada por muitos vilarejos para diminuir a violência doméstica e favorecer as mulheres. Entretanto, as leis mexicanas não reconheceram oficialmente a *prohibition*, uma vez que o movimento Zapatista é separatista e se opõe fortemente ao governo nacional.

Países Nórdicos

Os países nórdicos, com exceção da Dinamarca, têm uma tradição no temperance movement, desde o início do século XX. Na Islândia houve proibição do consumo de álcool desde 1914 até 1922, e proibição de comercialização de cerveja até 1989. Na Noruega, bebidas destiladas foram proibidas de 1916 a 1927, e o vinho e a cerveja foram proibidos de 1917 a 1923. Na Finlândia, bebidas alcoólicas foram proibidas de 1919 a 1932. A Suécia impôs um sistema de racionamento entre 1914 e 1955, mas um referendo em 1922 rejeitou a proibição total. Os países nórdicos atualmente, com exceção da Dinamarca, efetuam um rígido controle da comercialização de bebidas alcoólicas. Existem monopólios governamentais para venda de bebidas alcoólicas na Noruega, Suécia, Islândia, e Finlândia. Bares e restaurantes podem importar bebidas alcoólicas diretamente ou através de outras empresas. O temperance movement na Escandinávia, o qual defende o controle governamental estrito a respeito do consumo de álcool, sofreu um declínio no número de membros e de suas atividades nos últimos anos.

Oriente Médio, África do Norte, e Asia Central

Em alguns países muçulmanos o álcool é proibido devido às prescrições do Alcorão contra a bebida:

Ó fiéis, as bebidas inebriantes, os jogos de azar, a dedicação às pedras e as adivinhações com setas, são manobras abomináveis de Satanás. Evitai-os, pois, para que prospereis. (Alcorão 5.90)⁷⁰

Interrogam-te a respeito da bebida inebriante e do jogo de azar ; dize-lhes: Em ambos há benefícios e malefícios para o homem; porém, os seus malefícios são maiores do que os seus benefícios. Perguntam-te o que devem gastar (em caridade). Dize-lhes: Gastai o que sobrar das vossas necessidades. Assim Deus vos elucida os Seus versículos, a fim de que mediteis,(Alcorão 2.219)⁷¹

A proibição islâmica sobre o consumo de álcool é a mais antiga e duradoura. Reforçada por ser incutido nas aulas de ensino religioso. Devido também a questões históricas, no presente a aplicação da proibição do consumo de álcool varia de acordo com o país e a sociedade islâmica e de acordo com a interpretação dada ao livro sagrado. Por exemplo, no seu auge, muçulmanos medievais da Andaluzia cantavam músicas sobre bebidas e havia o reconhecimento destas como valioso gênero literário.

A Arábia Saudita baniu completamente a produção, importação ou consumo de bebidas alcoólicas e impôs severas penas para aqueles que violarem a lei. Penas estas que incluem semanas de aprisionamento, e açoitamentos. Similarmente, o Kuwait também proibiu a importação e o consumo de álcool, mas não impôs punições corporais pela violação. Durante a Guerra do Golfo, em 1991, a

http://www.myciw.org/modules.php?mop=modload&name=Alcorao&file=index&action=display

_

⁷⁰ Da Internet:

⁷¹ Ibid

fim de demonstrar respeito os Estados Unidos da América e países da Coalizão proibiram as tropas de consumirem álcool na Arábia Saudita.

Qatar baniu a importação de álcool e tornou punível beber álcool ou apresentar-se bêbado em público. Ofensores podem ser punidos com prisão ou deportação. Entretanto, álcool é disponibilizado em hotéis, restaurantes e bares, e estrangeiros vivendo no Qatar podem obter álcool com permissão das autoridades.

Os Emirados Árabes Unidos não proíbem a compra de álcool de lojas de bebidas para estrangeiros não muçulmanos que tenham residência permitida no país, e que tenham uma licença obtida do Ministério do Interior.

O Bahrein foi o primeiro país do Golfo Pérsico a permitir o álcool. Considerado o país mais progressista da região, entretanto em fevereiro de 2009 aprovou o banimento do álcool do Aeroporto Internacional do Bahrein.

O Irã iniciou proibindo o consumo e produção do álcool em 1979, após a revolução. Lá se aplicam penas duras para as violações legais. Condenações repetitivas podem resultar na pena de morte, entretanto são comuns as violações legais. Desde que oficialmente reconhecidos, minorias não muçulmanas podem produzir bebidas alcoólicas para consumo particular e para rituais religiosos como a eucaristia.

O álcool foi banido do Afeganistão durante o domínio Talibã⁷². No caminho percorrido no intuito de derrubar o talibã do poder, foi permitido aos

⁷² O **talibã** (também transliterado **talebã**, **taliban** ou **taleban**; em farsi: طلا بان, estudantes) é um movimento islamita extremista nacionalista da etnia afegã pashtu, que efetivamente governou o

estrangeiros comprar álcool em determinadas lojas com a apresentação de seus passaportes a fim de provar sua condição. Cidadãos afegãos são proibidos de comprarem bebidas alcoólicas.

A Líbia baniu a importação, venda e consumo de álcool e aplica penas severas aos transgressores. A Tunísia efetuou um banimento seletivo de produtos alcoólicos que não os vinhos. Estabeleceu o consumo e venda de álcool em certas zonas ou bares para turistas e nas grandes cidades. O vinho, entretanto, é largamente vendido e consumido. O Marrocos proibiu a venda de álcool durante o Ramadan.⁷³ O Sudão, por sua vez, proibiu o consumo de álcool e pune severamente os ofensores da lei.

Existem muitos outros países muçulmanos, como o Egito, Síria, Líbano, Jordânia e Turquia que não baniram o álcool, tanto sua produção quanto comercialização são legais. Há, entretanto, a previsão legal de idade mínima para consumo e compra de bebidas alcoólicas, que varia de 18 a 21 anos de acordo com o país. Na Turquia o consumo de bebidas alcoólicas é proibido por vinte e quatro horas durante as eleições.

Afeganistão entre 1996 e 2001, apesar de seu governo ter tido o reconhecimento de apenas três

países: Emirados Árabes Unidos, Arábia Saudita e Paquistão. Seus membros mais influentes, incluindo seu líder Mohammed Omar, eram simplesmente *ulema* (isto é, alunos e universitários) em suas vilas natais. O movimento taliban derivou principalmente da etnia pashtu, porém também incluía muitos voluntários não afeganes do mundo árabe, assim como de países da Eurásia e do sul e sudeste da Ásia.

O **Ramadan** é o nono mês do calendário islâmico. É o mês durante o qual os muçulmanos praticam o seu jejum ritual .É um período de renovação da fé, da prática mais intensa da caridade, e vivência profunda da fraternidade e dos valores da vida familiar. Neste período pede-se ao crente maior proximidade dos valores sagrados, leitura mais assídua do Alcorão, freqüência à mesquita, correção pessoal e autodomínio.

Ásia Meridional

Em alguns estados da Índia bebidas alcoólicas são proibidas. Alguns feriados nacionais como o dia da independência e *Gandhi Jayanty* (aniversário de Mahatma Gandhi) significam dias sem bebida. Dias sem álcool também são observados em dias de votação. De 1996 a 1998 houve proibição em Haryana. A proibição tornou-se controversa quando, em julho de 2009, um envenenamento em larga escala ocorreu em Gujarat devido ao consumo de bebida vendida ilegalmente. Muitos estados indianos observam dias de *prohibition* nos principais festivais religiosos do país, de acordo com a popularidade do evento.

O Paquistão permitiu o livre comércio de bebidas alcoólicas por três décadas desde 1947, mas restrições foram introduzidas por Zulfikar Ali Buttho apenas algumas semanas antes dele deixar de ser primeiro ministro em 1977. Desde então, apenas membros de minorias não muçulmanas, como hindus, cristãos e zoroastrianos, tem permissão para obter permissões de compra de bebidas alcoólicas. A quota mensal depende do rendimento da pessoa que deseja comprar a bebida, mas em geral limita-se a cinco garrafas de bebidas fortes ou cem garrafas de cerveja. Em um país de cento e quarenta milhões de pessoas, apenas sessenta lojas tem permissão para vender bebidas alcoólicas e existia apenas uma cervejaria, chamada Murree Brewery em Rawalpindi, agora existem mais. Com a força do Conselho Ideológico Islâmico dos Países, a proibição é rigidamente policiada. Entretanto, membros das minorias religiosas geralmente vendem suas permissões para compra de bebida a muçulmanos e transações através do mercado negro tem lugar.

Em Bangladesh, detentores de passaportes estrangeiros de nações não muçulmanas podem beber em alguns restaurantes e bares licenciados, e podem adquirir álcool importado por depósitos associados a missões diplomáticas por altas taxas de imposto de venda, algo em torno de 300% (trezentos por

cento). Portadores de passaportes diplomáticos e algumas outras pessoas especialmente privilegiadas, como empregados das Nações Unidas, tem permissão especial para comprar álcool importado das mesmas casas de importação porém sem pagamento das altas taxas. Em geral os valores com taxa e sem taxa são mostrados lado a lado. Nacionais de Bangladesh de qualquer religião podem também adquirir álcool das lojas especiais com um certificado médico. Bebidas alcoólicas caseiras, conhecidas como *Mod* ou *Bangla*, são largamente consumidas em áreas rurais. Os Garo, etnia tribal de maioria cristã, faz uma uma cerveja forte de arroz chamada *Choo*. Aos cristãos é permitido usar o vinho para a comunhão sagrada.

As Ilhas Maldivas baniram a importação de álcool. Bebidas alcoólicas só são encontradas para turistas nos resorts das ilhas e não podem ser retirados de lá.

Sudeste Asiático

A Tailândia proibiu a venda de álcool durante a tarde para prevenir a compra de bebidas por crianças em idade escolar. Os caixas eletrônicos de supermercados são programados para não aceitarem a venda de bebidas alcoólicas neste período, mas os caixas frequentemente driblam as restrições impostas inserindo o código de barras de um produto por outro de igual valor.

No Brunei o consumo público de álcool é proibido e é proibida a venda. Não muçulmanos podem adquirir fora do país uma quantidade limitada de bebida alcoólica para seu consumo pessoal. Não muçulmanos com mais de 17 anos podem entrar no país com no máximo duas garrafas de bebida forte ou doze latas de cerveja.

<u>Austrália</u>

O Território da Capital Australiana (*The Australian Capital Territory*) foi o primeiro a promulgar a *prohibition*. Em 1910 o então Ministro de Assuntos Internos, o nascido americano King O'Malley, encaminhou propostas de leis ao parlamento para regular comportamentos. Dezessete anos depois o Parlamento Federal rejeitou as leis.

Mais recentemente o álcool tem sido proibido em muitas comunidades indígenas remotas pela Austrália. Penalidades por transporte de álcool para estas comunidades são severas e podem resultar na apreensão dos veículos envolvidos. Em áreas do território setentrional, todos os veículos usados no transporte de álcool são desapropriados.

Como o consumo do álcool é associado à violência, algumas comunidades encontram alternativas seguras em substâncias como a *Kava*, especialmente no território setentrional. O abuso no consumo da *Kava* causa sonolência, efeito diverso da violência acarretada pelo abuso do álcool.